SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2859

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CIRENOR/RS, comunica a realização de Processo de Dispensa de Licitação n° 006/2020 – Processo 11/2020 para aquisição de 5004 (cinco mil e quatro) comprimidos de Sulfato de Hidroxicloroquina 400mg para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no valor total de R$ 25.020,00. De acordo com Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Sananduva/RS, 21 de julho de 2020

JACIR MIORANDO,
Presidente CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:054231D9

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EXTRATO DE ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO (CARONA) 002/2020 – PROCESSO N° 012/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS -CIRENOR, comunica que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 04/2020 subjacente ao Pregão Eletrônico n° 002/2020 Registro de preços- Processo Administrativo CISGA nº 14/2020 do CISGA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, que objetiva a aquisições de teste rápido para detecção da COVID-19 - IMUNOCROMATOGRAFIA – ANTI COVID-19 IGG/IGM, em amostras de soro, plasma e sangue, através do Sistema de Registro de Preços. O Detentor do Registro é a empresa **MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 11.462.374/0001-45. **DATA DA ADESÃO:** 22/07/2020. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 22/07/2020 a 22/07/2021. **QUANTIDADE:** 2000. **VALOR TOTAL**: R$ 99.000,00.

SANANDUVA, em 22 de julho de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:8BE5D2D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 159/2020

CONTRATO Nº 159/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO** Aquisição para aquisição de balanças digitais para uso na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento de Urgência (PADU) da Secretaria municipal de Saúde do Município de Alegria – RS. **DISPENSA** 073/2020. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** R$ **3.095,00** (três mil e noventa e cinco reais). **CONTRATADA: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 92.037.480/0001-83. Data: 22.07.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:68E4D903

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 073/2020, referente ao Processo Administrativo nº 118/2020, datado do dia 22 de julho de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 92.037.480/0001-83, para aquisição de balanças digitais para uso na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento de Urgência (PADU) da Secretaria municipal de Saúde do Município de Alegria – RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Pelas aquisições dos produtos o contratante pagará a importância de R$ **3.095,00** (três mil e noventa e cinco reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. 0802**– Manutenção Pronto Atendimento de Urgência PADU 10 0302 0011 2035 Manutenção do Pronto Atendimento de Urgência PADU **223** 0040 4490 52 00 00 Equipamentos e Materiais Permanentes. **224** 4230 4490 52 00 00 Equipamentos e Materiais Permanentes.

Alegria - RS, 22 de julho de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:7957CE01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº 42/2020

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 075.07.04/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, da empresa EDMO FRANCISCO SILVA DE LIMA ME, CNPJ nº 07.666.624/0001-91, no valor global de R$3.725,00 (três mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 21 de julho de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:40CAD1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº 43/2020

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 076.07.05/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, da empresa SAUTHIER & ALIEVI LTDA, CNPJ nº 06.897.500/0001-54, no valor global de R$3.958,00 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 21 de julho de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:3375BB77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 - A

Termo Aditivo ao Registro de Preços nº 051/2020 - A, Pregão Eletrônico nº 080/2019

Contratado: Roberto Mistura

Objeto: O presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços tem como objeto a **TROCA DE MARCA** dos itens: 34 e 36, conforme tabela abaixo.
A troca foi aprovada pela área técnica através do processo nº 18692/2020.

Item	Descrição	Valor	Marca Cotada	Nova Marca
34	POTE GRANDE PARA ALIMENTOS, plástico, com tampa, transparente e incolor ou branco, resistente, para freezer e micro-ondas, medidas aproximadas 20 cm de profundidade X 35 cm de largura X 55 cm de comprimento.(medidas aproximadas - podendo ter alteração em 5% para mais e para menos)	R$ 34,00	PLEION	**SANTANA**
36	POTE PEQUENO Un. PARA ALIMENTOS, plástico, com tampa, transparente e incolor ou branco, medidas aproximadas 10 cm X 25 cm X 35 cm. SMTASC:30 SMED: 200 SMGG: 05 SMPH: 0 SMS:1	R$ 15,00	PLEION	**RISCHIOTO**

Alvorada, 23 de julho de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:F4B72093

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RETIFICAÇÃO EDITAL 049/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIARES ADMINSTRATIVOS, ASSISTENTES SOCIAS E PSICÓLOGOS

Inclui-se o quadro de cargos, vagas, escolaridade, carga horária semanal e vencimento básico suprimido na publicação anterior:

Cargo	Vagas	Escolaridade e outros requisitos para o provimento	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Cargo nº 1: Auxiliar Administrativo	05	Ensino Médio completo	40h	R$ 1.869,09
Cargo nº 2: Assistente Social	02	Ensino Superior completo e Habilitação Legal para o exercício da função	30h	R$ 4.758,82
Cargo nº 3: Psicólogo	02	Ensino Superior completo e Habilitação Legal para o exercício da função	30h	R$ 4.758,82

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:A89327B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EPIs e MATERIAL ELÉTRICO**. O recebimento e abertura das propostas e inicio da sessão de disputa de preços, se darão no dia **05/08/2020**, às **13:00h, 13:01 e 13:30h**,consecutivamente. O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 16 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:A9921191

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO GERAL E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros da Comissão de Avaliação Geral e Inventário do Patrimônio, Público composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Maria Heloísa de Lima Azzi	2853	Auxiliar de Serviços Gerais	Presidente
Magda Kruger	3787	Agente Fiscal Municipal	Membro
Gilson Luiz Pinheiro da Silva	0160	Operário Especializado	Membro
Giovani Freitas Biasoli	3845	Tecnico em Informatica	Membro
Edinei Wilhelm	2804	Motorista	Membro

Membros Suplentes:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Jeremias da Silva Silveira	3916	Tecnico em Informatica	
Fernando Ruiz Fraga	2861	Agente Administrativo Auxiliar	
Giovanna Roggerio da Silva	2705	Agente Administrativo	

Membros Suplentes Técnicos:

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Rafael Olbermann R Pizzio	3092	Assessor Superior Cc7	
Mathias Grazziotin Favero	3839	Engenheiro	
Renato Fontoura da Rosa	3797	Advogado	

Art. 2º - Caberá a Comissão, sob a presidência de um dos seus membros, a realização de avaliação geral e ou inventário do patrimônio público. Ao término do trabalho, a Comissão deverá lavrar uma ata de encerramento, descrevendo as atividades desenvolvidas.

Art. 3º - A metodologia a ser adotada pela Comissão deverá ser acompanhada pelo Setor de Contabilidade e Setor de Patrimônio. Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.

Art. 4º - Fica expressamente proibido aos Secretários e aos Chefes de Setores, a partir desta data, qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que previamente seja informada por escrito a Comissão de Inventário Patrimonial.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação Geral e ou Inventário do Patrimônio Público fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com o art. 39, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 6º - Os servidores deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 794/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 22 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em,

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:FBF4F632

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

O Prefeito de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 promove a Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de peças para as máquinas motoniveladoras Case 845B e Case 845B PAC2 pertencentes a Secretaria de Obras, junto a empresa:

J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ: 95.424.321/0004-72, situada na Rua Frederico Mentz, 1017 - Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS, no valor de R$ 13.980,01 (treze mil, novecentos e oitenta reais e um centavo).

Item	Descrição	Quantidade
1	Filtros trasnmissão Cumis 146050	1
2	Filtro transmissão Iveco 146050	1
3	Filtro hidráulico Comis 144772	1
4	Filtro hidráulico Iveco 20223	1
5	Filtro ar condicionado Cumis 27981	1
6	Filtro ar condicionado Iveco 32976	1
7	Filtro ar condicionado diesel Cumis 26857	2
8	Filtro dieselo Iveco 33955	2
9	Amortecedor capo traseiro	2
10	Trinque capo 845b Iveco	1
11	Pistão direção Iveco 34353112 série NEAF 03199	2
12	Pistão direção Cumis 34353112	1
13	Pivo barra dianteira rosca direita	1
14	Pivo barra dianteira rosca esquerda	1
15	Rolamento dianteiro Iveco interno	2
16	Rolamento dianteiro Iveco externo	2
17	Rolamento dianteiro Cumis interno	2
18	Rolamento dianteiro Cumis externo	2
19	Kit do giracirculo Iveco rotator	1
20	Tirante do sensor de carga de transmissão Cumis compl	1
21	Amortecedor do capo traseiro 1	1

Arroio dos Ratos, 21 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0CC08EEE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Contrato Nº..: 120/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A
Valor.....: 13.980,01 (treze mil novecentos e oitenta reais e um centavo)
Vigência.....: Início: 22/07/2020 Término: 22/07/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS MOTONIVELADORAS CASE 845B E CASE 845 B PAC2 PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS.

Arroio dos Ratos, 22 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:47785CB5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Contrato Nº..: 122/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Contratada...: BORRACHAS AZENHA LTDA
Valor.....: 1.159,50 (um mil cento e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 22/07/2020 Término: 22/07/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 17/2020
Recursos.....: Dotação: 2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 (942), 2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (943)
Objeto.....: REQUER A COMPRA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA MERCEDEZ SPRINTER (IVQ 2088), VAN RENAULT MASTER L3H2 (QNJ 9840), RENAULT MASTER (IZG1C79), CHEVROLET SPIN (IWM 8147) E FORD FIESTA SEDAN FLEX ZETEC ROCAM 1.6 8V (ITN1257).

Arroio dos Ratos, 22 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:CE640251

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Contrato Nº..: 123/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: JOSUE A REZENDE EIRELI
Valor.....: 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais)
Vigência.....: Início: 22/07/2020 Término: 22/07/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 17/2020
Recursos.....: Dotação: 2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 (942), 2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (943)
Objeto.....: REQUER A COMPRA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIA MERCEDEZ SPRINTER (IVQ 2088), VAN RENAULT MASTER L3H2 (QNJ 9840), RENAULT MASTER (IZG1C79), CHEVROLET SPIN (IWM 8147) E FORD FIESTA SEDAN FLEX ZETEC ROCAM 1.6 8V (ITN1257).

Arroio dos Ratos, 22 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:18F667F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATA DE JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO Nº 613/2020
ATA Nº 42/2020

As 08:30 horas do dia 22/07/2020 no Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Vilmar Zimmermann, para analisar o Recurso interposto na Tomada de Preços nº 03/2020, pela Empresa TAVARES E SILVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 21.556.019/0001-99. A comissão decidiu, habilitar a Empresa TAVARES E SILVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 21.556.019/0001-88, com base nos documentos apresentados pela Empresa e parecer do setor de Engenharia e com a possibilidade de verificar a autenticidade das Certidões de Acervos Técnicos-CAT e não houve nenhuma manifestação de impugnação pelas empresas concorrentes. Conforme Art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposição de recurso, quanto a habilitação da Empresa, não havendo nenhuma interposição de recursos, a comissão de licitação reunir-se-á novamente no dia 31/07/2020, as 09:30 horas, para analisar as propostas financeiras das empresas habilitadas. Este é o Parecer da Comissão de Licitação.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Presidente

FRANCIELI A. K. FRONER
Membro

PAULO G. RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:4B3B2B0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 - AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público aos interessados que no dia 04 de Agosto de 2020 às 9:00 horas, estará realizando a abertura das Propostas do Processo Licitatório Nº 72/20 - Pregão Presencial Nº 26/20, para aquisição de pneus, e câmaras de ar novos. Maiores informações pelo Fone (54) 3523-1344 e a integra do Edital poderá ser obtido no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 22 de Julho de 2020.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:31F941FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 334, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0801	449052000000	1006	R$ 100.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior Crédito Transferência Especial Programada 903, no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:C7FEB852

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, a sessão pública será realizada no site http://bllcompras.org.br, com critério de julgamento, menor preço por item, objetivando aquisição de um Trator Agrícola novo para patrulha agrícola do município. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 22 de julho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:8124FBB3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 017/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a INEXIGIBILIDADE 017/2020 – tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra Caminhão - MAN COSTELLATION PES/VW 26.280, placas JAA6J22.Contratada: Sulpasso Caminhões, CNPJ: 34.098.668/0001-35.Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 22 de julho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:F2B7E9D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 34.098.668/0001-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA CAMINHÃO - MAN COSTELLATION PES / VW 26.280, PLACAS JAA6J22
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.131,93 (treze mil cento e trinta e um reais e noventa e três centavos),
HOMOLOGaÇÃO: 22.07.2020
Assinatura: 22.07.2020
PRAZO: 90 dias
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 096/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 22 de julho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:81653195

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 047/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2020

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 047/2020 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE VARANDA EM ANEXO A GINASIO DE ESPORTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DANIFICADA DEVIDO AO VENDAVAL OCORRIDO NO MUNICÍPIO. Contratada: SIRELI PESSATO, CNPJ Nº27.148.669/0001-81.Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 22 de julho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:B671DEFA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: SIRLEI PESSAOTO ME.
CNPJ: nº 27.148.669/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE VARANDA EM ANEXO A GINASIO DE ESPORTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DANIFICADA DEVIDO AO VENDAVAL OCORRIDO NO MUNICÍPIO
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)
HOMOLOGAÇÃO: 22.07.2020
Assinatura: 22.07.2020
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA 047/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 097/2020
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 22 de julho de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:BF7970C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58, DE 21 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 058, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do

Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território do Município de Barros Cassal, nos termos que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e.
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações até a presente data, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO que o município de Barros Cassal pertence a Região do Botucaraí – R19 e dentro da divisão regional de saúde realizada para prevenção e combate ao COVID-19 pela qual nossa região ficou vinculada ao município mais populoso de Passo Fundo.
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade do município adaptar as recomendações e normativas ao novo Sistema de Distanciamento Controlado para auxilio prevenção e combate ao COVID-19 na região pela qual o município pertence;
CONSIDERANDO que o Município de Barros Cassal, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.335, de 29 de junho de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 21 de julho às 24 horas do dia 27 de julho de 2020;
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
BARROS CASSAL
Av. Maurício Cardoso, nº 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone (54) 384 - 1200 - E-mail: gabinete@barroscassal.rs.gov.br
CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;
CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;
CONSIDERANDO que o Município dispõe de Plano de contingência e ação municipal para a infecção humana covid-19 e uma equipe sentinela para monitoramento e atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;
CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar é feito pelo Hospital de Caridade Frei Clemente, que dispões de 38 leitos clínicos e 06 leitos de UTI para pacientes COVID-19, sendo que a taxa atual de ocupação é de 18,4% e 33,3%, respectivamente;
CONSIDERANDO que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 0,17% por 10.000 mil habitantes, com óbito de uma pessoa;
DECRETA:
Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Barros Cassal, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Decreto Estadual nº 55.361, de 13 de julho de 2020, para o período da 0 hora do dia 21 de julho às 24 horas do dia 27 de julho de 2020.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Barros Cassal, em 21 de julho de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D6866E90

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: PRETTO VEICULOS LTDA - SOLEDADE
CNPJ: 89.306.898/0002-15
OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo Mini van, zero km para a Secretaria Municipal da Saúde.
Dotações:
2272 – Aquisição de Veiculo para Transporte de saúde
Valor: R$87.200,0 (oitenta e sete mil e duzentos reais)
Vigência: 20/07/20 até 20/07/21

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:44314CCB

SECRETARIA DA FAZENDA
AVIDO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2020, Tomada de Preços 20/2020– Contratação de empresa para instalação de sistema de abastecimento de água para Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Lobo na localidade de Duas Léguas e ampliação e instalação de sistema de abastecimento de água na localidade de Cerro Grande.
O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 06/08/20 ás 09:00 horas, sob a modalidade de Tomada de Preços. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 22 de julho de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:1A565982

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

Espécie: Termo de Contrato nº 067/2020 - PARTES: O Município de Bom Princípio, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99 e DEWES CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.544.200/0001-21. OBJETO: Construção de um mirante na Avenida Emancipação, com área de 250

m². Valor Total: R$ 267.980,87 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Bom Princípio, 22 de julho de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:8FD30374

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2016

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 063/2016. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: ECOAPOIO COLETA E TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ: 09.184.646/0001-40. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos da Secretaria de Saúde. Contrato ficará com seu prazo prorrogado por um ano a partir do dia 14 de julho de 2020. Valor total: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais). Fica incluído na cláusula primeira do contrato firmado entre as partes dos "locais de execução dos serviços" a coleta e destinação final dos resíduos na sede da FARMÁCIA SOLIDÁRIA, situada à Rua São Pedro Canísio, Centro, sem custo adicional. Assinatura: 13/07/2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:D9316079

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº39, DE 22/07/2020

APOSENTA SERVIDOR.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de **22/07/2020**, ao servidor **ADEMIR PERES**, matrícula 2767, cargo de Motorista, nível 01, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 22 de julho de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:0918D6F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

O Município de Campo Bom torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 016/2020, atas de registro de preços nº 031/2020, 032/2020 e 033/2020, para locação de pirâmides e estandes para eventos diversos do município de Campo Bom. Os preços unitários ajustados para os itens foram: DINÂMICA LTDA ME, item 05 R$ 340,00; F7 EVENTOS LTDA item 04 R$ 345,00, item 06 R$ 155,00, item 07 R$ 495,00, item 8 R$ 395,00, item 09 R$ 455,00 e item 10 R$ 945,00; JN ESTRUTURAS EIRELI, item 01 R$ 222,00, item 02 R$ 380,00 e item 03 R$ 460,00. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item 01 R$ 48,00.

Campo Bom, 22 de julho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6170C438

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 47/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação de curso de capacitação para professores de 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Contratada: SINCRONIZA ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO LTDA

Valor total da contratação: R$ 15.440,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 22 de julho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:23F7FBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 105/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
OBJETO: Contratação de clínica veterinária para realização de procedimentos clínico-cirúrgicos, para animais vitimas de maus tratos, acidentados ou doentes.
FORNECEDOR: MARILENE KASPER KIELING
VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 14 de julho de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5AC00578

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 106/2020**.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de respiradores semi faciais.
FORNECEDOR: FABIANO URBANSKI
VALOR: R$ 970,00 (novecentos e setenta reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 15 de julho de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7653E42E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 107/2020**.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Sanitização da ESF Imigrante Sul.
FORNECEDOR: IMUNISINOS LTDA
VALOR: R$ 130,00 (cento e trinta reais)

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 15 de julho de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3C3B5442

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 – NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 06 de agosto de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de instrumentos musicais.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 21 de julho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5D32E768

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 05 de agosto de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de brinquedos playground.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 21 de julho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B16C2D10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL REVOGADO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020

O Município de Campo Bom torna público aos interessados que o certame em epígrafe, qual seja Prestação de limpeza de dedetização e limpeza de caixas d'água foi REVOGADO por vícios no edital. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 21 de julho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8C7297F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.068, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo relacionadas como responsáveis pela fiscalização dos contratos de obras, fornecimento de bens e/ou serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS – Matrícula nº 9849
FABÍULA KERSCH DIETER – Matrícula nº 8506
ANDREA CRISTIANE VARGAS DA SILVA – Matrícula nº 9501
RAUL OLIVEIRA JUNIOR – Matrícula nº 6778
ALESSANDRO CARLO FETT – Matrícula nº 8077
MATIAS BAUER – Matrícula nº 9256
DIONATAN BONATTO – Matrícula nº 8381
MARCELO GIOVANE DE OLIVEIRA – Matrícula nº 11990

II – Ficam revogadas as Portarias nºs 43.589, de 15/02/2017, e 47.718, de 22/11/2018.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de julho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3871CFDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.069, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo relacionadas como responsáveis pela fiscalização dos contratos de obras, fornecimento de bens e/ou serviços requisitados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUDIO ADEMIR FERNANDES CUNHA – Matrícula nº 12586
SARA HELENA RAUPP GOMES – Matrícula nº 11932
DEISI CAROLINE STEIN RHEINHEIMER – Matrícula nº 12164
MARIANA SANTOS GOLDONI – Matrícula nº 12941

II – Ficam revogadas as Portarias nºs 48.512, de 19/03/2019 e 50.259, de 06/11/2019.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de julho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C84373E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão da Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, HOMOLOGA, a conclusão de Estágio Probatório da Servidora abaixo, a teor do artigo 24 da nº 1.120/95 e suas alterações posteriores:

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
ADEMIR IVAN SMIT	MOTORISTA II	19/02/2016 A 23/02/2019	APROVADO

A Servidora, que obteve a aprovação, fica por este ato declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 22 de Julho de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:76DED2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR JOSÉ DE SOUZA MATOS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme requerimento protocolado sob nº 472/2020, resolve:
CONCEDER ao servidor JOSÉ DE SOUZA MATOS, de matricula nº 90/6, cargo de OPERÁRIO, padrão 5, classe "F", estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, a averbação do tempo de contribuição de 2.116 (dois mil cento e dezesseis) dias da Certidão do INSS Protocolo nº 19023070.1.00092/19-8 e NIT nº 1202410575-2 para fins de aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 22 de Julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:21202AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

FAZ CONVOCAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
CONVOCAR ao serviço, o servidor GILDO JOSÉ HOFMANN, nos dias 01/07/2020, 02/07/2020 e de 20/07/2020 a 29/07/2020, da Licença Prêmio que lhe foi concedido pela Portaria nº 266/2020, pelo que lhe será convertido em pecúnia esses dias de convocação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:38E82EBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2020 – EDITAL Nº 214/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalar para a Secretaria da Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 06.08.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de julho de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Silva Ferreira
Código Identificador:A8718F00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2020 – EDITAL Nº 215/2020

OBJETO: Registro de preços de contratação de empresa para realização de serviços técnicos de topografia. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 05.08.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de julho de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Silva Ferreira
Código Identificador:1934BCE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2020 – EDITAL Nº 216/2020

OBJETO: Aquisição de rolos para pintura das vias e placas do Departamento de Trânsito. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 05.08.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de julho de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Silva Ferreira
Código Identificador:B83BB53E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2020 – EDITAL Nº 217/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de EPI's para a Secretaria da Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 07.08.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de julho de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Silva Ferreira
Código Identificador:75CE84A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020 – EDITAL Nº 218/2020

OBJETO: Aquisição de fios de sutura para castração de animais no Canil Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 06.08.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de julho de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Silva Ferreira
Código Identificador:6E46A3ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2020 – EDITAL Nº 219/2020

OBJETO: Contratação de empresa para relatórios de auditoria ambiental para levantamento e coleta de dados no Aterro Sanitário. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 06.08.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de julho de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Silva Ferreira
Código Identificador:53939400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2020 – EDITAL Nº 223/2020

OBJETO: Aquisição de totens com dispenser de álcool em gel para a Secretaria de Assistência e Inclusão Social. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 07.08.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 23 de julho de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica da Silva Ferreira
Código Identificador:84D41271

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **04/08/2020, às 08h30min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para aquisição de um veículo utilitário novo para uso da Secretaria Municipal da Agricultura, o mesmo será utilizado nos serviços da secretaria e nos trabalhos relacionados ao Meio Ambiente, de acordo com os termos do Edital Pregão Presencial nº 016/2020. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Em 22/07/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:BC4A52DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 20/2020 – RESULTADO DO QUARTO SORTEIO DE TEMAS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2020, regido pelo Edital n° 01/2020, de 31 de janeiro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulga-se o resultado do quarto sorteio de temas da Avaliação de Desempenho Didático. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Caseiros: *www.caseiros.rs.gov.br*.

Caseiros/RS, 23/07/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:719D2BB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS 03/2020

EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Tomada de Preços
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação para elaboração de Projeto Técnico de estações pré-fabricadas para tratamento de água em 12 (doze) pontos, conforme Convênio Funasa nº CV 1110/19, registrado na Plataforma +Brasil sob nº 895955/2019.
VALOR: **R$ 14.530,00 (quatorze mil quinhentos e trinta reais).**

Contratado
PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME
CNPJ: 24.604.095/0001-10

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:6C5A41C3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 134/2020 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 13/2020
OBJETO: Reequilíbrio contratual no tocante de aumento no valor de R$ 0,20/Litro, no Óleo Diesel Comum, referente ao Pregão Presencial nº 13/2020 de 02/07/2020- DO OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis para a frota de máquinas e veículos das diversas secretarias do Município.

Contratada
ELISEIA MARINES NEIS-EPP
CNPJ: 06.351.497/0002-50

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:8C78F2F1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 67/2020
OBJETO Fica incluído no OBJETO do contrato o seguinte serviço: Acompanhar a execução do projeto do Programa Minha Casa Minha Vida com a emissão de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica).

Contratada
GELSON SOUTO
CPF: 275.378.620-87

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:E32122FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 221/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 221/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO DE N.º 218/2020, QUE ALTEROU O DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 211/2020, DECORRENTE DO ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO-RS, NA BANDEIRA VERMELHA DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E SEUS PROTOCOLOS ELABORADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, o qual institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Sistema de Distanciamento Controlado determina adequações às normas municipais,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a redação dos Artigos 6º e 7º do Decreto de nº 218/2020, que **passarão** a vigorar com seguinte escrita:
...

Art. 6º As lancheiras, padarias e lojas de conveniência somente poderão funcionar na modalidade pegue e leve e drive-thru.
Parágrafo único: Os restaurantes que servem almoços e jantares somente poderão funcionar de forma "à la carte", com 25% da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI, sendo vedado em qualquer hipótese a disponibilização de "buffet".
...

Art. 7º Fica **VEDADA** a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de sexta-feira às 18:00horas até segunda-feira às 12:00horas, excetuando-se os mercados e supermercados na modalidade pague e leve.
...
Art. 2º Revogadas as disposições anteriores, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:46F5D80F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 219/2020

DECRETO Nº 219, de 22 de julho de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2 - Manutenção da Dívida Pública
34690710000000000000.476 - Principal da dívida contratual resgatado
R$ 3.000,00
Total..... R$ 3.000,00
Art. 2º -- Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390140000000000000.96 - Diárias - civil
R$ 3.000,00
Total..... R$ 3.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7D49FAA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 220/2020

DECRETO Nº 220, de 22 de julho de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 200,00 (duzentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
34490520000000000000.361 - Equipamentos e material permanente
R$ 200,00
Total..... R$ 200,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo
valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390140000000000000.96 - Diárias - civil
R$ 200,00
Total..... R$ 200,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:DD7A72FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 222/2020

DECRETO Nº 222, de 22 de julho de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 279.454,56 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
1022 - Construção de Praças e Parques
34490510000000000000.172 - Obras e instalações
R$ 208.454,56
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
1028 - Construção de Capela Mortuária no Distrito de Campo Santo
34490510000000000000.378 - Obras e instalações

R$ 71.000,00
Total..... R$ 279.454,56
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 279.454,56
Total..... R$ 279.454,56

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D6DAA997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 272/2020

PORTARIA Nº 272/2020, de 22 de julho de 2020.

Concede Gratificação Plantão da Saúde.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei Municipal 4614/2020, de 30 de janeiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder gratificação aos servidores que estiveram incluídos na escala de sobreaviso, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2020, conforme segue abaixo:

Nome	Cargo
Alex Farezin da Silva	Motorista
Claudiomiro Lourenço de Albuquerque	Motorista
Cledi de Fátima Gonçalves dos Santos	Técnico em Enfermagem
Elson Bueno Martins	Motorista
Homenig Leopoldo Rauber	Motorista
Iliziane Pinheiro de Souza Flores	Motorista
José Alberto Wagner	Motorista
Marcelo dos Santos Saldanha	Motorista
Marciano da Conceição Santos	Motorista
Paulo Cesar Grabin	Motorista

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7F33638A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 005, DE 22 DE JULHO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA Nº 004, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

IVO ANTÔNIO STORTTI*, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

Resolve:

Art. 1º. *Fica revogada a Portaria nº 004, de 30 de junho de 2020.*

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã*, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.*

IVO ANTÔNIO STORTTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Denis Alex de Oliveira
Código Identificador:D937CFE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020
CONTRATO Nº 139/2020
CONTRATADA: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 12.889.035/0001-02
VALOR TOTAL: R$2.980,00(dois mil novecentos e oitenta reais)
OBJETO:Fornec. de medicamentos para compor o kit precoce de combate ao Covid -19
PRAZO: 10 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.979/20, no artigo 4º, Medida Provisória nº 926/20 subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, Art 24, Inciso II.
ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de julho de 2020

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:C6B65E3C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

JOSE CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº 2.636/2011 e 2.827/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços médicos de saúde ocupacional, regidos por normas regulamentadoras, através de consultas médicas admissionais, periódicas, demissionais e de retorno ao trabalho, visando atender aproximadamente 200 (duzentos) servidores municipais regidos pelo Sistema Geral de Previdência Social – INSS, com a emissão de atestados médicos, admissional, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional, interpretação dos exames complementares que forem necessários, fornecimento do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), em conformidade com o Decreto Executivo nº 2.648/11 e atendimento ao Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO. A sessão do Pregão se realizará no dia **07 de agosto de 2020, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na

íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 23 de julho de 2020

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5A1C7A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139, DE 22 DE JULHO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139, DE 22 DE JULHO DE 2020
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Fornec. de medicamentos para compor o kit precoce de combate ao Covid -19
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 070/2020
CONTRATADA: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 12.889.035/0001-02
VALOR TOTAL: R$2.980,00(dois mil novecentos e oitenta reais)
PRAZO: 10 dias

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:8F4C4C2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE N° 06/2020

CONVITE Nº 06/2020
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº. 06/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 30 DE JULHO DE 2020, ÀS 14 HORAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE RECUPERAR ROLO COMPACTADOR – MODELO 812AH – MARCA POWERZZ PIN/SÉRIE 20141202 – ANO 2015 SITUADO NA AVENIDA FIORAVANTE FRANCIOSI, Nº 68, CENTRO. FONE: (54) 3379 2510, E-MAIL: LICITA@PMCOXILHA.RS.GOV.BR SITE: WWW.PMCOXILHA.RS.GOV.BR

COXILHA/RS, 22 DE JULHO DE 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:42C2BB6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2020-6

Aditivo Nº.....: 304/2020-6 - Contrato Nº: 304/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: IVANIR BONES DE CARVALHO 43080545087
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 20/07/2020 Término: 30/08/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 75/2019
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE QUEBRA DE PEDRAS IRREGULARES PARA BRITAGEM JUNTO A PEDREIRA MUNICIPAL.

Crissiumal, 22 de Julho de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:B46C9BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020

Contrato Nº..: 141/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: GERSON GREBIN VOSS
Valor.....: 76.651,24 (setenta e seis mil seiscentos e cinqüenta e um reais e vinte e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 20/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2020
Recursos.....: Dotação: 2.062.3.3.90.30.00.00.00.00 (243), 2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 (245), 2.196.3.3.90.30.00.00.00.00 (267), 2.196.3.3.90.39.00.00.00.00 (269)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO DE ESPAÇO NA EMEI NELI THOMÉ, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.

Crissiumal, 22 de Julho de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:80CFBD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020

Contrato Nº..: 140/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: FABIO MAIER 01624430058
Valor.....: 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 17/07/2020 Término: 17/08/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 16/2020
Recursos.....: Dotação: 2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316), 1.097.3.3.90.39.00.00.00.00 (355)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Crissiumal, 22 de Julho de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9FA18E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 107/2020-1

Aditivo Nº.....: 107/2020-1 - Contrato Nº: 107/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA

Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 22/07/2020 Término: 22/09/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 36/2020
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA DE ESPORTES E ARQUIBANCADAS DA EMEF ROTERMUND, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.975/2019.

Crissiumal, 22 de Julho de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:5FD89407

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 039/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DOS PROTOCOLOS DA BANDEIRA LARANJA NO PERÍODO DE 21/07/2020 A 27/07/2020 NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº. 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020 e RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.

Alair Cemin, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento à Pandemia do coronavirus (COVID-19);
Considerando a orientação por parte do Comitê Extraordinário de Saúde para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, nomeados pela Portaria nº 128, de 24 de março de 2020, que recomendou a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal nº 023/2020, em reuniões realizadas em 29/06/2020, 07/07/2020, 14/07/2020 e 21/07/2020;
Considerando o Disposto no Decreto nº 55.322, de 22 de junho de 2.020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, especialmente a respeito da possibilidade de adoção das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos o disposto no art. 21, §5º, que dispõe que os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja;
CONSIDERANDOoDecreto Estadual n. 55.322, de 22 de junho de 2020,que permite que Municípios sob bandeira vermelha, sem registro de hospitalização e óbito por Covid-19, nos últimos 14 dias e que mantenham rigorosamente atualizados os registros nos sistemas oficiais poderão adotar, por meio de regulamento próprio, protocolos para as atividades previstas na**BANDEIRA LARANJA**;
CONSIDERANDOque a Região R15 e R20 que está inserido o Município de Derrubadas foi enquadrada na**BANDEIRA VERMELHA**para o período de 21/07/2020 a 27/07/2020, mas o Município de Derrubadas se enquadra no permissivo de flexibilização prevista no Decreto n. 53.322, para adoção dos protocolos da**BANDEIRA LARANJA**, por não possuir registro de hospitalização e óbito por Covid-19 de algum morador nos últimos 14 dias e mantem rigorosamente atualizados os registros nos sistemas oficiais;
CONSIDERANDOa deliberação do Comitê Gestor, no dia 21 de julho de 2020, que avaliou as condições do Município, a capacidade de atendimento e vagas de leitos na UTI e UTI-Covid-19, disponíveis no HSA; as medidas e ações de controle que estão sendo adotadas pelo Município (Secretaria de Saúde), com realização de testes para o COVID-19; existência de ambulatório específico para atendimento de casos suspeitos da COVID-19, e aprovou a adoção dos protocolos da Bandeira Laranja, em que pese a Região esteja na Bandeira Vermelha.

D E C R E T A:
Art. 1º No Município de Derrubadas, no período de **21/07/2020 até 27/07/2020**, ficam adotados e vigerão para todas as atividades e setores, públicos e privados,os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecidos para classificação Bandeira Laranja, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus).
Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão funcionar no horário das 07 horas às 19 horas, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto nº 023/2020.
Art. 3º Ratificam-se os termos do Decreto Municipal nº 034/2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, AOS 21 DIAS DE JULHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 21/07/2020.

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:C23838B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato nº 105/2019. Dispensa de Licitação nº 45/2019. Contratado: Jefferson Penno Megier. CNPJ nº 31.733.598/0001-51. Objeto: prorrogação e vigência do Contrato supracitado por mais 300 (trezentos) dias. Vigência: 23/07/2020 à 19/05/2021. Assinatura do Termo Aditivo: 22/07/2020.

Derrubadas/RS, 22 de Julho de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:440F8D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **CRISTINA PLESZEVY,** Serviços Gerais de Escola**,** lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 16/07/2020 a 26/07/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestados médicos anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE JULHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 21/07/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:882E8A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **CRISTIANE PLESZEVY FUHR,** Secretária de Escola**,** lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, licença para acompanhamento de tratamento de saúde do filho, **ESTEVAN PLESZEVY FUHR,** no período de 21/07/2020 a 24/07/2020, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE JULHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 21/07/2020

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:DB152B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), CONCEDE à servidora municipal, **MIRIAM WEBLER CEMIN,** servente**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, 30 (trinta) dias de licença-prêmio**, a partir de 30/06/2020 a 29/07/2020, sendo 03 (três) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2007 a 07/03/2012 e 27 (vinte e sete) dias referente ao período aquisitivo de 08/03/2012 a 07/03/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE JULHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 21/07/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:744CF81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2020

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), CONCEDE ao servidor público municipal, **ANDRE REIMAR BORNHOLDT**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **10 (dez) dias de licença-prêmio**, a partir de 22/07/2020 a 31/07/2020, referente ao período aquisitivo de 10/07/2014 a 09/07/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE JULHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 21/07/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:5F695969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **MIRDES CLACI GRUTZMANN STEINKE,** Professora**,** lotada em Escolas Municipais, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 20/07/2020 a 23/07/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE JULHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 21/07/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:42F2B3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **MARISTANE VANESSA MARTENS,** Agente Educacional**,** lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 20/07/2020 a 24/07/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE JULHO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 21/07/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:39CEA40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 04/2020, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de materiais hospitalares e odontológicos. O julgamento acontecerá às 8 horas do dia 05 de agosto de 2020, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, ou endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 22 de julho de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:C94451B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 38/2020 para aquisição de pneus e câmaras para diversas secretarias e departamentos. A abertura da licitação será às 09h do dia 04 de agosto de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:584DF175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- D. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 31.981.364/0001-23 – Aquisição de materiais diversos para enfrentamento da pandemia do COVID 19 - Contrato nº 188/2020 – Pregão Eletrônico nº 31/2020 – Valor R$ 3.596,00 - Assinatura: 23/07/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:3E463A3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul necessita firmar Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público para o cargo de 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento de R$ 5.975,02 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos) e 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais e vencimento de R$ 3.415,84 (três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2007.
Na ocasião da inscrição, os interessados deverão **ANEXAR**:
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:
1.Cópia do RG e CPF do candidato;
2.**Médico**: Certificado de conclusão do curso de Medicina, devidamente registrado no Órgão de Classe específico para o exercício da função;
3.**Enfermeiro**: Certificado de conclusão do curso de Enfermagem, devidamente registrado no Órgão de Classe específico para o exercício da função.
DOCUMENTOS NÃO-OBRIGATÓRIOS (CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO SEGUNDO TABELA 01):
4. Documentos comprobatórios de títulos/experiência na área.
Fica vedada a juntada de documentos posterior ao da inscrição pelo site.
A contratação desses profissionais será feita de acordo com a ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.986/19, seguindo os critérios de pontuação da tabela 01, apresentada a seguir, segundo Artigo 3º, §1º, Inciso II.

Tabela 01: critérios de pontuação para ordem de classificação	
Escolaridade/Cargo	**Nível Superior**
Nível Superior	0 pontos
Especialização acima de 180 horas	2 pontos
Pós-graduação	3 pontos
Doutorado	5 pontos
Experiência na área CTPS/cargo público/contrato de trabalho	2 pontos a cada ano de trabalho

Em virtude da Pandemia de COVID – 19, as inscrições para o presente processo de seleção deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE no link disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul (www.eldorado.rs.gov.br/chamamentopublico), no período de: 27/07/2020 a 31/07/2020.
A publicação da ordem classificatória dos candidatos inscritos será realizada no dia 07 de agosto de 2020, no Átrio da Secretaria de Administração e Patrimônio e no Site da Prefeitura Municipal. Ficando ciente o candidato das condições e prazos, que será de 02 (dois) dias úteis para manifestar o interesse na contratação junto à Secretaria da Administração e Patrimônio. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à contratação no referido cargo e será chamado o próximo na ordem de classificação.
Maiores informações pelo telefone (51) 3499-6302.

Eldorado do Sul, 23 de julho de 2020.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Patrimônio

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:F1B3A30F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul necessita firmar Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais e vencimento de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 2.778, de 28 de novembro de 2007.
Número de vagas: 02 (duas)
Local: UBS - Jorge Vidal Amaral (Loteamento) e UBS – Claudiomiro Kraschefski Nego (Cidade Verde).
Na ocasião da inscrição, os interessados deverão **ANEXAR**:
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
1. Cópia do RG e CPF do candidato;
2. Certificado de conclusão do Ensino Médio;
3. Comprovante de Residência atual - água, luz, telefone fixo ou IPTU (com declaração do titular e firma reconhecida, caso não esteja em seu nome);
4. Comprovante de Residência de JULHO/2019 ou anterior (comprovando que reside, há pelo menos um ano, contado da data da publicação deste edital, na área da comunidade em que atuar) – água, luz, telefone fixo ou IPTU (com declaração do titular e firma reconhecida, caso não esteja em seu nome) – Conforme Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 2778/2007;
5. Anexo I deste edital – Declaração para comprovação de residência – 3 (três) declarações, cada uma preenchida por um morador residente na mesma área do candidato, com respectivos comprovantes de residência anexados.
DOCUMENTOS NÃO-OBRIGATÓRIOS (CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO SEGUNDO TABELA 01):
6. Documentos comprobatórios de títulos/experiência na área.
Fica vedada a juntada de documentos posterior ao da inscrição pelo site.
A contratação desses profissionais será feita de acordo com a ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.986/19, seguindo os critérios de pontuação da tabela 01, apresentada a seguir, segundo Artigo 3º, §1º, Inciso II.

Tabela 01: critérios de pontuação para ordem de classificação	
Escolaridade/Cargo	**Nível Médio**
Nível Médio	0 pontos
Nível Superior	3 pontos
Especialização acima de 180 horas	2 pontos
Pós-graduação	3 pontos
Doutorado	5 pontos
Experiência na área CTPS/cargo público/contrato de trabalho	2 pontos a cada ano de trabalho

Em virtude da Pandemia de COVID – 19, as inscrições para o presente processo de seleção deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE no link disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul (www.eldorado.rs.gov.br/chamamentopublico), no período de 27/07/2020 a 31/07/2020.
Informações Gerais:
O Curso preparatório: Após a classificação final dos candidatos, será ministrado pela Secretaria de Saúde o curso introdutório de formação inicial, e terá caráter eliminatório para o candidato que não tiver 100% (cem por cento) de frequência e 75% (setenta e cinco por cento) na avaliação da formação.
A publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do curso preparatório será dia 07 de agosto de 2020, no Átrio da Secretaria de Administração e Patrimônio e no Site da Prefeitura Municipal, ficando ciente o candidato das condições e prazos para o curso.
Mediante contato telefônico e/ou eletrônico com os candidatos aprovados no Curso Preparatório, o período para manifestar o interesse na contratação será de 02 (dois) dias úteis junto à Secretaria da Administração e Patrimônio, munidos da Carteira de Trabalho (CTPS). O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à contratação no referido cargo e será chamado o próximo na ordem de classificação.
Maiores informações pelo telefone (51) 3499-6302.

Eldorado do Sul, 23 de julho de 2020.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Patrimônio

ANEXO I DO EDITAL 02/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para fins de comprovação de endereço, como requisito para fins de admissão no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de lei, que _____ (nome do candidato), é residente e domiciliado à _____ (nome da rua, cidade, estado e CEP).

Eldorado do sul, _____de _____de 20___.

_____
(nome, assinatura, RG).

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:4535F54B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DO CONTRATO Nº 073/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul. Contratada: Traçado Construções e Serviços Ltda. Contrato Adm.: nº 073/20. Objeto: Contratação empresa de pessoa jurídica para execução de obra de Pavimentação Asfáltica com (C.B.U.Q), drenagem pluvial, sinalização viária e implantação dos passeios públicos e da acessibilidade em parte da Rua São Paulo (Ministério do Turismo).
Valor: R$ 217.109,00(duzentos e dezessete mil e cento e nove reais).
Data assinatura: 21 de julho de 2020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito.

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:8075E0B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na operacionalização do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e Anotação de Responsabilidade Técnica das agroindústrias familiares e de pequeno porte de produtos de origem animal registradas no SIM e encaminhamento da equivalência ao SUSAF.
Contratado: ADMAU – Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai.
CNPJ nº: 19.157.984/0001-47.
Valor mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.
Valor total: R$ 42.000,00 (quarenta em dois mil reais) 6(seis) meses.
Fundamento legal**:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, MP nº 961/2020 e Decreto Municipal nº 2.485/2020.
Contrato: nº 098/2020.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de julho de 2.020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:69219835

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 para aquisição de veículos usados, categoria carga para as Secretarias Municipais de Saúde e Cidadania e Promoção Social.

Data de julgamento: 04/08/2020. Horário: 09h00min.

Entre Rios do Sul-RS, 22 de julho de 2020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:EBD3912B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 060/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território do Município de Erval Seco, nos termos que dispõe.

LEONIR KOCHE,Prefeito Municipal de Erval Seco,Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID–19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019–nCoV)";
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado;
CONSIDERANDO que o Município de Erval Seco, está enquadrado em região de bandeira vermelha, bem como que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;
CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

DECRETA

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Erval Seco, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, enquanto a região permanecer classificada como Bandeira Vermelha e o Município cumprir as exigências descritas no Decreto 55.322 de 22 de junho de 2020, ou seja, não tiver registros de hospitalização ou óbito.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de julho de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4F38273C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 081/2020 PROCESSO 65/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE ERVAL SECO
VALOR TOTAL: Até R$ 324.386,04 (trezentos e vinte e quatro mil, e trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

OBJETO: A Contratada se compromete a realizar a prestação de Serviços Médico – Hospitalares para a população do Município de Erval Seco, conforme Convênio de Municipalização da Saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:FD61371F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020
PROCESSO 100/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de ferramentas e equipamentos para o setor de Manutenção.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:3EBD3C5E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA PE 19/2020

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO ESTEIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PROCESSO Nº 064/2020

ERRATA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos de Rotina Médica Clínica, UTI Adulto e UTI Neonatal, sete dias por semana. Cfe especificações no Edital. A CPL comunica que houveram alterações no Edital conforme segue; No Anexo VIII, retira se o Anexo II RCL(Relação de contratos a executar) e tabela Decil letra "F" e acrescenta-se Tabela Decil letra "N",

Permanecendo os demais textos e parágrafos sem alterações. Maiores informações Rua Castro Alves,948 – Tamandaré -Esteio/RS – Fone: 51 21268374 – Email:licitacaosaocamilo@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:11CA45EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.530 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Concede desconto sobre o valor das multas aplicadas no âmbito do Programa Habite Legal, instituído pela Lei Municipal nº 6722, de 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:D938378B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.531 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:1AC991C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.532 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Revoga as Leis Municipais que especifica relativas ao período compreendido entre os anos 1955 a 1964

Prefeitura Municipal de Esteio, de 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:38E57E7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.533 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:40193776

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.534 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.
Prefeitura Municipal de Esteio, de 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:87AC3D0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.535 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Institui o "DIA DO CARRO MODIFICADO"

Prefeitura Municipal de Esteio, de 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:7D2D844F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.649 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:59E7BC7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.654 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:823ADDA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.655 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito Suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:1BA7A9E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.656 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito Suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:B3B7280D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.650 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.,

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de julho de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:28BCDCED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO**,** cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020, Processo administrativo nº **3154/2020**. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES E TESTES HIDROSTÁTICOS - SMAD/SESMT".** PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 10 de agosto de 2020 às 10:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 10 de agosto de 2020.** CERTAME e EDITAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:87E26218

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 009/2019
Sexto Adendo
Dispensa de Licitação 003/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.
CNPJ: 13.016.717/0001-73

Objeto: Ficam acrescidos serviços equivalentes a **1,75%** do objeto do contrato, correspondentes aos recursos de Emendas Parlamentares conforme as portarias nº 952, de 24/04/2020 e 1167, de 08/05/2020, constante as fls. 299 a 306 do processo administrativo nº 687/2019, que habilitam o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de **R$ 1.126.130,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil, cento e trinta reais)**, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), constante na folha 279.
Altera-se as tabelas do item 10.1 (Metas físico-financeiras) referentes as Metas Físicos-Financeiras Incentivos Federais no valor de **R$ 1.126.130,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil, cento e trinta reais)**, conforme planilha acostada nas folhas 280 à 283, cópia anexa, a qual integra este adendo contratual como se nele estivesse transcrita.
Assinatura: 21/07/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:8FF35ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2020
PROCESSO N° 3125/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de óculos de segurança com lente graduada - Em atendimento à solicitação médica para servidoras - SMS,** no valor total de **R$ 674,70 (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos),** conforme **Ordens de Compra nºs 2368 e 2369/2020,** emitidas em favor de **VENUS PRODUTOS OTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 88.322.078/0001-73 e **SCUDO OPTICO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ 07.873.315/0001-92.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:78923B35

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 097/2020
PROCESSO N° 3128/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de óculos de segurança com lente graduada em atendimento à solicitação médica para a servidora S. Chuaste - SMS,** no valor total de **R$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2370/2020,** emitida em favor de **SCUDO OPTICO INDUSTRIAL LTDA**, sob CNPJ nº 07.873.315/0001-92.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F18384BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2020
PROCESSO N° 3129/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de medicamento (lidocaína) para realização de exame**

de colposcopia - SMS, no valor total de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2367/2020,** emitida em favor de **PERFEITA ALQUIMIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA**, sob CNPJ nº 06.275.530/0001-29.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:DE08A9FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3420/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Sabrina Domingues da Silva dos Reis no cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, Estatutário, matrícula nº 6783, a partir de 22.07.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3615692B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3421/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR William da Silva Papi, Biólogo, Estatutário, matrícula nº 30149, como Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino, a partir de 22.07.2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:505401B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3422/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, CONCEDER para Marilene Rosane Bergenthal dos Santos, Vigia, Estatutário, matrícula n° 3706, 3 (três) meses da remuneração do servidor de Licença Prêmio, convertida em dinheiro, concedida pela Portaria nº 4693/2019, sendo o pagamento na rescisão, por motivo de aposentadoria, com base no §2° do art. 125 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:97D58D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3423/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,RESOLVE, DESIGNAR, Marina Silveira Valença Fraga, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula 30498, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Juliana Girotto, Assessora de Compras, CCS Estatutário, matrícula nº 6835, durante seu afastamento por motivo de licença maternidade, no período de 16.07.2020 a 19.12.2020, atuando como Assessora de Compras interina.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E429236A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3424/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, CANCELAR DESIGNAÇÃO de Elenara Walter Quinhones, Professor, Estatutário, matrícula nº 47005, para o exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor de Projetos Pedagógicos, a partir de 17.07.2020, com base na Lei Municipal 7395/2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:744086A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3425/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, CANCELAR DESIGNAÇÃO de Ariadne Gheno de Barros, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30650, para o exercício da Função Gratificada FG-05 de Supervisor do Sistema de Gestão de Pessoas, a partir de 13.07.2020, com base na Lei Municipal 6673/2017.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E6144305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3426/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, CANCELAR para Ariadne Gheno de Barros, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30650, Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral no percentual de 50%, a partir de 13.07.2020, com base na Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4DA61EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3427/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, CEDER Ariadne Gheno de Barros, Psicólogo, Estatutário, matrícula 30650, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio - PREV-ESTEIO, no período de 13.07.2020 a 31.12.2020, com natureza onerosa para o CESSIONÁRIO, conforme Lei Municipal nº5.231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D707B87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3428/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, CONCEDER para Alexandra Maria Campelo Ximendes, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30135, 12 (doze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 20/07/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4EFAE77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3429/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, CONCEDER para Alexandra Maria Campelo Ximendes, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30135, 28 (vinte e oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 01/08/2020, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:942B29AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3430/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, ENQUADRAR na classe I a servidora Mirla Ungaretti Freitas Roos, Professor, Estatutário, matrícula nº 4413, a partir de 01.07.2020, com base na Lei Municipal nº 3035 de 23.06.2000.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:27470C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3431/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Dayse Zagonel Rosa do cargo em comissão de Diretor de Assistência Judiciária e Proteção ao Consumidor, CC Estatutário, CC- 07, matrícula 6862, a partir de 23.07.2020, conforme Lei Municipal nº 6852/2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:66233C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3432/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Carolina Alves Bettim do cargo em comissão de Coordenador de Assistência Judiciária e Proteção ao Consumidor, CC Estatutário, CC- 05, matrícula 6899, a partir de 23.07.2020, conforme Lei Municipal nº 7140/2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8FEF91A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3433/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Carolina Alves Bettim no cargo de Diretor de Assistência Jurídica ao Cidadão e Proteção ao Consumidor, Estatutário, CC-07, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo - SMCTE, a partir de 23.07.2020, conforme Lei Municipal nº 6852/2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E4989061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3434/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Pricylla Fredes Dias, no cargo de Coordenador de Assistência Jurídica ao Cidadão e Proteção ao Consumidor, CCs Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo, a partir de 23.07.2020, conforme Lei Municipal nº 7140/2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:171E1B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 3435/2020

Sílvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019,RESOLVE, DESIGNAR o servidor LUCAS ABREU DA SILVA, matrícula nº 31416, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar ANDERSON ANTONIO MARQUES MORAES, matrícula nº 30627, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Administração, abaixo relacionado:

- Contrato nº 094/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Allged Soluções de TI Ltda, que tem por objeto a locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento do equipamento, suprimento e manutenção para uso no Administrativo da SMAD, TIC, Almoxarifado, SESMT e Protocolo - SMAD, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 059/2019, oriundo do processo administrativo nº 4670/2019.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D2F5C28A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2020 DISPENSA POR LIMITE Nº 298/2020

A Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela, torna público a contratação da Empresa Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/00001-02, para prestar serviço de seguro total do prédio de propriedade do Município de Fagundes Varela, onde está instalada a Câmara Municipal, pelo período de 12 meses a contar da ZERO HORA do dia 17/07/2020. Valor total: R$ 818,50. Prazos: 12 meses. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br Fagundes

Varela, 10 de julho de 2020.

VILSON DE ALMEIDA COUTO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:00306965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, sendo a data de abertura das propostas no dia 04/08/2020, às 09:30 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 23 de Julho de 2020.

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:9180939C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 35/2020

Contrato nº 35/2020
Vinculado a Dispensa por Limite nº 07/2020
No Sistema 849/2020
Processo nº 891/2020

Contratada: Gestra Treinamentos e Medicina do Trabalho Ltda
CNPJ nº 18.321.529/0001-72

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração dos programas PPRA e PCMSO.
VALOR: R$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais)

Formigueiro, 22 de julho de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:F898A518

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
APOSTILA Nº20/2020

APOSTILA Nº 20/2020
(§ 8º do Art. 65 da Lei 8.666/1993)
Vinculada à Ata de Registro de Preços n.º 41/2019
Pregão Presencial n.º 47/2019
Processo n.º 1009/2019

Contratada: CR COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ N.º 89.601.280/0002-88

Objeto: Fornecimento de óleo diesel S10 para a frota de veículos municipais.
Objetivo: Reequilíbrio econômico e financeiro previsto no § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/1993 e CLÁSULA SETIMA, inciso II da Ata n.º 41/2019.

Para:
Item 01 - Óleo Diesel S10, o valor unitário (litro) de **R$ 3,24** (três reais e vinte e quatro centavos), reequilibrado nesta data para **R$ 3,48** (três reais e quarenta e oito centavos). O percentual para reequilíbrio é de 7,45% (sete, quarenta e cinco por cento), conforme justificativa em anexo.

Formigueiro, 21 de julho de 2020.

_____
JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:93DF8CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 34/2020

Contrato nº 34/2020
Vinculado a Dispensa por Limite nº 09/2020
No Sistema 815/2020
Processo nº 855/2020

Contratada: Rafael Penteado de Lima
CNPJ n.º 18.067.815/0001-53

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Contrata empresa para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar, para Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos)

Formigueiro, 17 de julho de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:E193CD5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.983 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de glorinha, em especial a edição do decreto estadual nº 55.323/2020 e edição do decreto estadual nº 55.361/2020, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA VERMELHA**, em especial a edição do Decreto Estadual nº55.323, de 22 de junho de 2020, porém publicado em 23 de junho de 2020 e a edição especial do Decreto Estadual nº55.361, de 13 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Glorinha seguirá as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à **BANDEIRA VERMELHA, modificado pelo Decreto Estadual nº55.323, publicado em 23 de junho de 2020, e do Decreto Estadual nº55.361, publicado em 13 de julho de 2020.**

Art. 2º Ficam suspensas as determinações contidas nos decretos municipais nº4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020, 4.880/2020, 4.885/2020, 4.886/2020, 4.888/2020, 4.904/2020, 4.905/2020, 4.906/2020, 4.916/2020, 4.960/2020 e 4.966/2020, no que conflitem com protocolo deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação ou critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira) do Munícipio de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 14 de Julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F991B620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.985 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de glorinha, em especial a edição do Decreto Estadual nº 55.361/2020 e do Decreto Estadual 55.368/2020, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA VERMELHA**, desde a edição do Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020, porém publicado em 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha que está sob **BANDEIRA VERMELHA,** apresenta ZERO óbitos e ZERO hospitalizações registradas nos últimos 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO que os municípios em região de bandeira vermelha que não tenham registro de hospitalização e óbitos por Covid-19 (considerando o município de residência) nos 14 dias anteriores as apurações das bandeiras poderão, através de regulamento próprio, adotar protocolos previstos na bandeira laranja, mantendo atualizados os sistemas de informações oficiais (SIVEP e E-SUS);

CONSIDERANDO entendimento do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glorinha e Setor de Vigilância Sanitária, que entendem estarmos aptos à utilização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) previstos na **BANDEIRA LARANJA**;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Glorinha seguirá as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à **BANDEIRA LARANJA,** em razão de não termos registro de hospitalização e óbitos por Covid-19 nos 14 dias anteriores a apuração das bandeiras.

Art. 2º Ficam suspensas as determinações contidas nos decretos municipais nº 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020, 4.880/2020, 4.885/2020, 4.886/2020, 4.888/2020, 4.904/2020, 4.905/2020, 4.906/2020, 4.916/2020, 4.960/2020, 4.966/2020 e 4.983/2020 no que conflitem com protocolo deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação ou critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira) do Munícipio de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral Do Município

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:731E2A7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.986, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), em complemento ao Decreto nº 4.985/2020, no âmbito do município de Glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA VERMELHA**;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha que está sob **BANDEIRA VERMELHA,** apresenta ZERO óbitos e ZERO hospitalizações registradas nos últimos 14 (quatorze) dias;

CONSIDERANDO que os municípios em região de bandeira vermelha que não tenham registro de hospitalização e óbitos por Covid-19 (considerando o município de residência) nos 14 dias anteriores as apurações das bandeiras poderão, através de regulamento próprio, adotar protocolos previstos na bandeira laranja, mantendo atualizados os sistemas de informações oficiais (SIVEP e E-SUS);

CONSIDERANDO entendimento do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glorinha e Setor de Vigilância Sanitária, que entendem estarmos aptos à utilização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) previstos na **BANDEIRA LARANJA**;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas complementares determinadas neste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica instituído **turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho interno**, sem atendimento ao público, em regime de escala intercalada de trabalho, em caráter extraordinário e excepcional, com 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche, sem afastamento do local de trabalho, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, **das 8 às 14 horas**, enquanto perdurar a classificação de Bandeira Vermelha, podendo ser prorrogado, no setor administrativo de todas as Secretarias e Órgãos Municipais, incluindo o Conselho Tutelar, exceto nas Secretarias de Obras e Agricultura, que terá planejamento próprio com escala de servidores, Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde, que permanecerão funcionando em horário normal.

§ 1º. A escala de trabalho diária, referida no *caput*, abrange os servidores com carga horária semanal de 30 e 40h/s, a qual deverá ser apresentada, para análise e aprovação.

§ 2º. Os servidores municipais com carga horária de trabalho de 20h/s, deverão cumprir sua carga horária semanal, no horário das 08 às 14 horas.

§ 3º. Não se aplica aos Setores de Protocolo, Tesouraria e Tributário as determinações do artigo 2º deste Decreto Municipal relativos a atendimento ao publico, que deverão ocorrer de forma presencial, organizada, dentro das regras de prevenção sanitária e sem aglomeração, os demais Setores em função do expediente interno (portas fechadas), os atendimentos aos munícipes serão realizados por telefone e e-mail, conforme relação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO
(51) 3487-1020 R 214 - prefeito@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(51) 3487-1020 - administracao@glorinha.rs.gov.br
compraselicitacoes@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA FAZENDA
(51) 3487-1020 - fazenda@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E HABITAÇÃO
(51) 3487-1020 R 226 - governo@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
(51) 3487-1526 - educacao@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(51) 3487-1486 - assistenciasocial@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA SAÚDE
(51) 3487-1140 - saude@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
(51) 3487-1039 - juventude@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
(51) 3487-1923 - agricultura@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
(51) 3487-1020 R 206 - obrasglorinha@gmail.com
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(51) 3487-1020 R. 224 - meioambiente@glorinha.rs.gov.br

§ 4º. Fica ressalvada a possibilidade de atendimentos presenciais aos Setores não indicados no § 3º deste artigo, com a devida justificativa de necessidade, mediante prévio agendamento por telefone, oportunidade o setor da administração municipal deverá avaliar, caso a caso, a necessidade do atendimento presencial.

§ 5º. Fica disponibilizado e incentivado o uso do **aplicativo CidadeMob**, compatível com os sistemas Android e IOS, com funcionalidades e serviços à população.

Art. 3º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos de Saúde, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação do Munícipio de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:826ECF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 399/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 13 de julho de 2020, as férias da servidora BEATRIZ DA SILVA – **Agente Administrativo**, concedida pela Portaria n° 370/2020, conforme requerido no Memorando SMF n° 026/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0FEEC5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 400/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 97 da Lei n° 1036/2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, **OFICIALIZA** a designação, nos dias 24, 26 e 30 de junho de 2020 e 02, 06, 08, 10, 14 e 16 de julho de 2020, da servidora **EDUARDA DA SILVEIRA MAIA** – Agente Administrativa, para a Função de TESOUREIRA, percebendo um Auxilio para Diferença de Caixa, no montante de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, conforme requerido no Memorando SMF n° 014/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 17 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:488A070E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 401/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE, a contar de 01 de julho de 2020, a **GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do servidor **AURÉLIO ANTONIO VIALE DO AMARAL** – Médico Clínico Geral, concedida pela Portaria n° 041/2018, conforme requerido no memorando SMS n° 065/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 17 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4081C56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 402/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido e a partir de 22 de julho de 2020, **CINTIA ELY SILVEIRA,** do cargo efetivo de **Agente Administrativa,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeada pela Portaria nº 144/2014, conforme requerido no Processo Administrativo nº 1680/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 20 de julho de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:05D0851D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
SUMULA DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
MEMORANDO No 368/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para a manutenção da Farmácia Básica do Município para tratamento do Covid-19.
Contratados:

Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 03.652.030/0001-70, localizada à BR 480, nº795, Município de Barão de Cotegipe/RS**, valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).**
Comercio de Medicamentos Brair Ltda – CNPJ 88.212.113/0183-00, localizada a Avenida Bento Gonçalves, 284, Centro, Município de Giruá/RS, **valor de R$ 3.425,00 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).**
Valor total: R$ 8.725,00 (oito mil e setecentos e vinte e cinco reais).
Amparo Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:12792BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 2954, de 19 de junho de 2020, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de 01 veículo micro-ônibus 0 KM, para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:4445FE3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 014/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020
CONTRATADA: KIELING, LAUERMANN E CIA LTDA
CNPJ: 05.807.499/0001-67
OBJETO: alteração no valor do litro do diesel S10;
DATA DE EMISSÃO: 22/07/2020
LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 007/2019

Harmonia/RS, 23 de Julho de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:28804502

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 04/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2019
CONTRATADA: RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME
CNPJ: 08.965.654/0001-61
OBJETO: prorrogação do prazo contratual;
VIGÊNCIA T.A.: 05/08/2020 a 03/11/2020
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 05/2019

Harmonia/RS, 23 de Julho de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:F9D2181D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Hospital Municipal São José, através de sua responsável legal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificoua seguinte**DISPENSADE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ROUPAS CIRÚRGICAS) PARA PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ NA FORMA ESTABELECIDA PELA LEI 13.979/2020.

CONTRATADA: **CONFECÇÕES TONIAL LTDA (CNPJ 04.546.028/0001-80);**
VALOR TOTAL: **R$ 558,40 – (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: 15 dias

DATA: 22/07/2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:7634C6A4

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Hospital Municipal São José, através de sua responsável legal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificoua seguinte**DISPENSADE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 11/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JAQUETAS PARA PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

CONTRATADA: **CONFECÇÕES TONIAL LTDA (CNPJ 04.546.028/0001-80);**
VALOR TOTAL: **R$ 975,00 – (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

VIGÊNCIA: 15 dias

DATA: 22/07/2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:9CD06BE3

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 057/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal do Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 dias, a servidora municipal **Ivalma Dias Embaraque**, matrícula nº 24-8, conforme avaliação do médico do município, Dr. Roberto Gallego Terrazas, CRM nº 20981, a ser suportado pelo município, a partir de 20/07/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2020.

IBIRAIARAS, 22 de Julho de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:F5D4454E

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 058/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal do Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, a servidora municipal **Katiane Peruzzo**, matrícula nº 614-9, conforme avaliação do médico do município, Dr. Roberto Gallego Terrazas, CRM nº 20981, a ser suportado pelo município, a partir de 21/07/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/07/2020.

IBIRAIARAS, 22 de Julho de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:FEBF463A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 296/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Concede férias a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 13 (treze) dias de férias à servidora municipal **Nara Regina Grando**, matrícula nº. 415-4, referente ao período aquisitivo de 15/12/2017 à 14/12/2018, a partir de 27/07/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 22 DE JULHO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de julho de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D46D432C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 295/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Designa local de trabalho de Servidores Municipais e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Art. 41§1º II da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar local de trabalho e Conceder adicional de insalubridade sobre o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) do Padrão de referência fixado pela Lei Municipal nº 717/1992 e suas alterações; conforme previsto no Art. 87 da Lei Municipal nº 1.492/2002, definido pelas Leis nº 1.846/2008, 1.879/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 2.906/2018, para os Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matri	Nome	Cargo	Lotação	Grau de Insalubridade	A Partir de
3717-6	Marcio Secchin	Motorista	Sec. M. Saúde – Transporte de Usuários	40% (Quarenta por Cento)	03/07/2020
3409-6	Edmilson Paes Borges	Motorista	SMI – Execução e Conservação de Vias	-	20/07/2020

Parágrafo Único – A jornada de trabalho será estabelecida conforme necessidade de cada Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03/07/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,IBIRAIARAS, 22 DE JULHO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de julho de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:A254BA1B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 297/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, à servidora municipal **Geneci Volpatto Baretta**, matrícula nº 3531-9, conforme atestado da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, a ser suportado pelo município, a partir de 09/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/07/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 22 DE JULHO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de julho de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:52D98B31

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 298/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, por tempo indeterminado, a servidora municipal **Daiane Nepomoceno dos Santos**, matrícula nº 3584-0, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CREMERS nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 03/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/07/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 22 DE JULHO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de julho de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:59247287

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 299/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 60 dias, a licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Daiane Canci Cunico**, matrícula nº 3516-5, conforme avaliação do Médico do Município, Dr. Roberto Gallego Terrazas, CREMERS nº 20981, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 30/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/06/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 22 DE JULHO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de julho de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:83F9234B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificoua seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 78/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 35/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19, PRESENTE EM AMOSTRAS HUMANAS DE SANGUE TOTAL, COM REGISTRO NA ANVISA.

CONTRATADA: **OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** (CNPJ 14.829.987/0001-66);
VALOR UNITÁRIO POR TESTE: R$ 45,00 – (quarenta e cinco reais);
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 – (nove mil reais)

VIGÊNCIA: Entrega imediata.

DATA: 22/07/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:56F8DE8E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 300/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, a licença para tratamento de saúde à servidora municipal **Marli Fatima de Santi**, matrícula nº 212-7, conforme avaliação da Médica do Município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 08/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08/07/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 22 DE JULHO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de julho de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:6ED73E92

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 301/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Concede férias a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 14 dias de férias ao Servidor Municipal **Leonardo Cuculoto**, matrícula nº 3451-7, referentes ao período aquisitivo de 11/09/2018 à 10/09/2019, a partir de 23/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE JULHO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de julho de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:963544AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificoua seguinte**DISPENSADE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 31/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL NA FORMA ESTABELECIDA PELA LEI 13.979/2020.

CONTRATADA: **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS - VOOLMED** (CNPJ 001.733.345/0001-17); pelo valor de R$ 1.386,00 – (mil trezentos e oitenta e seis reais);

CONTRATADA: **EDISON LUIZ SCHONHORST** (CNPJ 00.744.718/0001-92) pelo valor de R$ 327,00 – (trezentos e vinte e sete reais);

CONTRATADA: **DALVA DA SILVA MODANESE** (CNPJ 93.457.257/0001-58) pelo valor de R$ 1080,00 – (mil e oitenta reais);

VALOR TOTAL: **R$ 2.793,00** (dois mil setecentos e noventa e três reais);

VIGÊNCIA: 30 dias

DATA: 22/07/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:CAE64464

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificoua seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 75/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 33/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA ESTABELECIDA PELA LEI 13.979/2020.

CONTRATADA: **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS - VOOLMED** (CNPJ 001.733.345/0001-17) pelo valor R$ 4.965,00– (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais);

CONTRATADA: **EDISON LUIZ SCHONHORST** (CNPJ 00.744.718/0001-92) pelo valor de R$ 3.462,50 – (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

CONTRATADA: **I.R. NEUTZLING & CIA LTDA** (CNPJ 94.120.821/0001-05) pelo valor de R$ 9.000,00 – (nove mil reais);

VALOR TOTAL: **R$ 17.427,50** (dezessete mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA: 30 dias

DATA: 22/07/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:E09B6E11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO 060-19.

Processo nº 078-19 – Dispensa nº 28-19.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Buscar Assessoria Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria administrativa na área tributária do Município, com acompanhamento mensal, visando corrigir e melhorar o retorno de ICMS, orientando na análise das guias modelos A e B com disponibilização de software para averiguação de dados e, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matéria relacionada ao objeto deste contrato.
Prazo: 22/07/2020 a 21/07/2021.
Valor mensal: R$ 511,50.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3F1F87D5

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA 2º ADITIVO CONTRATO 62-2018.

Processo nº 068-18 – Dispensa nº 20-18.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: André Rhode.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria no âmbito do Programa de Integração Tributária – PIT, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 19 de julho de 2021.
Valor mensal: R$ 625,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:F5D1D5BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.895/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Denomina de "Academia ao Ar Livre José Pedro Nunes Roque" a academia ao ar livre da Praça Municipal Ary Fredrich, no Bairro Progresso.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2020, nos seguintes termos:

Art. 1° Fica denominada de "Academia ao Ar Livre José Pedro Nunes Roque" a academia ao ar livre da Praça Municipal Ary Fredrich, localizada no Bairro Progresso.

Art. 2° O *curriculum vitae* do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE JULHO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:04165455

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2020

CONTRATO N.º 002/2020 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ 90.256.728/0001-71.
CONTRATADA: RÁDIO LITORAL LTDA, CNPJ n.º 90.918.343/0002-03.
OBJETO DO CONTRATO: Publicidade Institucional por radiodifusão. Processo Administrativo n.º 118/2019.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Suspensão da prestação dos serviços e pagamentos de 01/08/2020 até 15/11/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 1°, parágrafo 3°, item VII da Emenda Constitucional n.° 107/2020, ao artigo 45, parágrafo 1° e 73 da Lei n.° 9.504/1997, Artigo 65,II da Lei 8.666/93.
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 10/01/2020 a 10/01/2021.
VALOR MENSAL: R$ 11.056,00 (onze mil e cinquenta e seis reais);

Imbé, 08 de julho de 2020.

ELTON CESA KIESER
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Silvia Regina Einecke
Código Identificador:0B288BB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
INTIMAÇÃO DE LICITANTES

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020 – Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DOS BANHEIROS DOS ALUNOS, DOS BANHEIROS DO GINÁSIO DE ESPORTE E ADEQUAÇÃO DO PPCI DA EMEF GETÚLIO VARGAS** - PROCESSO 75/2020- EDITAL 33/2020. Após o término dos prazos recursais e o indeferimento do recurso na fase de habilitação, prosseguiu-se para a abertura do envelope nº2 contendo a proposta das empresas habilitadas, as quais atenderam aos requisitos do edital. A empresa detentora da melhor proposta foi Construtora Boa Vista Eireli. Não tendo representantes presentes ao certame das empresas ficam intimadas do prazo recursal de cinco dias úteis da fase de propostas**.**

Independência, 22 de julho de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:56F3F588

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO LEILÃO Nº 03-2020

O município de Iraí/RS, torna publico que as 10:00 horas do dia 05 de agosto de 2020 , nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizada a venda de bens moveis de propriedade do município de Iraí – RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação por meio da plataforma de transação via web (portal superbid) através do Edital nº 03-2020.
Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no setor de licitações, pelo telefone: (55) 3745-1288 ou pelo site do município: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 02 de julho de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:68C343E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O município de Iraí torna público que as **08:00 horas do dia 31 de julho de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2020, referente à **aquisição de cestas básicas para as famílias vulneráveis atendidas pela assistência social (EXCLUSIVO ME E EPP).**
Maiores informações pelo fone: (55) 3745-1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 15 de julho de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:67BF377A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 57/2020, Processo Administrativo nº 94/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de escavadeira para a extração de cascalho para a arrumação e conservação das estradas municipais.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: MAURISON AVILA DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 16.981.436/0001-49

Homologação: 20/07/2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:A3840998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2019

Concorrência Pública nº 002/2019 – Concessão de direto real de uso, onerosa, de bem imóvel rural da FUNVERS. O Setor de Licitações da PMI informa que a íntegra do edital da Concorrência Pública nº 002/2019 está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br e que se realizará **dia 28/08/2020**, a partir das 09 h na Sala de Licitações da Prefeitura de Itaqui/RS. Informações pelo fone: (55) 3432-1100 / 232.

Itaqui/RS, 22 de julho de 2020.

FABIANE MAINARDI.

PCL.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E70F9985

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 140/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda. CNPJ nº 88.256.979/0001-04. Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de material de reposição de pavimentação de vias publicas. Valor: R$ 49.544,80. Vigencia:31/12/20. Modalidade: Pregão Presencial nº 53/19. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Batista Roque Bagattini. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:2F271353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: C. Riffel Comercial. CNPJ nº 20.474.900/0002-69. Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção de prédios de diversas secretarias, logradouros e iluminação publica do municipio. Valor: R$ 102.900,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 31/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Carin Riffel. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:83DF4BDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: D.M.P. Equipamentos Ltda. CNPJ nº 38.874.848/0001-12. Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção de prédios de diversas secretarias, logradouros e iluminação publica do municipio. Valor: R$ 25.245,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 31/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Felipe Thiago Rodrigues. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:8C8AF4A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Delvalle Materiais Eletricos Ltda. CNPJ nº 37.227.550/0001-58. Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção de prédios de diversas secretarias, logradouros e iluminação publica do municipio. Valor: R$ 229.922,10. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 31/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Fernando Rodrigues Vale. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:D2CAC39D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Henrique Luis Lermen. CNPJ nº 24.913.475/0001-37. Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção de prédios de diversas secretarias, logradouros e iluminação publica do municipio. Valor: R$ 125.345,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 31/20. Assinatura das partes:

Martin Cesar Kalkmann e Henrique Luis Lermen. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:0CEE3590

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Light Volt Comercio de Materiais Eletricos Ltda. CNPJ nº 22.257.632/0001-23. Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção de prédios de diversas secretarias, logradouros e iluminação publica do municipio. Valor: R$ 165.501,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 31/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Arnaldo Ruchel. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:3F959D46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Marta Regina da Silva Almada EPP. CNPJ nº 13.014.203/0001-89. Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção de prédios de diversas secretarias, logradouros e iluminação publica do muncipio. Valor: R$ 14.065,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 31/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Marta Regina da Silva Almada. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:1EB0EE0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Pontocasa Acabamentos para Construção Ltda. CNPJ nº 11.617.363/0001-97. Objeto: Aquisição de material elétrico para a manutenção de prédios de diversas secretarias, logradouros e iluminação publica do municipio. Valor: R$ 22.790,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 31/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Valdir Dilkin. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:E127BACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 212/2019

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS. CNPJ: 92.954.957/0001-95. Objeto: Prestação de serviços, como Agente de Integração, de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, visando a plena operacionalização da Lei nº 11.788/08. Prorrogação por 12 meses. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Luiz Carlos Eymael. Data da assinatura: 13/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:A33C6534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 143/2017

Termo de Alteração 4. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Borba, Pause & Perin Advogados. Objeto: Prorrogação de prazo até 31/12/2020. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Armando Moutinho Perin e Julio Cesar Fucilini Pause. Data da assinatura: 16/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:F0123A41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 143/2017

Termo de Alteração 5. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Borba, Pause & Perin Advogados. Objeto: Reajuste de 3,93% no valor mensal, conforme variação do IGPM, INPC e IPCA, no valor mensal. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Armando Moutinho Perin e Julio Cesar Fucilini Pause. Data da assinatura: 16/07/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:D32624B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 23/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de dispensa n° 23/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de Empresa prestadora de serviços de desinsetização e desratização em 190 bocas de lobo do Município e contratação de serviços de desratização do prédio da UBS: Empresa QUIMINSET Desinsetização Ltda ME, CNPJ nº 25.110.337/0001-82, no valor de R$ 5.347,70 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Jacutinga-RS, 22 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO BORDIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:10E184E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 049/2020 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° 2.800/2020, **CONVOCA,** os (as) seguintes candidatos (as) aprovados (as) no concurso público nº 001/2019, para o preenchimento de vaga temporária (06 meses), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Lei Municipal n° 1.504, de 15 de julho de 2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis,a contar de 22 de julho de 2020.

FUNÇÕES	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Operador de Máquinas	Renato Trisch	1413858	3º Lugar
Operador de Máquinas	Daniel Fortes Barcelos	1402229	4º Lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, 22 DE JULHO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LAONE JUNIOR RECH	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretáriode Administração e RH	Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:AB876572

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
AVISOS DE TOMADAS DE PREÇOS 05/2020 E 06/2020

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS – TP.MAC. 005/2020 – O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00min do dia 06 de agosto de 2020, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo menor preço global, cotação por lote, objeto é a Contratação de Empresa sob o regime de empreitada global execução de obra de implantação do projeto de paisagismo da praça da Capela Nossa Senho da Luz. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@montealegredoscampos.rs.gov.br ou pelo tel:54-3908 3701 Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 22 de julho de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS – TP.MAC. 006/2020 – O Município de Monte Alegre dos Campos - RS torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00min do dia 11 de agosto de 2020, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de corte e aterro, do morro localizado na estrada que liga a Capela São Francisco. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@montealegredoscampos.rs.gov.br ou pelo tel:54-3908 3701 Setor de Licitações ou pelo site www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos - RS, 22 de julho de 2020.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:C3D2AAF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 04/08/2020 às 9h, processo licitatório nº 548/2020, modalidade pregão presencial nº 45/2020, Objeto: Aquisição de material gráfico para a SMS.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de julho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:CB7EAC91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 11/08/2020 às 10h, processo licitatório nº 556/2020, modalidade tomada de preços nº 13/2020, Objeto: Serviços de radiologista (responsabilidade técnica dos serviços de radiologia do município e emissão de laudos dos procedimentos de raio-X)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:6F135251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 410/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: VILMAR DO EVANGELHO FERREIRA
CPF: 561.141.920-87
Objeto: SERVIÇO DE TAXI PARA O CONSELHO TUTELAR FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA OU NA INDISPONIBILIDADE DE VEICULO OFICIAL, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Valor Contratual: R$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de julho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DF62DCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 412/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.307.834/0001-44
Objeto: MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL RICOH ATICIO SP 3510 SP, DA SMS.

Valor Contratual: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de julho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E548B204

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 078/20 DE 22 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 174.369,50 AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições legais considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos art. 40, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4320/64, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID19), através do Decreto nº 25/2020, Ratificado pelo Decreto nº45 de 04 de maio de 2020 e posteriormente pelo Decreto nº 62 de 21 de junho de 2020.

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfretamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos e incorporados ao orçamento municipal de 2020, Créditos Adicionais Extraordinários no valor de R$ 174.369,50 (cento e setenta e quatro mil trezentos, sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme dotações abaixo especificadas:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
0702.10.305.0704.2.103 - Manutenção das Ações de Saúde - COVID-19
3.3.90.30 – Material de Consumo---------- R$ 24.369,50
Recurso - 4230
3.3.90.30 – Material de Consumo---------- R$ 90.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. De Terc Pessoa Jurídica-----R$ 60.000,00
Recurso - 4511
TOTAL---------- R$ 174.369,50

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Extraordinário aberto no artigo anterior, o excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do recurso 4511 - repassado pelo governo federal destinado a ações de saúde para enfrentamento do novo coronavirus COVID19 e o valor de R$ 24.369,50 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) do recurso 4230 – repasse destinado à cobertura de ações e serviços de saúde para o enfrentamento do coronavírus- Res CIB 075/2020, repassado pelo governo estadual .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22.07.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:85B1B292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 79/20 DE 22 DE JULHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS COM 804,23 m².

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o seguinte imóvel: **UM TERRENO,** localizado na zona urbana do município de Nova Santa Rita/RS, Bairro Berto Círio, no quarteirão formado pela Avenida Vereador Deoclécio Rodrigues, Avenida Getúlio Vargas e Rua Hermes Viana, com área superficial de (804,23m²), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto "P01", o ponto mais ao norte da área, com azimute de 146º23'26" segue sentido noroeste sudeste com extensão de (22,00m), confrontando a nordeste com terras que são ou foram de João Rodrigues Lopes Viana, chegando ao "P02", seguindo forma um ângulo interno de 106º45'39", no sentido nordeste sudoeste com extensão de (34,70m), confrontando a sudeste com terras que são ou foram de João Rodrigues Lopes Viana, chegando ao ponto "P03", seguindo forma um ângulo interno de 92º11'09" no sentido sudeste noroeste com extensão de (17,43m), confrontando a sudoeste com a Avenida Vereador Deoclécio Rodrigues, chegando ao ponto "P07", chegando forma ângulo interno de 88º25'18" no sentido sudoeste nordeste com extensão de (24,68m), confrontando a noroeste com Lote 1, chegando no ponto "P06", seguindo forma um ângulo interno de 247°11'33" no sentindo sudeste noroeste com extensão de (8,45m) confrontando a sudoeste com Lote 1, chegando ao ponto "P01", seguindo forma um ângulo interno de 94°23'30" no sentido sudoeste nordeste com extensão de (14,54m), confrontando com terras que são ou foram de Waldemar da Costa , chegando no ponto "P01", formando ângulo interno 91°02'50". Dista (100,00m) da Avenida Getúlio Vargas. Fazendo parte da matrícula nº 37.763 do Registro Geral de Imóveis de Canoas, RS. Conforme Memorial Descritivo firmado pelo Responsável Técnico Engenheiro Fábio Bonetti, CREA/RS Nº 171675, ART. 10370800.

Art. 2º A desapropriação do imóvel objeto deste Decreto será promovida pelo Município, a título consensual, com o objetivo de regularizar o terreno onde foi edificada uma Escola de Educação Infantil de propriedade do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município, poderá invocar em Juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º Fica revogado o Decreto de nº 038/2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (22.07.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:B0E23987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1507/2020.
PROCESSO LC Nº 1533/2020; OBJETO: Despesa de acordo com incisivo IV do Art 24 da Lei 8.666/93, referente a locação de escavadeira hidráulica, para realizar os serviços de abertura de bebedouros com propriedades, aberturas de valas, recuperação e manutenção de bueiros, manutenção das avenidas do centro do município, e outro serviços solicitados pelo agricultores e pelo Secretário Municipal; **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultor, Pecuária, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos; **CONTRATADA:** Terra Raiz Terraplanagem e Transporte de Máquinas pesadas LTDA. **Valor:** R$ **10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais), R$ **28.800,00** (Vinte e oito mil e oitocentos reais) **BASE LEGAL:** Inciso IV do Art. 24, da LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores**. FONTE DE RECURSO**: 0001 – Livre; Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor Larri Darci Schoenfeldt, Prefeito Municipal em exercício, em 16 de julho de 2020.

LARRI DARCI SCHOENFELDT
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:39E20853

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 25/2020. FIRMADO EM 17/07/2020. CONTRATANTE: Município de Novo Cabrais. **CONTRATADA:** Terraplanagem e Transporte de Maquinas pesadas Ltda;. **OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de hora máquina, para serviços de aberturas de bebedouros em propriedades rurais, de valas, recuperação e manutenção de bueiros, realização de serviços nas avenidas do centro do Municipio e outros serviços solicitados. **VALOR CONTRATADO:** R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) por hora/máquina, ficando estimado um total de 165 (cento e sessenta e cinco) horas, com valor estimado em R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias subsequente ao da prestação de serviços comprovadamente realizado mediante a apresentação de nota fiscal de serviço. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.00.00 **PROJETO/ATIVIDADE:** 086. 108. **FONTE DE RECURSO:** 0001-Recurso LIVRE. **AMPARO LEGAL:** Dispensa de licitação 1507/2020. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

LARRI DARCI SCHOENFELDT
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:2C6139D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2018
CONTRATADA: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTE LTDA
CNPJ Nº: 02.883.607/0001-92
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 12 de janeiro de 2020, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, via internet, com fornecimento de sistema/equipamentos, em regime de comodato, destinados até 100 (cem) veículos e máquinas do Município, conforme Memorial Descritivo.
DATA: 11/11/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:5E570439

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº14.2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº14.2020: Comunicamos a habilitação e classificação de LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 23 de julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:F4BBB43B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 101/2020

Processo: 6307/2020 Valor: R$ 400,00
Credor: CLAUDIA FONSECA TUTIKIAN
Objetivo: Pagamento de despesas com Registro de Imóveis para solicitação de averbações feitas pela Secretaria de Assistência Social. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:2DF71C6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 102/2020

Processo: 6953/2020 Valor: R$ 1.220,00
Credor: HOSPITRADE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA
Objetivo: Aquisição de dois jogos de bateria para aparelho desfibrilador para uso do Corpo de Bombeiros de Osório. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:A31C1516

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 103/2020

Processo: 7220/2020 Valor: R$ 3.000,00
Credor: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RS
Objetivo: Pagamento de ART de obras e serviços realizados pela Secretaria de Meio Ambiente. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:B21E8CC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 104/2020

Processo: 8538/2020 Valor: R$ 227,18
Credor: HOUSE PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
Objetivo: Pagamento de serviço de revisão de 10.000 km do veículo Creta de placa IZN 1E94. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:275BEB82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 105/2020

Processo: 8775/2020 Valor: R$ 20.000,00
Credor: COMPANHIA ESTADUAL DEENERGIA ELÉTRICA
Objetivo: Pagamento de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades de saúde do município. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:215BF70B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 106/2020

Processo: 10001/2020 Valor: R$ 6.672,00
Credor: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA
Objetivo: Pagamento de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Posto de Saúde Flavio Silveira. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:33318BE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 107/2020

Processo: 11658/2020 Valor: R$ 12.000,00
Credor: OI SA
Objetivo: Pagamento de serviço de telefonia para as escolas de ensino fundamental. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:1B10A9FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 108/2020

Processo: 11663/2020 Valor: R$ 6.000,00
Credor: OI SA
Objetivo: Pagamento de serviço de telefonia para as escolas de educação infantil. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:ED8C78C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 109/2020

Processo: 11666/2020 Valor: R$ 6.000,00
Credor: OI SA
Objetivo: Pagamento de serviço de telefonia para diversos setores da Secretaria de Educação. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:9C699E74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 110/2020

Processo: 8443/2020 Valor: R$ 7.400,00
Credor: MF EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Objetivo: Pagamento de serviço para manutenção do aparelho de EEG pertencente a Secretaria da Saúde. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:C0130DF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 111/2020

Processo: 11161/2020 Valor: R$ 1.526,12
Credor: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA
Objetivo: Aquisição de material para manutenção do elevador do Posto Central. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:7AF2A229

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

Processo: 6415/2020 Valor: R$ 170.176,90
Credor: SEGMENTO CONSTRUTORA E GESTORA AMBIENTAL LTDA
Objetivo: Pagamento de serviço de coleta de rejeitos sólidos junto a Central de Triagem. Art. 24, IV Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:227A11A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

Processo: 6534/2020 Valor: R$ 1.361,26
Credor: SAVAR VEÍCULOS LTDA
Objetivo: Pagamento de sertviço de revisão de 20.000 km do víclulo Sprinter de placa IZS 3J55. Art. 24, XVII Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:1E48663B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

Processo: 8833/2020 Valor: R$ 696,00
Credor: TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA
Objetivo: Pagamento de serviço para manutenção de ônibus escolar de placa IZJ 8J11. Art. 24, XVII Lei 8.666/93

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:77A4E035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 112/2019

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO 112/2019: Comunicamos o indeferimento da impugnação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Nada mais.

Osório-RS, 23 de Julho de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:30375CA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 070/2020 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Abertura às 09:00 horas do dia 05/08/2020. OBJETO: Aquisição e instalação de conjuntos de placas PARE e Aquisição e instalação de conjuntos poste/haste em tubo redondo com duas placas de identificação com nomes de ruas visando sinalização viária.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 22 de julho de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Haroldo Schneider
Código Identificador:CA0C74FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços em regime de empreitada global, para contratação de empresa especializada para Instalação de Iluminação Pública junto a entrada do Município de Palmitinho/RS, a se realizar às **14h do dia 06 de Agosto de 2020.** Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 22 de Julho de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:0856C3E4

SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020

Prezados licitantes:

O Município de Palmitinho vem por meio deste, informar e esclarecer, a seguinte ciência:

Quanto ao Item 5 do Anexo I, que diz *"Máscara cirúrgica para uso hospitalar, tripla filtragem, com apreensão na face através de tiras ou elástico.",* a mesma não consta embalagem com 50 Unidades como os demais itens, portanto, contando com a compreensão dos licitantes interessados, no Item 5 do Supracitado Processo Licitatório, Passa-se a ler:

Máscara cirúrgica para uso hospitalar, tripla filtragem, com apreensão na face através de tiras ou elástico, ***caixa com 50 unidades.***

Deste modo, esta nota tem o objetivo de esclarecer quanto a descrição que será considerada e seu respectivo valor, sendo assim, passa-se a ler tal informação em todo o edital. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Sendo que tal esclarecimento não afeta em nada o valor do objeto, já que o valor orçado é compatível e correspondente a esta informação. Ademais, mais informações estão disponíveis no site palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 22 de Julho de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:F2AD9969

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO-JUNHO

LRF, Art 48 - Anexo 7		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	378.270,64	1,26%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.802.757,74	6%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.712.619,85	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.622.481,96	5,40%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0%
FOLHA DE PAGAMENTO		VALOR
Despesa com Folha de Pagamento		378.270,64
Limite Legal - até 70% s/Limite Legal de Gastos Totais		25.238.608,32
GASTOS TOTAIS	LIMITE	VALOR AJUSTADO
Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA		30.045.962,28
Limite Legal de Gastos Totais - até 120% s/RREA	120%	36.055.154,74
Gastos Totais	0,64%	193.305,78
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
Valor Total	0,00	0,00
FONTE:		
Obs.:		

IVAN DALL AGNOL
Presidente Da Câmara De Vereadores
69892067053

NADIA LUCIA TREVIZAN TEDESCO
Assessora Secretaria De Administração
29090652000

CAMILA DE BASTIANI
Contadora
00005580013

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:397966F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

É dispensável a licitação para contratação de Laboratório para prestação de serviços emergenciais de Diagnósticos de COVID-19, **TESTES RT-PCR**, tudo conforme Parecer Jurídico 102/2020, Processo Administrativo Licitatório 3337/2020, e em conformidade com o disposto no artigo no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93.

Parobé, 22 de julho de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:15EF9F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

É dispensável a licitação para Aquisição de **MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS**, a serem utilizadas pelos profissionais e usuários dos serviços de saúde, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, tudo conforme Parecer Jurídico 103/2020, Processo Administrativo Licitatório 3166/2020, e em conformidade com o disposto no artigo no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e Art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93.

Parobé, 22 de julho de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:16685269

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 44/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A
Modalidade P.P. 19/2020
Objeto Aquisição de Retro Escavadeira
Valor R$ 229.900,00 (Duzentos e vinte e nove mil e novecentos reais),Contrato 44/2020Vigência 16/07/2020 a 13/10/2020
Dotação 449052520000

Pedras Altas, 20 de julho de 2020.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:E8930A4A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 48/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Organização Santana Machado LTDA
Modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2020
Objeto Aquisição de *Gerador*

Contrato nº 48/2020
Valor R$ 36.700,00 (Trinta e seis mil e setecentos reais)
Vigência 20/07/2020 a 17/10/2020
Dotação 449052300000 e 449052280000

Pedras Altas, 22 de julho de 2020.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:28CC100B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado da licitação RP: **PE Nº 003/2020-SAS**, para aquisição de material escolar e de expediente VIII.
Empresas vencedoras:
Item 01: Pégasus Atacadista Ltda, no valor de R$ 883,50.
Item 02: Pégasus Atacadista Ltda, no valor de R$ 4.899,00.
Item 03: Eduardo Rita Bem Epp, no valor de R$ 354,00.
Item 04: Pégasus Atacadista Ltda, no valor de R$ 495,00.
Item 05: Comercial Mileum Eireli, no valor de R$ 194,00.
Item 06: Comercial Mileum Eireli, no valor de R$ 171,00.
Item 07: Comercial Mileum Eireli, no valor de R$ 333,00.
Item 08: Comercial Mileum Eireli, no valor de R$ 336,00.
Item 09: Comercial Mileum Eireli, no valor de R$ 333,00.
Item 10: Pégasus Atacadista Ltda, no valor de R$ 342,50.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de julho de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:1D39A4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **21/05/2020**
CNPJ/CPF/RG: **17.040.906/0160-55**
Endereço: **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 606, FRAGATA – Pelotas/RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0043/2020**
Data da Decisão: **13/07/2020**
Tipificação da Infração: **Portaria 344 de 12/05/1998 do Ministério da Saúde**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 22 de julho de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:206720B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 133/2020 Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Luciana Scopel Vianna Lorencet.
Licitação; Modalidade; Pregão Presencial nº 09/2020
Objeto; Aquisição de equipamento para Agroindústria de Embutidos
Valor do contratual; R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)
Vigência contratual; 30 dias

Pinhal RS 23 de julho de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:0580B031

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020

O Município de Porto Mauá – RS, torna público a dispensa de licitação número 16/2020 objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamento eletrocardiógrafo, solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

Porto Mauá, 22 de julho de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:CF0D02F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DA ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 089/20

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GUTH ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP
OBJETO: Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual aquisição de tubos de concreto.
VIGÊNCIA: 20/07/2021
BASE LEGAL: Lei n.º. 10.520/02

Porto Mauá – RS, 22 de julho de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:4BD8F93A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DA ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 090/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – EPP
OBJETO: Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual aquisição de postes de concreto.

VIGÊNCIA: 20/07/2021
BASE LEGAL: Lei n.º. 10.520/02

Porto Mauá – RS, 22 de julho de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:280F2369

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 091/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – EPP
OBJETO: Aquisição de um rolo compactador vibratório novo, conforme contrato de repasse n.º 892330/2019 celebrado entre Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento celebrado e o Município de Porto Mauá**.**
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei 8666/93

Porto Mauá – RS, 22 de julho de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:7AF60283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 092//2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: COPROCIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento eletrocardiógrafo**.**
VIGÊNCIA: 20/09/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá – RS, 22 de julho de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:A6B13601

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DELICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet e manutenção da rede de dados urbana e escolas rurais do Município, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 05/08/2020. LOCAL**: No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 22 de julho de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:99AA1FCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 46/2020 - REVISÃO FIAT TORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 46/2020, com fulcro no art. 24, incisos XVII, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando as empresas vencedoras: **MARINA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 94.089.398/0001-28** com um total dispensado de **R$ 1.875,85,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 22/07/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:B1B6CF71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 575/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AVERBA,** o tempo de **11 ano, 05 mês e 20 dias,** constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 08.07.2020, NIT 1700955406-2, do Servidor **MARCO TADEU RODRIGUES DE FIGUEIREDO**, **matricula 59-9,** Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Padrão 4, considerando este tempo para efeito de Aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 22 DE JULHO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÃMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:65DD61F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 1.385 DE 21 DE JULHO DE 2020.

Cria no âmbito da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento a Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa de Misericórdia.

O Senhor Vereador Romário Augusto Gonçalves Paz, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas

atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento-RS
Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa de Misericórdia será constituída de forma pluripartidária por vereadores que a ela aderirem de forma voluntária, sendo no máximo dois representantes de cada bancada, cujos nomes deverão ser informados à Mesa Diretora no prazo de até sete dias após a aprovação do referido projeto.
Art. 3º - A Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa, estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações do hospital que tenham o objetivo de mantê-lo com atendimento público e gratuito e gestão da Prefeitura Municipal, levando em conta que o Município aderiu a Saúde Plena, sendo responsável pelo direcionamento dos recursos para o funcionamento da Santa Casa, em sua maior parte, através do Fundo Municipal de Saúde, com verbas oriundas do SUS- Sistema Único de Saúde.
Art. 4º- Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa serão coordenados por um presidente e um secretário que serão escolhidos pela maioria dos seus membros.
Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa, serão públicas, realizadas periodicamente, em datas e locais estabelecidos por seus membros.
Art. 6º - A Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa produzirá relatórios de suas atividades, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.
Art. 7º - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa serão desenvolvidos até o término da presente legislatura, podendo ser concluído a qualquer tempo desde que seja decidido por maioria de seus membros.

Art. 8º - Cabe a Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Santa Casa.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 21 de julho de 2020.

VEREADOR ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

Registre-se:

VEREADOR ANTÔNIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
1º Secretário

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:D27DC88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.109, DE 15 DE JULHO 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 6.803, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989, QUE DISPÕEM SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 6.803 de dezembro de 2014 , em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.
§ 1º As atividades de que trata o caput, de competência do Município, serão executadas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do SIM- Departamento de Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
§ 3º Este Decreto e as normas que o complementarem serão orientados pelos princípios constitucionais do federalismo, da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, do respeito ao direito internacional, aos tratados pactuados pela República Federativa do Brasil e aos acordos bilaterais e multilaterais de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal e/ou interestadual , de que trata este Decreto, são de competências SIM- Departamento de Serviço de Inspeção Municipal , vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura.
Paragrafo único- O cargo de "Coordenador do SIM- Departamento de Serviço de Inspeção Municipal" será exercido por funcionário nomeado por concurso público com formação em medicina veterinária.
Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.
Art. 4º Ficará a cargo do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal fazer cumprir este decreto; também outras normas que podem ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 3º deste regulamento.
Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
II - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

Art. 7º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos,

manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 9º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - análise fiscal - análise efetuada pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, ou em laboratórios credenciado pelo SIM, ou pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do SIM.

IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;

XI - espécies de açougue - são os bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender; e

XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis.

Art. 10. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça.

§ 1º Nos demais estabelecimentos previstos neste Decreto, a inspeção federal será instalada em caráter periódico.

§ 2º A frequência de inspeção e a fiscalização de que trata o § 1º será estabelecida em normas complementares.

Art. 11. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificação da água de abastecimento;

X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIII - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XIV - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 12. A periodicidade e os procedimentos de inspeção e de fiscalização, poderão ser alterados pelo Serviço de Inspeção Municipal , mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.
Art. 13. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Técnico Sanitário e Veterinário com formação em Medicina Veterinária, do Tecnólogo em agroindústria, do Auxiliar de Inspeção dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de agropecuária, respeitadas as devidas competências e a Lei 6.803 de 12 de dezembro de 2014 , devidamente lotados no SIM.
Art. 14. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.
§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir a carteira funcional para se identificar.
§ 2º Os servidores do SIM , devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.
§ 3º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 15. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual e internacional, sob inspeção municipal, são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de pescado e derivados;
III - de ovos e derivados;
IV - de leite e derivados;
V - de produtos de abelhas e derivados;
VI- de armazenagem; e
VII - de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 16. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.
Art. 17. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Parágrafo único. O processamento de peles para a obtenção de matérias-primas na fabricação dos produtos de que trata o caput será realizado na unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis de que trata o art. 23.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 18. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico de pescado;
II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - usina de beneficiamento;
IV - fábrica de laticínios; e
V – queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, à envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a

fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 5º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e
II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 3º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 22. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista.

§ 1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.
§ 2º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reiinspeção.
§ 3º Nos estabelecimentos citados nos § 1º e § 2º, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.
TÍTULO III
DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO
Art. 24. Todo estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos industrializados de origem animal deve estar registrado no SIM, exceto aqueles que possuem registros no DIPOA- Departamento de inspeção de produtos de origem animal do estado do Rio Grande do Sul e no SIF-Serviço de Inspeção Federal.
Art. 25. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras.
Art. 26. O processo de aprovação do projeto e do registro junto ao SIM, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos:
Para Aprovar o projeto:

• Certidão de Zoneamento, quando em área urbana;

• Requerimento ao coordenador do SIM;

• Memorial Descritivo da construção, assinada por Engenheiro ou Arquiteto;

• Memorial Econômico Sanitário, assinada pelo Responsável Técnico da empresa;

• Plantas de situação e localização;

• Plantas baixas de todos os prédios e pavimentos;

• Plantas de cortes e fachadas;

• Plantas hidrosanitárias, com detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água;

• Cronograma de execução;

• Licenciamento ambiental.

Para solicitar o Registro:

• Requerimento ao Coordenador do SIM, solicitando a vistoria;

• .Cópia do contrato social da empresa; CNPJ ; Inscrição Estadual e/ou Talão de Produtor e/ou CPF.

•
.Cópia do contrato de Prestação de serviço do Responsável Técnico;

• .Alvará de localização quando em área urbana;

• Análise da água:

• - Físico-químico (ph, Cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza)

• - Microbiológico (coliformes totais e fecais, contagem padrão em placa)

• Licença do Órgão Ambiental correspondente;

• Registro de Rótulos/Embalagens/Etiquetas;

• Termo de compromisso, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras normas e legislações sanitárias que venham a ser estabelecidas;

Parágrafo único. Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do caput, deve ser realizada inspeção prévia para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por profissional do SIM com formação em Medicina Veterinária ou por Tecnólogo em Agroindústria. As alterações exigidas terão um prazo de um ano para serem implantadas e receberão um " Registro Provisório"

Art. 27. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, do Estado e de outros órgãos de normatização técnica quando aplicáveis ao município.

Art. 28. Atendidas as exigências fixadas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do SIM emitirá o título de registro de industrialização de produtos de origem animal, no qual constará o número do registro, o nome empresarial, a classificação e a localização do estabelecimento.

Art. 29. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM, no caso das inspeções permanentes.

Art. 30. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 31. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro , será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

§ 2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.

Art. 32. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 1º Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 33. No caso de cancelamento do registro ou do relacionamento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 34. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado à autoridade competente do Município e, quando for o caso, à autoridade federal ou estadual.

Art. 35. O Serviço de Inspeção editará normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro e relacionamento de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 36. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art.37. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 38. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 39. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV - pátio e vias de circulação pavimentados de forma que não permitam a propagação de poeira e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;
XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;
XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;
XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;
XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;
XXII - água potável nas áreas de produção industrial;
XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;
XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;
XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXVIII - sede para o SIM, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, no caso de inspeções permanentes;
XXIX - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias, nos estabelecimentos de inspeção permanentes;
XXX - água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos;
XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXXII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis quando for o caso;
XXXIII - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais quando a norma técnica assim o determinar;
XXXIV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;
XXXV - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;
XXXVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor, quando for o caso;
XXXVII - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 40. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos ou outro método aprovado pelo agente ambiental competente;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais ou contrato com empresa terceirizada que realize este trabalho de desinfecção de veículos;
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 41. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;
II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

Art. 42. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 43. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento será co-responsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.
Art. 44. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade de extração de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.
Art. 45. O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.
Art. 46. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a produção estabelecida pela capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 47. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 48. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.
Art. 49. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 50. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 51. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
Art. 52. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 53. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 54. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 55. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Art. 56. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 57. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.
Art. 58. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.
Art. 59. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.
Art. 60. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 61. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 62. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 63. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 64. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 65. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 66. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.
Art. 67. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 68. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 69. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do MAPA.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 70. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, pessoal para auxiliar a execução dos trabalhos de inspeção, conforme normas específicas estabelecidas pelo SIM;
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;
V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, conforme estabelecido em normas complementares;
VI – Nos estabelecimentos de abate de animais de açougue deverão comunicar ao SIM, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (de dias úteis), a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária.
VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;
VIII - arcar com o custo das análises fiscais;
IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
X - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIV - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor; e

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares expedidas pelo SIM, mantendo registros auditáveis do tratamento realizado, principalmente nos casos em que a inutilização ou aproveitamento condicional não foi realizado na presença do SIM.

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM local.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.
Art. 71. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.
§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.
Art. 72. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção SIM.
Art. 73. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIM, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 74. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.
Art. 75. Os estabelecimentos sob SIM não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento sob inspeção municipal, estadual ou federal.
Art. 76. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.
Art. 77. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido alterados ou fraudados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 78. O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.
Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.
Art.79. O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 80. Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos e de animais exóticos, animais silvestres e pescado, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.
§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.
Seção I
Da inspeção ante mortem

Art. 81. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.
Art. 82. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito ou que a especificação de sexo e/ou idade não condizem com o verificado pelo veterinário na inspeção pré-abate.
Art. 83. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.
Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias só poderão ser desembarcados na presença de um representante competente do SIM.
Art. 84. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.
Art. 85. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIM.
§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
Art. 86. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por veterinário competente do SIM ou auxiliares de inspeção supervisionados por este.
§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde

pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.
Art. 87. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 88. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 89. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.
Art. 90. Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.
Art. 91. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.
Art. 92. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.
Art. 93. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do Veterinário responsável pela inspeção.
Art. 94. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do veterinário competente do SIM.
Art. 95. Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados ou autoclavados em equipamento próprio, que permita a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.
Art. 96. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destruídos conforme disposto neste Decreto.
Art. 97. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.
Seção II
Do abate dos animais

Art. 98. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.
Art. 99. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. O SIM estabelecerá parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais seguindo as recomendações contidas em normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 100. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Subseção I
Do abate de emergência

Art. 101. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.
Art. 102. É proibido o abate de emergência na ausência do Veterinário responsável pela inspeção no frigorífico.
Art. 103. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.
Art. 105. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.
Art. 106. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos,

do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.
Art. 107. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 108. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.
Subseção II
Do abate normal

Art. 109. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.
§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência.
Art. 110. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 111. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.
Art. 112. As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 113. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.
§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 114. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.
Art. 115. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título V, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.
Art. 116. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIM, observado o disposto em norma complementar.
§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 117. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.
§ 1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.
§ 2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.
Art. 118. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Art. 119. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art. 120. O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.
Art. 121. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.
Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 122. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o Veterinário responsável pela inspeção, pode ser assistido por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 123. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.
Art. 124. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 125. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.
Art. 126. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Veterinário responsável pela inspeção.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.
Art. 127. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.
Art. 128. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.
Art. 129. O SIM, nos estabelecimentos de abate disponibilizará, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças durante a inspeção sanitária e suas destinações.
Art. 130. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.
Art. 131. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas, observando-se, ainda, o que segue:
I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.
Art. 132. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.
Art. 133. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.
§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.
Art. 134. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.
Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os quadros clínicos de:
I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - metrite;
IV - poliartrite;
V - flebite umbilical;
VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 135. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.
§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças e órgãos devem ser encaminhados obrigatoriamente ao Departamento de Inspeção Final.
§ 2º Os animais reagentes positivos a teste diagnósticos para brucelose que apresentem lesões localizadas devem ter suas carcaças destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, incluindo o úbere, o trato genital e o sangue.
§ 3º Os animais reagentes positivos a teste diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza, devendo ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue.
Art. 136. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.
Art. 137. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 138. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.
Art. 139. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
Art. 140. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.
Art. 141. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.
Art. 142. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.
Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.
Art. 143. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.
Art. 144. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 145. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 146. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.
Art. 147. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Oesophagostomum sp (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.
Art. 148. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema, causadores de euritrematose devem ser condenados.
Art. 149. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.
Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.
Art. 150. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.
Art. 151. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.
Art. 152. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 153. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.
Art. 154. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.
Art. 155. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.
§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.
Art. 156. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.
Art. 157. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 158. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.
Art. 159. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser destinados à esterilização pelo calor, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
Art. 160. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.
Art. 161. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.
Art. 162. As carcaças de animais com neoplasias extensas que apresentem repercussão no seu estado geral, com ou sem metástase, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.
§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
Art. 163. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.
Art. 164. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.
Art. 165. As carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
Art. 166. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 167. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art.168. As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame ante mortem o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.
Art. 169. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere este Decreto, os produtos devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.
Subseção I
Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 170. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 171. Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 89, cabe ao SIM interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.
Art. 172. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM.
Art. 173. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.
Art. 174. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.
Art. 175. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.
Art. 176. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.
Art. 177. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e

pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.
Art. 178. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 179. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.
Subseção II
Da inspeção post mortem de bovídeos

Art. 179. Na inspeção de bovídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 180. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.
Art. 181. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus bovis (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - dois ou mais cistos localizados, simultaneamente, em pelo menos dois locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado), totalizando pelo menos quatro cistos; e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pela salga, após a remoção e a condenação da área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto já calcificado, considerando todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta pode ser destinada ao consumo humano direto sem restrições, após a remoção e a condenação da área atingida.
§ 5º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção post portem de equídeos

Art. 182. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 183. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.
Art. 184. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.
Art. 185. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 186. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 187. As carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.
Art. 188. As carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus ovis (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
Art. 189. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenitecaseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 190. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 191. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 192. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no

seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 193. As carcaças com infecção intensa por Cysticercus celullosae (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares
integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
Art. 194. As carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados por métodos não cirúrgicos quando for comprovada a presença de forte odor sexual, por meio de testes específicos dispostos em norma complementar, devem ser condenadas.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.
Art. 195. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.
Art. 196. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.
Art. 197. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.
Art. 198. As carcaças acometidas de Trichinella spirallis (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
Art. 199. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.
Subseção VI
Da inspeção post mortem de pescado

Art. 200. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. A terminologia post mortem não se aplica às espécies de pescado comercializadas vivas.
Art. 201. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.
Art. 202. Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.
Art. 203. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.
Art. 204. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 205. Os controles oficiais do pescado e dos seus produtos, no que for aplicável, abrangem, além do disposto no art. 10, o que se segue:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.
Art. 206. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:
I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
i) odor próprio, característico da espécie;

II- crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III - moluscos:
a) bivalves:
1. estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. odor próprio e suave; e
3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

b) cefalópodes:
1. pele lisa e úmida;
2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. carne firme e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio;

c) gastrópodes:
1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. odor próprio e suave; e
3. estarem vivos e vigorosos;

IV- anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e

V- répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) carne de quelônios:
1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma complementar pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.
Art. 207. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.
Art. 208. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.
Parágrafo único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por pessoa qualificada do estabelecimento, atendendo ao disposto em normas complementares, exceto para as espécies de pescado de abate, que serão submetidas a inspeção permanente.
Art. 209. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, em norma complementar, as espécies de pescado que poderão ser submetidas à sangria, ao descabeçamento ou à evisceração a bordo, previamente ao encaminhamento ao estabelecimento, bem como os requisitos para sua recepção.
Art. 210. É permitido o aproveitamento condicional, conforme normas de destinação estabelecidas em norma complementar, do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou com presença de parasitas localizados.
Art. 211. Nos casos do aproveitamento condicional a que se refere esta Subseção, o pescado deve ser submetido, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; ou
III - calor.
Art. 212. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
Parágrafo único. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Art. 213. O pescado, partes dele e os órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção, considerando o risco de sua utilização.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 214. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.
Art. 215. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.
Art. 216. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 217. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.
Art. 218. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.
Art. 219. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pelo SIM:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 220. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.
Art. 221. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 222. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 223. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.
Art. 224. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.
Art. 225. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.
Art. 226. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.
Art. 227. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 228. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 229. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 230. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.
Art. 231. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 232. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 233. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.
Art. 234. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.
Art. 235. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 236. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em norma complementar.
§ 3º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.
Art. 237. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção federal e deve atender a norma complementar.
Art. 238. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.
Art. 239. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 240. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
Art. 241. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de coleta a granel do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.
Art. 242. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 243. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;

II - contagem bacteriana total - CBT;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pelo SIM.
Art. 244. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
h) densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/mL;
i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.
Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, adotar outros padrões de leite.
Art. 245. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.
Art. 246. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Só pode ser beneficiado o leite que atenda às especificações previstas no art. 248.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 248 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.
Art. 247. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 248. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Art. 249. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.
Art. 250. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.
Art. 251. Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microorganismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), imediatamente após a pasteurização, envasado automaticamente em circuito fechado no menor prazo possível e expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura também não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 4ºC (quatro graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 252. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a

32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º Podem ser aceitos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.
Art. 253. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 254. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de conservação e temperatura:
I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 4º C (quatro graus Celsius);
II - conservação na usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios antes da pasteurização: 4˚C (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4º C (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4º C (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 255. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto
Art. 256. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Art. 257. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 258. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 259. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.
CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 260. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 261. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 262. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.
Art. 263. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 264. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.
TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE
CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 265. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.
Art. 266. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e
II - o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da saúde e à autorização pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.
Art. 267. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.
Art. 268. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.
Art. 269. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.
Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.
Art. 270. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas

Art. 271. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.
Art. 272. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
I - nos bovídeos e equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e
VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 273. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.
Art. 274. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.
Art. 275. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.
Art. 276. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.
Art. 277. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.
§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.
Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 278. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.
Art. 279. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.
Art. 280. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.
Art. 281. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.
Art. 282. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.
Art. 283. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 284. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.
Art. 285. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.
Art. 286. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.
Art. 287. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Art. 288. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.
Art. 289. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais,

moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 290. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 291. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 292. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 293. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.
Art. 294. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.
Art. 295. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.
Art. 296. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 297. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 298. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 299. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.
Art. 300. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 301. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 302. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.
Art. 303. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.
Art. 304. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 305. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.
Art. 306. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 307. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.
Art. 308. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas e nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
Art. 309. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.
Art. 310. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 311. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 312. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Art. 313. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 314. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1ºC (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.
Art. 315. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:
I- amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
II- caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
III- se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida

Art. 316. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:
I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
II - a presença de indícios de estufamento;
III - o exame das superfícies das embalagens;
IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.
Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 317. Para os fins deste Decreto, produto não comestível é todo aquele resultante da manipulação e do processamento de matéria-prima, de produtos e de resíduos de animais empregados na preparação de gêneros não destinados ao consumo humano.
Parágrafo único. Não se incluem entre os produtos não comestíveis abrangidos por este Decreto as enzimas e os produtos enzimáticos, os produtos opoterápicos, os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários, os insumos laboratoriais e os produtos destinados à alimentação animal, com ou sem finalidade nutricional, obtidos de tecidos animais.
Art. 318. Para os fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo SIM.
Parágrafo único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.

Art. 319. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.
§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em regulamento pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 320. Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.
Art. 321. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.
Art. 322. Poderá ser autorizada a fabricação de ingredientes ou insumos destinados à alimentação animal tais como a farinha de carne, a farinha de sangue, a farinha de carne e ossos, a farinha de vísceras, a farinha de penas, a farinha de penas e vísceras, a farinha de pescado e outros nas dependências anexas aos estabelecimentos de abate destinadas ao processamento dos subprodutos industriais.
Parágrafo único. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos de que trata o caput serão definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como os demais procedimentos de fiscalização e registro, observado o disposto em legislação específica.
Art. 323. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.
Art. 324. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.
Art. 325. Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carapaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.
Art. 326. Os estabelecimentos de abate podem fornecer órgãos, tecidos ou partes de animais como matérias-primas para fabricação de produtos opoterápicos, de insumos farmoquímicos ou de seus intermediários, de insumos laboratoriais, e para outras finalidades não sujeitas à fiscalização pelo SIM, desde que disponham de instalações e equipamentos específicos, e atendam aos requisitos de produção definidos pelo órgão competente.
CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 327. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
§ 2º Quando a quantidade de pescado for inferior a cinquenta por cento, o produto será considerado um produto à base de pescado,

respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
Art. 328. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo ou por meio de métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.
Art. 329. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Art. 330. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
Art. 331. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 332. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.
Art. 333. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
Art. 334. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.
Art. 335. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.
Art. 336. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.
Art. 337. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 338. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.
Art. 339. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.
Art. 340. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 341. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.
Art. 342. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.
Art. 343. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.
Art. 344. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.
Seção II
Dos produtos não comestíveis de pescado

Art. 345. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis de pescado são aqueles obtidos a partir de pescado inteiro, de suas partes ou de qualquer resíduo destes não aptos ao consumo humano.
Art. 346. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes aos produtos não comestíveis previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 347. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Art. 348. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Art. 349. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.
§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em situações emergenciais de desabastecimento público.
Art. 350. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.
Art. 351. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da

matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
Art. 352. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias- primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.
Art. 353. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.
Art. 354. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.
Art. 355. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.
Art. 356. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.
Art. 357. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.
Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 358. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 359. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.
Art. 360. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.
Art. 361. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.
Art. 362. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Subseção I
Do creme de leite

Art. 363. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.
Art. 364. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.
Art. 365. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.
Subseção II
Da manteiga

Art. 366. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.
Art. 367. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.
Subseção III
Dos queijos

Art. 368. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.
Art. 369. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.
Art. 370. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Art. 371. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 372. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.
Art. 373. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.
Art. 374. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.
Art. 375. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.
Art. 376. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.
Art. 377. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.
Art. 378. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.
Art. 379. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.
Art. 380. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 381. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 382. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.
Art. 383 Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em normas complementares.
Art. 384. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.
Art. 385. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 386. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.
§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.
Art. 388. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo, ou produto lácteo composto, obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.
Art. 389. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
Art. 390. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 391. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 392. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 393. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de

agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 394. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.
Art. 395. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.
Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 396. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.
Art. 397. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 398. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 399. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 400. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 401. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 402. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 403. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 404. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 405. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.
Art. 406 Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.
Art. 407. Sempre que necessário, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Dos produtos de abelhas

Art. 408. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
I - produtos de abelhas do gênero Apis, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.
Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.
Art. 409. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.
Art. 410. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.
Art. 411. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.
Art. 412. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.
Art. 413. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Art. 414 Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.
Art. 415. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.
Art. 416. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.
Art. 417. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.
Art. 418. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II

Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 419. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.
Art. 420. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.
Art. 421. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.
TITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.422. Este decreto é regido pela Lei Municipal nº 6.802 de 12 de Dezembro de 2014, que estabelece infrações a legislação sanitária municipal e as devidas penalidades mediante processo administrativo sanitário quando for o caso especificado nesta lei.
Art. 423. Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução deste decreto serão resolvidas pelo Departamento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM com base em informações técnico científicas e nas legislações sanitárias estaduais e federais.
Paragrafo único- Cabe ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal- SIM a emissão de normas complementares e dispositivos legais cabíveis, em consonância com as legislações sanitárias estaduais e federais, para a execução deste decreto.
Art. 424. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 4.959, de 28 de maio de 2009 e Decreto n° 2.235, de 02 de abril de 1996.
Art, 425 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de julho de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Nunes Moreira
Código Identificador:69CE9F27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 07/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
Tomada de Preços nº 07/2020, Processo Administrativo nº 9146/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE FORNEÇA MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS REGULARES NA RUA ANTÔNIO SILVEIRA PEIXOTO, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS - CONVÊNIO Nº 892.586/2019/MDR/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1.067.898-90." Abertura 07/08/2020 às 10:00 horas.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/07/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:D0EFBF3F

GESTÃO - CELIC
CONTRATO 82/2020 - TP 06.2020

O Município de Santiago torna público o seguinte Contrato:
Contrato: para contratação de empresa que forneça material e mão de obra para construção de Entreposto de Pescado, Contrato de Repasse nº 879065/2018/MAPA/CAIXA – OPERAÇÃO 1061566/07. **Contrato nº 82/2020**. Empresa Contratada: Conobras Construções EIRELI. Valor R$ 202.500,00. Data de assinatura: 06/07/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/07/2020.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:7D39ECEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 65/2020

Extrato da dispensa de licitação 65/2020 que tem como objeto o Aquisição emergencial de material e pagamento de mão de obra para reparos em poços artesianos da Aldeia Indígena Tekoá Pyau e Comunidade do Comandaí, tendo como contratada SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA, nos seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R$)
1	Materiais Diversos.	6.908,00
2	Mão de obra.	3.460,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:04D80B51

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 212/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2020

Extrato do Contrato 212/2020 da Dispensa de Licitação 62/2020 que tem como objeto a Prestação de Serviço de responsabilidade técnica para o serviço de Raio X da UPA, tendo como empresa contratada PRN CLÍNICA DE RADIOLOGIA, pelo preço certo de R$ 1.500 mensais, totalizando R$ 13.500,00, e não será reajustado. O prazo de validade do presente contrato é de 01/04/2020 a 31/12/2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:8A8DDDA2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 213/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2020

Extrato do Contrato 213/2020 da Dispensa de Licitação 63/2020 que tem como objeto a prestação de serviço de consultoria técnica visando à aplicação de recursos federais com origem na Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, tendo como empresa contratada MK PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, pelo preço certo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não será reajustado. O prazo de validade do presente contrato é 03 (três) meses, a contar de 15/07/2020 a 15/10/2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:2A519AF8

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

Aviso de Licitação - Edital de Pregão Presencial nº. 29/2020 – Objeto: Registro de preços de Jaquetas e Jalecos. Protocolo de Propostas: até 9 horas do dia 05/08/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:FDEF07C5

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.359, DE 22 DE JULHO DE 2020. AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLANTAR DISTRITO INDUSTRIAL, EM ÁREA DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DA ERS 344 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a implantar Distrito Industrial, em área do Município, localizada nas proximidades da ERS 344, Km 90, constituída de 60.730,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: UMA LINHA, que parte de um ponto denominado P1, que segue no sentido LESTE/OESTE, medindo 252,00 metros, confrontando ao SUL, com uma estrada vicinal; aí forma um ângulo interno de 99º, que segue no sentido SUDESTE/NOROESTE, medindo 287,50 metros confrontando ao SUDOESTE, com área de propriedade de Milton Belmonte de Araújo, aí forma um ângulo interno de 66°321'37'', que segue no sentido OESTE/LESTE, medindo 222,90 metros, confrontando ao NORTE, com área de Milton Belmonte de Araújo; aí forma um ângulo interno de 127°46'34'', que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 113,65 metros, confrontando ao NORDESTE, com a RS-344, aí forma um ângulo interno de 176°14'01'', que segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 124,57 metros, confrontando ao NORDESTE, com a RS-344, chegando, assim ao ponto de partida, fechando a figura com um ângulo interno de 71°37'48'', constante da matrícula nº 45.236 do Registro de Imóveis local.

Art. 2º O referido Distrito é destinado à instalação de qualquer tipo de indústria, desde que respeitados e obtidos os alvarás necessários junto ao órgão competente, obedecendo às leis e normas vigentes.
Art. 3º Ficará a cargo de cada empreendedor que adquirir a área, o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, bem como a infraestrutura necessária para instalação de seu empreendimento.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.050, de 20 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de julho de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:3268FCAC

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.360, DE 22 DE JULHO DE 2020. AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL POR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em Dação em Pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de Jardim Residencial Sabo Ltda., CNPJ nº 88.877.600/0001-83 os imóveis de sua propriedade, avaliado por três imobiliárias conforme estabelece o Código Tributário Municipal LC 001/2017, mais a avaliação comparativa emitida pela engenheira técnica municipal, responsável pelo setor de avaliações para fins de ITBI, resultando no valor médio de R$ 974.484,40 (novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e assim caracterizado os lotes urbanos com as seguintes descrições:

IMÓVEL - O LOTE URBANO sob nº 03, da quadra nº 10, com a área de 586,25 metros quadrados, de forma trapezoidal, Situado à Rua Professor João de Castilhos, lado impar, distante 29,50 metros da esquina da Passagem para Pedestres "l" no Jardim Residencial Sabo, setor 30, desta cidade, medindo e confrontando: ao Nordeste, com a Rua Professor João de Castilhos, medindo 14,50 metros; ao Sudeste, com o lote n° 02, medindo 35,00 metros; ao Noroeste, com o lote nº 04, medindo 35,00 metros; ao Sudoeste, com parte doa lotes nºs 21 e 23 e com o lote nº 22, medindo 19,00 metros, localizado dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: Professor João de Castilhos, Largo São Francisco, Honduras e Passagem para Pedestres "l" matriculado sob o nº 15.578 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Ângelo.

IMÓVEL - O LOTE URBANO sob nº 04, da quadra nº 10, com a área de 568,75 metros quadrados, de forma trapezoidal, situado à Rua Professor João de Castilhos, lado impar, distante 44,00 metros da esquina da Passagem para
Pedestres "l" no Jardim Residencial Sabo, setor 30, desta cidade, medindo e confrontando: ao Noroeste, com o lote nº 05, medindo 35,00 metros; ao Sudeste, com o lote nº 03, medindo 35,00 metros, ao Nordeste, com a Rua Professor João de Castilhos, medindo 14,00 metros, ao Sudoeste, com parte dos lotes nºs 20 e 21, medindo 18,50 metros; localizado dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: Professor João de Castilhos, Largo São Francisco, Honduras e Passagem para Pedestres "l", matriculado sob o nº 15.579 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Ângelo.

IMÓVEL - O LOTE URBANO sob nº 05, da quadra n 10, com a área de 568,75 metros quadrados, de forma trapezoidal, Situado Rua Professor João de Castilhos, lado impar, distante 58',00 da esquina da Passagem para Pedestres "l" no Jardim Residencial Sabo, setor 30, desta cidade, medindo e confrontando:' ao Noroeste, com o lote n° 6, medindo 35,00 metros; ao Sudeste, com o lote n° 4, medindo 35,00 metros; ao Nordeste, com a rua Professor João de Castilhos, medindo 14,00 metros; e, ao Sudoeste, com parte dos lotes n°s 18 e 20 e com o lote n°
19, medindo 18,50 metros; localizado dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: Professor João de Castilhos, Largo São

Francisco, Honduras e Passagem para Pedestres "l" matriculado sob o nº 15.580 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Ângelo.

IMÓVEL - O LOTE URBANO sob n 06, da quadra 10, com a área de 533,75 metros quadrados, de forma trapezoidal; situado a Rua Professor João de Castilhos, lado impar, distante 70,00 metros do largo São Francisco, no Jardim Residencial Sabo, setor 30, nesta cidade, medindo e confrontando: ao Noroeste, com o lote n° 7, medindo 35,00 metros; ao Sudeste; com o lote n° 5, medindo 35,00 metros; ao Nordeste, com a Rua Professor João de Castilhos, medindo 14,00 metros; ao Sudoeste, com parte dos lotes n°s 17 e 18, medindo 16,50 metros; localizado dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: Professor João de Castilhos, Largo São Francisco, Honduras e Passagem para Pedestres "l", matriculado sob o nº 15.581 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Ângelo.

IMÓVEL - O LOTE URBANO sob o n° 07, da quadra nº 10, com a área de 490,00 metros quadrados, de forma retangular, situado a Rua Professor João de Castilhos, lado impar, distante 56,00 metros do Largo São Francisco, no Jardim Residencial Sabo, setor 30, desta cidade, medindo e confrontando: ao Noroeste, com o lote n° 8, medindo 35,0 metros; ao Sudeste, com o lote n° 6, medindo 35,00 metros; ao Nordeste, com a Rua Professor João de Castilhos, medindo 14,00 metros; ao Sudoeste, com parte dos lotes n°s 16 e 17, medindo 14,00 metros; localizado dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: Professor João de Castilhos. Honduras, Largo São Francisco e Passagem Para Pedestres "l", matriculado sob o nº 15.582 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Ângelo.

IMÓVEL - O LOTE URBANO sob o n° 08, da quadra 10, com a área de 490,00 metros quadrados, de forma retangular, situado a Rua Professor João de Castilhos, lado impar, distante 42,00 metros do Largo São Francisco, no Jardim Residencial Sabo, setor 30, desta cidade, medindo e confrontando: ao Noroeste, com o lote n° 09, medindo 35,00 metros; ao Sudeste, com o lote n° 7, medindo 35,00 metros; ao Nordeste, a rua Professor João de Castilhos, medindo 14,00 metros; ao Sudoeste, com parte dos lotes n°s 15 e 16, medindo 14,00 metros; localizado dentro do quarteirão formado pelas seguintes ruas: Professor João de Castilhos, Honduras, Largo São Francisco e Passagem para Pedestres "l", matriculado sob o nº 15.583 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Ângelo.

IMÓVEL - O LOTE URBANO sob o n° 09, da quadra n° 10, de forma retangular, com a área de 490,00 metros quadrados, situado a Rua Professor João de Castilhos, lado Ímpar, distante 28,00 metros da esquina Largo São Francisco, no Jardim Residencial Sabo, setor n° 30, nesta cidade, confrontando e medindo: ao Noroeste, com os lotes n° 10 e n° 1 onde mede 35,00 metros Sudeste, com o lote n° 8, ande mede 35, 00 metros Nordeste, com a rua Professor João de Castilhos, onde mede 14,00 metros , Sudoeste, com partes dos lotes n°s 14 e 15 onde mede 14,00 metros ,localizado dentro do quarteirão formados pelas seguintes ruas: Professor João de Castilhos, Largo São Francisco, Honduras, Passagem para Pedestres "l", matriculado sob o nº 15.584 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Ângelo.

Art. 2º As dívidas tributárias referidas no art. 1º, são as constantes da relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e correspondem a R$ 888.476,03 (oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) relativas às execuções fiscais n° 029/107.0009906-4 (exercício 2003 a 2006) n° 029/1100000516-2 (exercício 2007 a 2009) n° 029/113.0010291-0 (exercício 2010 a 2012) e n° 029/117.0003533-1 (exercício 2013 a 2016) bem como ao período correspondente aos exercícios de 2017 a 2019.

Parágrafo único. Haverá a desistência por parte do contribuinte da diferença entre o valor dos imóveis ofertados em relação às dívidas atualizadas na data da formalização do processo.

Art. 3º. A escritura de Dação em Pagamento dos imóveis descritos no art. 1° deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, findo os quais esta Lei perderá sua eficácia.

Parágrafo único. Cabe ao Jardim Residencial Sabo Ltda., CNPJ nº 88.877.600/0001-83, o levantamento da indisponibilidade dos imóveis determinada pela justiça junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo, até a assinatura da escritura.

Art. 4º Todas as despesas com infraestrutura, cartoriais, inclusive as de registro, serão custeadas pelo contribuinte, sendo que a extinção de Execuções Fiscais já ajuizadas e levantamento de eventuais penhoras de imóveis do contribuinte, somente serão requeridos, mediante a efetivação da Dação em Pagamento e quitação de honorários e custas processuais pelo contribuinte, nos termos do §4°, do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 01/2017.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de julho de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:E0E7B7C8

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.361, DE 22 DE JULHO DE 2020. AUTORIZA A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado abrir Créditos Especiais no valor de R$ **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
09.01 26 0782 0902 2,020 Programa de Serviços Rodoviários
4.4.4.0.42.00.00.00 Auxílios.....R$ 40.000,00

Art. 2º A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberto por redução da seguinte dotação:

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 99 0999 9999 9,999 Reserva de Contingência
9.9.9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência..... R$ 40.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de julho de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:EA2DB2DE

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

O **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, tendo em vista o que dispõe o art. 31 da Lei Federal nº 13.465/17, FAZ SABER aos LINDEIROS(AS), PROPRIETÁRIOS(AS), POSSEIROS (AS), TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO, aos CONFINANTES e TERCEIROS INTERESSADOS na área na Matrícula nº 17.146 que o Poder Público Municipal, instaurou a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – Reurb-S da área situada no Loteamento Backes, neste Município com as seguintes características: PARTE DA QUADRA 315, LOTE 01, SETOR R02 – com forma irregular, com área superficial de 7.691,2372 metros quadrados, situado entre as Quadras 316,317 e 065 no setor 02 e sobre as Ruas Nova e Sem Denominação 11006, e sua descrição se inicia sobre o alinhamento da Rua Mansueto Bernardi com parte da quadra 065, denominado P01; aí com um ângulo interno de 86º9'46" e uma distância de 79,685 metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao SUL com parte da quadra 065, atingindo P02; aí com um ângulo interno de 95º38'35" e uma distância de 93,955 metros no sentido SUL/NORTE, confrontando ao OESTE, a Rua Mansueto Bernardi com parte da quadra 317 no setor 02, atingindo o P03; aí com um ângulo interno de 86º4'17" e uma distância de 82,523 metros no sentido OESTE/LESTE, confrontando ao NORTE com a Rua Nova e parte da Quadra 316 no setor 02, atingindo o P04; aí com um ângulo interno de 92º7'23" e uma distância de 96,246 metros no sentido NORTE/SUL, confrontando ao LESTE com as Ruas Sem Denominação 11006 e Mansueto Bernardi e os Lotes 7963 e 7965 no setor, atingindo o P01, ponto de partida. **QUARTEIRÃO: NORTE** – Rua Sem Denominação 11007, **SUL** – Quadra 065 no setor 02, **OESTE** – Quadra 317 no setor 02, **LESTE** – Rua Tenente Guilherme de Souza, matrícula nº 17.146, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo, conforme destacado nas representações gráficas a seguir:
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Ficam os acima mencionados, NOTIFICADOS de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, poderá apresentar, para o Poder Executivo, mais especificamente, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, situado na Rua Getúlio Vargas, n° 710, Bairro Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08:30 as 11:30, pelo período da manhã, e pela tarde, das 13:30 as 16:30, ou pelo e-mail habitacao@santoangelo.rs.gov.br, **IMPUGNAÇÃO** a demarcação urbanística realizada, conforme lhe(s) faculta o artigo 19 e seguintes da Lei nº 13.465/17.
Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte dos interessados será interpretada como concordância com a REURB, procedendo-se todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supra mencionado.

Santo Ângelo, 21 de Julho de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:9C6E43DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 042/2019

A Comissão Permanente de Licitações, referente ao julgamento final da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 042/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à adequação da escadaria de acesso ao prédio principal desta Prefeitura Municipal com inserção de corrimãos de acessibilidade. Tendo transcorrido o prazo recursal, esta Comissão decide manter sua decisão e declarar HABILITADAS as empresas: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 11.363.988/0001-70; KATIA CILENE DE LIMA CONCEIÇÃO, CNPJ: 34.971.229/0001-95, por cumprimento de todas as exigências do edital licitatório. Fica marcada a data de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS para o dia 28 de julho de 2020, às 9 horas. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:ECB77539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO do Processo de Dispensa de Licitação nº. 38/2020, no que se refere ao nome da empresa Rafel Angeline ME, sendo o correto RAFAEL ANGELINE ME, CNPJ Nº 20.834.805/0001-48, para o item 01, na quantidade de 01 unidade no valor de R$ 2.970,00;

Santo Antônio da Patrulha, 22 de julho de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:90DE6DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 068/2020

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 068/2020 do tipo menor preço por item, para a aquisição de equipamentos para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha. De acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/08/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de julho de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:7BA1FC99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 078/2020

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 078/2020 do tipo menor preço por item, para a aquisição de equipamentos de informática para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha, com recursos provenientes da Consulta Popular 2016/2017, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 07/08/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de julho de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:35C9EBE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 164/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 040/2020.
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMNISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ Nº 25.165.749/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos por esta Prefeitura, durante a vigência do Contrato, **na modalidade de Cartão Eletrônico ou Magnético**, mediante gestão dos serviços de troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo, ar), aditivos, com fornecimento de material, componentes e acessórios, bem como a gestão de despesas de manutenção automotiva em geral, com ou sem fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, em ampla rede ativa de serviços especializada e credenciada (auto postos, oficinas mecânicas e centros automotivos), localizados em Santo Antônio da Patrulha, e demais municípios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.
VALOR TOTAL: R$ 1.029.888,00
PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a contar de 22 de julho de 2020.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:EBD330CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 092/2020 do tipo menor preço por item, para a aquisição de bens, equipamentos de informática para a estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial referente a Emenda Parlamentar Nº 28610004, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 11/08/2020 às 14h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de julho de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:71F5CDC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 95/2020 (Processo Administrativo nº 187/2020). **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza com ação germicida, a serem utilizados para higienização, evitando possível proliferação do vírus COVID-19. **EMPRESA:** JOLIMPAC EIRELI, (CNPJ nº 04.896.749/0001-10): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 3.465,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 22 de julho de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:BF79E2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 96/2020 (Processo Administrativo nº 188/2020). **Objeto:** Aquisição peças e serviços necessários ao conserto do veiculo Micro-ônibus Marcopolo Volare W* 2005, placas IMX-7522, utilizado junto ao transporte escolar, realizado pela SMEC. **EMPRESA:** ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, (CNPJ nº 13.347.671/0001-75): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80. **Valor Total:** R$ 21.840,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 22 de julho de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:C1AD2ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 97/2020 (Processo Administrativo nº 189/2020). **Objeto:** Aquisição de ferramentas e equipamentos a serem utilizadas atividades efetuadas pela SMOV. **EMPRESA:** BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, (CNPJ nº 00.579.283/0001-78): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. **Valor Total:** R$ 1.315,40. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 22 de julho de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:65EEC413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 0862020/2020

Extrato do Contrato Nº: 0862020/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: FABIO LUIS HEELLER - ME. Valor.....: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos) Vigência.....: Início: 22/07/2020 Término: 04/09/2020. Licitação.....: Pregão nº 14/2020, de 21/02/2020. Recursos.....: Dotação: 3390/62-478 Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de horas de serviços de máquinas para manutenção e recuperação de estradas do interior, em atendimento as necessidades da SMOV, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I)..

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:AB2B7A36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – contratação de serviço de limpeza urbana com equipe padrão, conforme especificações do edital e contrato – R$ 344.462,73 mensais – Ansus Serviços Ltda.

São Gabriel, 22 de julho de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:8947D1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2020 – DISPENSA POR LIMITE Nº 272/2020- contratação de empresa especializada para prestação de serviços para confeccionar e executar PPCI – PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, na Escola Municipal Infantil Ana Clara Braga, localizada na Rua Coronel Tristão, nº 494, centro – R$ 1.750,00 – Strelow & Cia Ltda - ME.

São Gabriel, 22 de julho de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:1F8E39F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020- aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto, conforme Plano de Aplicação Emenda Parlamentar – Convênio nº 888677/2019 – R$ 3.190,00 (Retroprojetor Multimídia) – Marilice Keil – ME.

São Gabriel, 22 de julho de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:1D499051

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020- aquisição de 01 veículo zero km – programação NR 431830920180001 do Sistema de Informação e Gestão de Transferências (SIGTV) – R$ 45.000,00 – Felice Automóveis Ltda.

São Gabriel, 22 de julho de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:D580215D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 - aquisição de cargas de oxigênio 7 m³ para atender a Secretaria Municipal de Saúde – R$ 12.846,00 – Air Liquide Brasil Ltda.

São Gabriel, 22 de julho de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:C6ED97EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 41/2020

Contrato 41/2020 – Objeto: Contratação de empresa para construção da sede do CRAS Municipal (Centro de Referência de Assistência Social) com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a execução, num total de 199,88 m² de obra, de acordo com o recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 895899/2019 do Ministério da Cidadania, MC/CAIXA - **Processo nº** 694/2020 – **Tomada de Preços nº** 03/2020. – **Contratado:** MY DREAM CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 93.951.275/0001-91. - **Valor Total:** 329.612,88 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos) **Vigência:** 12 meses a partir de 22/07/2020

São João do Polêsine, RS, 22 de Julho de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:73E075B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental especializada, para ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS DO MUNICÍPIO, com a identificação das zonas de Área de Preservação Permanente e uso do Sistema de Informações Geográficas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CONTRATADA: AMBIETICA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ N° 07.626.600/0001-09
Total do Contrato: R$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta) reais

Fundamento Legal: Art. 24, § II, Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Conforme limites estabelecidos na MP N° 961, de 06 de maio de 2020.

Informações (54) 3352-4516 e http://www.saojosedoouro.rs.gov.br

Em 22 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:D63AADE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL 06/2018

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES JEFFMAN LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 06/2018
CNPJ: 93.001.956/0001-99
OBJETO: Contratação de empresa para laboratório de análises clínicas.
DO ACRÉSCIMO: Fica a partir de 01 de junho de 2020, acrescido ao contrato o exame de D-Dímero, cujo custo unitário é de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
LEGISLAÇÃO: O referido aditamento tem como base legal, o art. 57, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:868F23B2

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 09/2016
CNPJ: 07.067.001/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta de resíduos infectantes gerados no âmbito da Fundação Hospital Centenários (FHC).
DO PRAZO: Fica a partir de 12 de julho de 2020, prorrogado o prazo contratual por mais 12 meses.
DO REAJUSTE: Não há reajuste, ficando os valores inalterados.
LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o artigo 57, II e § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e aditivos.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:641031DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOMEAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N°475/2020.

"NOMEIA O SR. GEORGE WILIAN MARODIN PARA O CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL".

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

O Sr. GEORGE WILIAN MARODIN, inscrição nº. 234, para o Cargo Efetivo de Engenheiro Civil, Classe A, Padrão 10, com Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais, Estatutário, com contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), de 19 de novembro de 2013, e Lei Municipal nº. 3030/2019 (Novo Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de São Martinho/RS), de 07 de janeiro de 2019, em virtude de sua aprovação em 3º lugar no Concurso Público para Provimento de Cargos, aberto pelo Edital nº. 001/2018, de 04 de maio de 2018, homologado em 24 de julho de 2018, através do Ato nº. 016/2018, Edital de Homologação, com efeitos legais a contar desta data, dia 20 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Prefeito No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

BRUNA KATIANE BOENO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rejane Marcia Weber
Código Identificador:7A07E73C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2937/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 2937/2020

Institui o regulamento para a realização de Concurso Público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Nicolau, RS.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1o Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
Art. 2o Durante as fases do concurso público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.
Art. 3o O concurso público será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:
I – ampla publicidade por meio de editais;
II – recebimento das inscrições de todos que preencham as exigências do edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.
Art. 4o A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto no Art. 13º da Lei Municipal no 1126.
Art. 5o O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para sua realização, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Seção II
DAS PROVAS

Art. 6o O concurso público será de provas ou de provas e títulos conforme dispuser a lei.
§ 1o Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.
§ 2o A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.
§ 3o Havendo prova oral, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.
§ 4o A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.
§ 5o No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 6o A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá estar prevista no edital.
§ 7o Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.
§ 8o A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.
§ 9o Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.
§ 10. A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
§ 11. O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.
§ 12. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “apto” ou “inapto”.
§ 13. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
§ 14. Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.
§ 15. Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 16 É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.
§ 17. Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

Seção III

DO EDITAL

Art. 7o O edital do concurso público será:
I - publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, no mínimo, vinte dias antes do encerramento das inscrições.
II - divulgado no sítio oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.
§ 1o A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II.
§ 2o Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.
Art. 8o Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - número de cargos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do concurso para cadastro de reserva;
III - percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência.
IV - denominação do cargo, a classe de ingresso e o vencimento inicial;
V - lei de criação do cargo e seus regulamentos;
VI - descrição das atribuições do cargo;
VII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
VIII - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
IX - valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;
X - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
XI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;
XII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;
XIII - indicação das prováveis datas de realização das provas;
XIV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;
XV - informação de que haverá gravação, em caso de prova oral;
XVI - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
XVII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XVIII - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e
XIX - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.
§ 1o A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.
§ 2o Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital, publicado na imprensa oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Administração e empresa realizadora do concurso, quando for o caso;

Seção IV

DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 9o Lançado o edital de abertura de inscrições, o Prefeito designará Comissão Examinadora e Comissão Executiva.
§ 1o A Comissão Executiva será composta por três servidores e deverá, sob a orientação do Secretário de Administração, planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, desde o recebimento das inscrições, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

§ 2o A Comissão Examinadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes do concurso, recrutadas no quadro de servidores municipais, fora dele, ou através de empresa ou entidade contratada, cabendo-lhe:
I - elaborar o plano das provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital;
II - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
III - realizar o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;
IV – realizar o reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito;
V - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Seção V

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 10. Antes de iniciada a aplicação das provas, os membros da Comissão Executiva ou os fiscais da sala farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.
§ 1o Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso.
§ 2o Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.
§ 3o Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um *"auto de apreensão de prova e exclusão de candidato"*, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou fiscais e pelo candidato eliminado.
§ 4o Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
Art. 11. No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem sido concluídas integralmente pelos candidatos.
Art. 12. Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.
Art. 13. Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

Seção VI

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 14. O dia, a hora e o local da identificação serão anunciados por edital publicado na imprensa oficial do Município e em meio eletrônico, quando houver.
Art. 15. A identificação será feita mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.
Art. 16. Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato, sendo o mesmo excluído do certame.
Art. 17. Após a identificação de cada prova ou provas, será afixado edital na Prefeitura Municipal, do qual constará a relação dos candidatos e a respectiva nota.
Art. 18. No prazo e local estabelecido de acordo com o edital será dada vista das provas aos candidatos, sob fiscalização, sendo-lhes facultado compararem o resultado com a prova-padrão.

Seção VII

DOS RECURSOS

Art. 19. Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:
I – revisão de provas;
II – reconsideração.
Art. 20. Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos à Comissão Examinadora, ou de reconsideração, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do recorrente, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido.
Art. 21. O prazo de recurso de revisão de prova e de reconsideração será estabelecido no edital do certame.
Art. 22. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não cumprir os requisitos previstos no artigo 20.

Seção VIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;
II – tiver obtido a maior nota na prova de português;
III – sorteio em ato público.
Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Executiva, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.

Seção IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Concluídas todas as etapas do concurso público, a Comissão Executiva o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo máximo de 15 dias.
Art. 25. Homologado o resultado final do concurso público, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.
Art. 26. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
Art. 27. Durante o período de validade do concurso público, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo, na carreira.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU, RS, 16 DE JULHO DE 2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:A5F35181

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.095, DE 16 DE JULHO DE 2020.

ALTERA PORTARIA 2524, DE 189 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas na Lei Municipal nº 313, de 17.10.1990, analisando a documentação que instaurou a Portaria 2.524, de 18 de setembro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a modalidade da portaria 2524 de Sindicância Disciplinar para Sindicância Investigatória**,** com rito previsto no Art. 189, II da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1870, de 05 de maio de 2009, para que sejam apurados os fatos noticiados, uma vez que conforme relatos, nas dependências da Estratégia Saúde da Família Cinco – ESF 5, o programa E-SUS, o qual é responsável pelos registros de atendimento aos pacientes da unidade, por meio de prontuários eletrônicos, apresentou problemas em seu funcionamento devido ao não reconhecimento de senhas cadastradas referente a todos funcionários da unidade, inclusive da médica Dra.Ticiane Franciele Remus Zamin, onde foram excluídos seus registros de atendimento e prontuários eletrônicos dos pacientes, juntamente com seu cadastro. Para que sejam apurados quais foram os eventuais responsáveis pelos fatos relatados nesse local, entende-se necessária as oitivas de todas as partes envolvidas, quais sejam, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Deisy Doeler; a Coordenadora dos ESFs, Sra. Beatriz Essy, Médica do ESF 5, Dra Ticiane Franciele Remus Zamin; Servidora Cristiane Altíssimo; Servidora Rita de Cássia da Silva Venturini; Sr Guilherme Streb dos Santos, técnico em informática da Prefeitura Muncipal e demais partes envolvidas; sem prejuízo de outras diligências necessárias, para que se constate a existência, em tese, de irregularidades passíveis de ensejar responsabilidade, e caso caracterizado o descumprimento de deveres e proibições cometidos por servidores públicos , se confirmados, poderão ensejar a penalização em processo próprio.

Art. 2º Para tanto, DESIGNA as servidoras Denise Maurer Tatsch, Agente Administrativo, Matrícula 2059, Daiane Cavalheiro da Silva, Agente Administrativo, Matrícula 2311, e Raquel Marciele da Silva Prass, Agente Administrativo, Matrícula nº 2062 integrantes da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto n° 2404, de 12 de junho de 2014, para, sob a presidência da primeira, atuarem no referido Processo Administrativo Especial preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da apuração das situações noticiadas e caso se confirmem, das diligências necessárias. Atuará como suplente a servidora Marta Sueliza Diniz Vieira, Agente Administrativo, Matrícula nº 1655, igualmente integrante da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 16(dezesseis) dias do mês de julhode 2020(dois mil evinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F7ADB377

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.378, DE 21 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COE-L, COMISSÃO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes na Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº55.292, de 04 de junho de 2020, a portaria conjunta SES/SEDUC/RS nº01/2020 e o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº05/2020 e o oficio nº228/2020/SME:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Operações Emergenciais, COE-L, em cada escola municipal, com o objetivo de que as escolas estejam aptas a atuar de acordo com as normas sanitárias na volta às aulas.

Art. 2º. A composição dos COE-L de cada escola, fica definida conforme segue:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARTUR BERNARDO SCHMIDT

-Sonia Maria Rezer Bayer
-Andreia de Oliveira Cezar
-Silvana Eich Kohler

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROSA LAZZAROTTO ARBOITTE

-Micheline Bolson Murari
-Aline Maurer
-Marli Teresinha Sacerdote Rister

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAO BATISTA BASSOTTO
-Jênniffer Felske Gutheil
-Elisandra Nunes da Silva
-Ana Claudia Teixeira Xavier

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS GUILHERME LAMPERT

-Jacira Miolo Leal
-Vanize Fagundes da Silva
-Romel de Almeida Patzlaff

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

-Cleunice da Rosa
-Marina Machado Canabarro
-Elisandra Guedes de Oliveira

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEI BERTHOLDO HENRIQUE VON MUHLEN

-Isa Marta Junges Ebling
-Elisângela Ferraz da Silva
Franciele Rosa de Oliveira Flores

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VANDA XAVIER BELTRAME

-Raquel Flores de Oliveira
-Andressa Dotto
-Solange Pereira da Silva

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NAURELINO SOUTO

-Andionela Debus de Oliveira
-Adriana Ziegler
-Mara Cacilda Teixeira

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JACO DAVID DIESEL

-Marcia Lucia Werberich Siegert Gonçalves
-Ana Paula da Silva Diesel
-Clenir Schimitt de Lima

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 29 DE MARÇO

-Neusa Suzana Notzold Dotto
-Liziani Vargas da Silva
-Marli Terezinha do Amaral Bandeira

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte)

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração.

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5EC98D38

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3096, DE 21 DE JULHO DE 2020.

HOMOLOGA RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2887, DE 08.04.2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o relatório conclusivo da Comissão Sindicante instaurada para apuração das irregularidades noticiadas naquele procedimento e cujo relatório final concluiu pela responsabilidade da servidora sindicada, bem como Parecer Jurídico datado de 18 de julho de 2020,

DETERMINA

Art. 1°A aplicação da penalidade de advertência, em decorrência de verificação através do Processo de Sindicância Disciplinar**,** por infração dos artigos 160, I,II, III, IX e XV e 161, IV e XV da Lei Municipal de nº 313/1990, Regime Juríco Único, por parte daservidora ILIANE APARECIDA SILVA MENDES, ocupante do cargo de monitor, matrícula nº2398, visto que, restou firmado o entendimento pelos seus integrantes, à vista da documentação acostada nos autos do procedimento como também em vista dos depoimentos prestados .

Art. 2º Encaminha-se cópiadesta Portaria Municipal ao referido Servidor para ciência e ao Departamento de Pessoal para os devidos apontamentos .

Art. 3°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21(vinte e um) dias do mês dejulho de 2020(dois mil e vinte)

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7751D4D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3097, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E REVOGA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 2132/2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOo disposto na legislação federal pertinente e Resolução Estadual 250/07-CIB/RS, parágrafo primeiro, artigo 19, Leis Municipais nºs 1006, de 30 de outubro de 1997 e 726 de 14 de novembro de 1994e Decreto Municipal nº 895, de 21 de março de 2000, sendo a alteração fundamentada na atualização dos nomes dos servidores da Equipe de Vigilância e Inspeção Sanitária e Industrial, solicitada pelo ofício nº 303/2020, da Secretária Municipal da Saúde;

CONSIDERANDOo interesse público de proceder à adequada fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

DESIGNA

Art. 1° **Equipe de Vigilância e Inspeção Sanitária e Industrial**no âmbito municipal, para fins de prévia fiscalização sanitária, averiguações de recolhimento de taxas de inspeção e de infrações, sem prejuízo das demais atribuições constantes da legislação, que passa a ser incumbida aos servidores a seguir nominados:

I-**Renê Motta Antunes Junior,** Veterinário (CRMV nº 10292), Matrícula nº2131.
II-**Hielderson Alves Panciera**, Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, Matrícula n° 1976.
III-**Leandro Magon**, Veterinário (CRMV 08164), Matrícula nº2002.
IV-**Rodrigo Ebling Pereira,** Agente de Combate a Endemias, Matrícula nº2988

§ 1º Integrará ainda a Comissão, na condição de suplentes, o servidor municipal **Fernando Langner**, Fiscal, Matrícula n° 1418.

§ 2º. Os servidores **Leandro Magon e Renê Antunes**atuarão especificamente na Vigilância e Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 2º Constituem atribuições da Equipe de Vigilância e Inspeção Sanitária e Industrial, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

Participar nas ações determinadas: em nível federal, pelo Ministério da Saúde, bem como em nível estadual, pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, na formulação da política de Vigilância Sanitária;

Executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais, depósito e transporte de alimentos; vigilância e controle das doenças veiculadas por alimentos; vigilância de serviços de abastecimento de água para consumo humano, públicos e privados, fontes alternativas, reservatórios de água potável; vigilância da qualidade da água para consumo; vigilância de estabelecimentos comerciais e distribuidoras de cosméticos e saneantes; vigilância de serviços de saúde de baixa complexidade; vigilância de estabelecimentos comerciais e distribuidoras de medicamentos e correlatos, conforme atribuições definidas pela Secretaria Estadual da Saúde, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

Coibir o descumprimento da legislação sanitária;

Instaurar o processo administrativo sanitário;

Fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;

f) Executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º A Comissão designada pela presente Portaria deverá designar reunião para elaborar programa de atividades no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da publicação desta, para que os novos membros possam adequadamente promover a operacionalização das atividades, bem como integrar grupo de estudos para revisão/atualização da legislação municipal concernente à Vigilância/Fiscalização Sanitária no que couber.

Art. 4º Revoga a Portaria Municipal nº 2132 de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D55B7C05

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3376 DE 20 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (383)	R$ 3.700,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (568)	R$ 1.100,00
Total		**R$ 4.800,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (562)	R$ 3.700,00
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (567)	R$ 1.100,00
Total		**R$ 4.800,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de Julho, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RÚBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal de Administração.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:ADFBF2DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição de um veículo novo, 0Km, tipo Van. O recebimento dos envelopes e abertura ocorrerá na data de 06 de agosto de 2020, às 09:00 horas, na sede do Município. Cópia do Edital disponibilizado no endereço eletrônico (www.saovalentimdosul.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Scussel, 66, ou pelo fone (54) 3472-2010.

São Valentim do Sul-RS, 23 de julho de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:5C529D10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2020

A Administração Municipal de São Valério do Sul/RS, torna público a celebração de Ata de Registro de Preços n° 11/2020 para aquisição de Materiais de Construção, em face ao resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 18/2020. Íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br. Informações Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 20 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:59E966C4

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 157/2019

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 157/2019
Dispensa de Licitação n° 17/2019

Partes: Município de São Valério do Sul/ ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 93.088.649/0001-97.
O presente Termo Aditivo tem por finalidade única e exclusiva, alterar os valores e prazos contidos nas Cláusulas Segunda: Do Objeto e Cláusula Quinta: Da Vigência, do Contrato nº 157/2019.

São Valério do Sul – RS, 17 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:457320C3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de parceria pela administração pública com a organização da sociedade civil denominada Associação dos Estudantes de São Valério do Sul – AESUL, para auxiliar no deslocamento dos estudantes.
Justificativa: Considerando o atendimento ao disposto no art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal n° 13.019/2014, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação.
Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br, Fone: (0xx55) 3617 2200.
São Valério do Sul/RS, 22 de julho de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:1B156AFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020.
O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 7543/2020, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 025/2020 – modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços cujo objeto é Registro de Preços para futura aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul.Empresas vencedorasARMAZZEM CASA E CONFORTO COM PROD LIMP ARTIGOS CAMA MESA E BANHO LTDA: 21.102.054/0001-38, para os itens 07,10, 13, 24, 34 e 36.ADEJOR DO BARSIL LTDA - CNPJ: 04.061.219/0001-51, para os itens 12, 14, 27, 39 e 56.ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI – CNPJ: 09.276.894/0001-11, para os itens 35 e 61.BERNIERI & CIA LTDA – CNPJ: 19.316.473/0001-20, para o item 25.ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI – CNPJ: 32.294.504/0001-58, para os itens 22, 23, 52 e 60.FAMAHA COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA– CNPJ: 07.734.851/0001-07, para os itens 09 e 11.FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI – CNPJ: 29.704.594/0001-01, para os itens 08 e 47.FORÇA QUÍMICA LTDA – CNPJ: 02.363.761/0001-33, para os itens 03 e 46.GD ATACADISTA EIRELI – CNPJ: 10.674.585/0001-89, para os itens 26 e 28.J P CAVEDON SOARES – CNPJ: 10.925.677/0001-94, para os itens 17, 18, 19, 44 e 58.WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI – CNPJ: 30.986.684/0001-03, para os itens 32 e 48.MBOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 20.327.186/0001-03, para os itens 37 e 40.MARGARETE ANA DA SILVA ME – CNPJ: 19.265.168/0001-57, para o item 30.MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 05.024.938/0001-65, para os itens 01, 15, 38, 41, 54 e 62.MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 10.807.173/0001-70, para o item 02.MARCELA MARTINS DOS SANTOS 00657527084 – CNPJ: 23.874.152/0001-19, para os itens 29, 31, 49 e 50.MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ; 12.811.487/0001-71, para os itens 04, 21, 33, 42, 43, 45 e 55.PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 87.174.991/0001-07, para os itens 05, 06, 20, 53 e 59.TOYPLAST PLASTICOS LTDA – CNPJ: 07.046.041/0001-68, para o item 16.VFACCIO PRODUTOS HIGIENICOS LTDA – CNPJ: 05.760.631/0001-22, para o item 51. ITEM 57 NÃO ADJUDICADO.

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Sapucaia do Sul, 21 de julho de 2020

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:55848445

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.559, DE 21 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 4.511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA

FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IV, IX e X, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
CONSIDERANDO a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto estadual nº 55.370, de 20 de julho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º No Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul,
I – fica acrescentado o inciso X ao art. 5º-A, com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
X - estabelecimentos para realização de festas e eventos podem realizar atendimento individualizado, mediante agendamento prévio, exclusivamente para negociações contratuais e visitas, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância do disposto no art. 4º deste Decreto, no que couber.
II - no Anexo I – Bandeira Vermelha fica modificada a alínea "c" e acrescentadas as alíneas "q" e "r" ao inciso II conforme seguem:
c) imobiliárias e similares podem funcionar com teleatendimento, limitado ao máximo de trabalhadores correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do espaço físico do estabelecimento, e para recebimento de pagamentos, observadas as mesmas medidas e condições estabelecidas na alínea "o" deste inciso;
q) restaurantes em beira de estradas e de rodovias com atendimento "a la carte" e "prato feito", sem autosserviço ("Buffet"), podem atender com ocupação máxima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do espaço físico do estabelecimento incluindo trabalhadores e clientes, e manter serviços de tele-entrega, take away e drive-trhu, desde que não gerem aglomeração;
r) estabelecimentos para realização de festas e eventos para atendimento individualizado, mediante agendamento prévio, exclusivamente para negociações contratuais e visitas, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância do disposto no art. 4º deste Decreto, no que couber;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de julho de 2020.

Sapucaia do Sul, em 21 de julho de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:5B988240

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 1799/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente serviço de limpeza e manutenção do Parque de Exposições do Município de Tapera com a empresa Osmar dos Santos.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:253F63D3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 1800/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao custeio de pós graduação Latu Sensu em Tecnologias digitais aplicadas a Educação para profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino com a empresa Ulbra.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:7644A604

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO 9º ADITIVO - COMBUSTÍVEIS

ADITIVO: 9º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 153/2019
PROCESSO N°: 10221/2019
MOD. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: POSTO ITAMARACÁ - EIRELI
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS de forma parcelada para a Administração Municipal.
Interessado: Administração Municipal.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Item 1. **OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES:**
Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS para combustíveis de forma parcelada para a Administração Municipal, tudo de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo, reequilibrando os valores, conforme Parecer Jurídico em anexo, vigorando a partir de 24.06.2020.
Gasolina comum, para R$ 4,251
ASSINATURAS:TITO LIVIO JAEGER FILHO
RICARDO VICENTE BÊ
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/07/2020

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:6EA27326

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA ENVELOPES Nº 02 - TP Nº 021/2020

Transcorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitações comunica que fica marcado para

o dia 24 de Julho de 2020, às 09h00min, a abertura dos envelopes de nº 02 – Das Propostas – das empresas HABILITADAS na primeira fase desta licitação. Em razão da pandemia causa pelo COVID-19, solicitamos que as empresas não enviem representantes, todos os documentos ficarão disponíveis aos participantes após a abertura dos envelopes.

Taquara, 21 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Taquara

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:283BDE7F

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA ENVELOPES Nº 02 - TP Nº 022/2020

Transcorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitações comunica que fica marcado para o dia 24 de Julho de 2020, às 09h45min, a abertura dos envelopes de nº 02 – Das Propostas – das empresas HABILITADAS na primeira fase desta licitação. Em razão da pandemia causa pelo COVID-19, solicitamos que as empresas não enviem representantes, todos os documentos ficarão disponíveis AOS participantes após a abertura dos envelopes.

Taquara, 21 de Julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Taquara

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:D3A184D3

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 102/2019

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 102/2019
Processo número: 3895/2019
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos de forma parcelada, para dispensação nas farmácias básicas municipais bem como para uso nas UBS's.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 81.706.251/0001-98.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Item 1. DO OBJETO:Reequilibrando os valores conforme Parecer Jurídico em anexo, vigorando a partir de 13/07/2020:
ALENDRONATO DE SÓDIO, 70MG, para R$0,230
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
ASSINATURAS: TITO LIVIO JAEGER FILHO
SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20/07/2020

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:4D09A9CF

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 027/2020

Processo nº 4180/2020 – Ratifico a dispensa de licitação para Aquisição de EPI's para a Secretaria de Saúde e UBS's, despesa referente à portaria GM/MS 480/2020 e resolução CIB 073/2020 do coronavírus (COVID-19), com base no inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 cumulada com a Lei nº 13.979/20 e no parecer jurídico anexo ao processo.

Taquara, 22 de Julho de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:087E223C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO.
CONTRATO N°: 018/2020.
PROCESSO N°: 1400/2020.
MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para executar obra de PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO ELDORADO, tudo conforme Memoriais Descritivos, Projetos e planilhas orçamentárias.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço e Forma de Pagamento – suprimindo **R$ 38.230,00** (trinta e oito mil e duzentos e trinta reais) do valor contratual, de acordo com a solicitação do Gabinete e análise da Sec. de Planejamento.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
CARLOS MAGNUM DAVILA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/07/2020.

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:DEAABFAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível destinado a frota do Município de Terra de Areia. Data abertura: 03/08/2019, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura, no horário de expediente das 08h00min às 13h30min e das 13h30min ás 18h00min, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mails: pmta_compras@terra.com.br e licitações@terradeareia.rs.gov.br.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:5535D9CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 07 de agosto de 2020** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para **aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Sáude, Direcionadas ao Hospital Municipal de Tramandaí.** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5C07728E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SSL TDA Objeto: Contratação de serviços de monitoração Pessoal com dosímetro termoluminescentes – TLD.Valor Total: R$1.594,80 (Um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Base legal: art. 24, II da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº17193/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:23DDECCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA FUNDATEC. Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original no tocante ao prazo , para que seja prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias em virtude de impedimento de realização de provas, como medida de evitar aglomerações devido a pandemia do COVID 19. Dispensa n° 017/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:376E1A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 - N°03.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 - N°03. Contratada: CROSS E FREITAS LTDA. Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original no tocante ao prazo , para que seja prorrogado até o dia 30/06/2020. Tomada de Preço n° 260/2018.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:3D54212B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **NIL DIESEL RETIFICA DE MOTORES LTDA.**. Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva (mecânica geral) e manutenção automotiva (retífica de motores em geral) com fornecimento de peças para caminhões, máquinas leves e pesadas, equipamentos, ambulâncias do Município e do SAMU, os ônibus escolares e micro-ônibus. Valor por hora trabalhada: R$ 63,00 (sessenta e três reais), percentual de desconto na peça 18%.O prazo do Contrato será de 06 (seis) meses ou até se conclua o processo licitatório. **DISPENSA N°056/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:3A16C5BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 034/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para execução e manutenção de serviços de eficientização da iluminação pública. **Abertura:** 14 horas do dia 06 de agosto de 2020. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 23 de julho de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:972DBCC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NA FROTA DE TRATORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 05 de agosto de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h às 14h ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 JULHO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4E7857CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS – TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ONDE SERÁ IMPLANTADO O CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE TRIUNFO
O Município de Triunfo comunica que foi analisada a documentação referente ao certame acima citado, sendo classificadas conforme

tabela abaixo. Abre-se prazo para recurso. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h às 14h ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

EMPRESA	SITUAÇÃO
LL MAIS ESTILO EIRELI CNPJ: 18.599.556/0001-01	HABILITADA
MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL EIRELI CNPJ: 24.062.087/0001-90	HABILITADA
COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.954.062/0001-84	INABILITADA
PROJETA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 27.231.304/0001-16	HABILITADA
ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 18.874.671/0001-47	HABILITADA
SOUZA E MACIEL PREST. DE SERV. E CONSTR. LTDA CNPJ: 13.182.644/0001-90	HABILITADA

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 JULHO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:196B59F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.899, DE 22 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 2.899, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Aprova o loteamento de uma área de 49.978,17 m2 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito metros e dezessete centímetros quadrados) de propriedade de Verner Winkler e Valdemar Winkler.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de uma área de 49.978,17m² (Quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito metros e dezessete decímetros quadrados), de propriedade de Verner Winkler e Valdemar Winkler, com origem na Fração do lote rural nº 35, da 5ª secção Santo Cristo, matriculada no Registro de Imóveis de Tuparendi, sob o Nº 7936, conforme Memorial Descritivo e Planta anexos, integrantes da presente Lei.

Art. 2º A área da urbanização passará a formar as quadras nº215 com 09 (nove) lotes, quadra nº 216 com 20 (vinte) lotes, quadra nº 217 com 08 (oito) lotes, quadra nº 218 com 20 (vinte) lotes, quadra nº 219 com 15 (quinze) lotes e quadra nº220 com 09 (nove) lotes, nas quais estarão inseridos 79 (setenta e nove) lotes com fins residenciais, 01 (um) lote com fins institucional e 01 (um) lote para área verde de lazer e recreação.

Art. 3º O somatório das áreas ocupadas pelo arruamento, pela área institucional e área verde, totalizam 38,29% da área, atende o percentual mínimo necessário previsto em Lei (35%), respeitando a legislação vigente.

Art. 4º A área Institucional Lote n° 01 (um) da Quadra n° 220– com área de 2.509,89m² (dois mil, quinhentos e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados) atende ao percentual previsto em lei.

Art. 5º No projeto estão previstas a abertura da Rua Vó Sibila, Rua Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler e prolongamento da Avenida Tucunduva e Vicinal Lajeado Capoeira, vias já existentes e previstas em projeto e mapa conforme a Lei Municipal n° 2.688/2016 de 05 de Abril de 2016que delimita o perímetro urbano e dá outras providencias;

Art. 6º A infraestrutura prevista será de: Terraplanagem necessária com a abertura das ruas e passeio; Instalação de rede de abastecimento de água conforme normas aprovado pela concessionária CORSAN; Sistema de Energia Elétrica conforme projeto aprovado pela Concessionária RGE/ CERTHIL; Calçamento com pedras irregulares e meio fio em concreto, no gabarito previsto em mapa, das vias contidas e indicadas dentro da área parcelada; Sistema de drenagem com rede de esgoto pluvial com caixas coletoras na Vicinal Lajeado Capoeira e Iluminação Pública

Art. 7º Os serviços de infra-estrutura serão de inteira responsabilidade dos interessados, com prazo para execução dos serviços em 24 meses e que indicam os vinte lotes abaixo relacionados em garantia da execução da infraestrutura prevista conforme determina a Legislação Municipal.

Parágrafo único – Até o cumprimento do disposto no presente artigo, ficam gravados os Lotes Nºs 01, 02, 03 da Quadra 217, Lotes Nºs 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 218, Lotes Nºs 02, 03, 04, 10, 11,12 e 13 da Quadra 219 e Lotes Nºs 02, 03, 04 e 05 da Quadra 220, não podendo ser transmitidos sem autorização do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE JULHO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registr-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

01- **Projeto**: LOTEAMENTO RESIDENCIAL

02- **Proprietário**: VERNER WINKLER - CPF: 533.605.910-20
VILSON WINKLER - CPF: 495.673.901-00
VALDEMAR WINKLER - CPF: 273.845.780-00

03- **Local**: Avenida Tucunduva, – Tuparendi, RS.

04- **Data**: Março/ 2020.

05- **Área a lotear:** Matrícula 7.936. Área – 49.978,17 m²

06- **Do Projeto**: O presente projeto foi elaborado em consonância com Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos, Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Constam do projeto as seguintes pranchas:
1º- PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
2º- PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
3º- PROJETO URBANÍSTICO
4º- PLANTA PLANI-ALTIMÉTRICA
5º- REDE DE ESGOTO PLUVIAL

07- **Descrição da gleba:** A área, objeto de loteamento, é constituída da fração do lote rural nº 35 da 5ª secção Santo Cristo, Avenida Tucunduva, com área de **49.978,17m²,** de propriedade de VernerWinkler e Valdemar Winkler, matriculada no Registro de Imóveis de Tuparendi sob o nº 7.936, localizada dentro do perímetro urbano, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte com o lote rural nº 135 e 139 em 362,50m de propriedade deEspólioDoraciDenardim , ao Sul com o lote rural por duas

descontínuas sendo a primeira em 150,00m com estrada vicinal, e a segunda em 192,38m com lote rural nº 135 e 139 de propriedade de Tanise Radin e TaieneRadin e Elena Raatz, ao leste por duas linhas descontínuas sendo uma com os lotes ruralnº 135 e 139 em 104,35m de propriedade de Tanise Radin e TaieneRadin, e a segunda com fração do mesmo lote rural nº 35 em 97,44m de propriedade de Vilson Winkler, e a Oeste com a Av. Tucunduva em 202,46m, de propriedade do Município de Tuparendi.

08- **Descrição da área a lotear**: A área, objeto de loteamento, é constituída da fração do lote rural nº 35 da 5ª secção Santo Cristo, Avenida Tucunduva, com área de **49.978,17m²,** de propriedade de VernerWinkler e Valdemar Winkler, matriculada no Registro de Imóveis de Tuparendi sob o nº 7.936, localizada dentro do perímetro urbano, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte com o lote rural nº 135 e 139 em 362,50m de propriedade deEspólioDoraciDenardim , ao Sul com o lote rural por duas descontínuas sendo a primeira em 150,00m com estrada vicinal, e a segunda em 192,38m com lote rural nº 135 e 139 de propriedade de Tanise Radin e TaieneRadin e Elena Raatz, ao leste por duas linhas descontínuas sendo uma com os lotes ruralnº 135 e 139 em 104,35m de propriedade de Tanise Radin e TaieneRadin, e a segunda com fração do mesmo lote rural nº 35 em 97,44m de propriedade de Vilson Winkler, e a Oeste com a Av. Tucunduva em 202,46m, de propriedade do Município de Tuparendi.

09- **Uso predominante do local**: ZONA RESIDENCIAL.

10- **Divisão das quadras e lotes**: A urbanização passará a formar as quadras nºs 215, 216, 217, 218, 219, e 220 nas quais estarão inseridos 79 setenta e nove) lotes com fins residenciais, 01 (um) lote com fins institucional e 01 (um) lote para área verde de lazer e recreação.

10.01 - **Quadra nº 215**
Lote 01..... a: 521,40 m²
Lote 02..... a: 363,00 m²
Lote 03..... a: 363,00 m²
Lote 04..... a: 363,00 m²
Lote 05..... a: 475,26 m²
Lote 06..... ... a: 1.091,26 m²
Lote 07..... a: 360,00 m²
Lote 08..... a: 360,00 m²
Lote 09..... a: 533,77 m²

10.02 - **Quadra nº 216**
Lote 01..... a: 397,30 m²
Lote 02..... a: 372,44 m²
Lote 03..... a: 367,29 m²
Lote 04..... a: 443,74 m²
Lote 05..... a: 410,71 m²
Lote 06..... ... a: 377,67 m²
Lote 07..... a: 385,48 m²
Lote 08..... a: 362,64 m²
Lote 09..... a: 389,66 m²
Lote 10..... a: 401,58 m²
Lote 11..... a: 396,00 m²
Lote 12..... a: 360,00 m²
Lote 13..... a: 360,00 m²
Lote 14..... a: 360,00 m²
Lote 15..... ... a: 360,00 m²
Lote 16..... a: 360,00 m²
Lote 17..... a: 360,00 m²
Lote 18..... a: 360,00 m²
Lote 19..... a: 360,00 m²
Lote 20..... a: 401,16 m²

10.02 - **Quadra nº 217**
Lote 01..... a: 414,00 m²
Lote 02..... a: 360,00 m²
Lote 03..... a: 360,00 m²
Lote 04..... a: 450,00 m²
Lote 05..... a: 414,00 m²
Lote 06..... . a 360,00 m²
Lote 07..... a: 360,00 m²
Lote 08..... a: 450,00 m²

10.03 - **Quadra nº 218**
Lote 01..... a: 450,00 m²
Lote 02..... a: 360,00 m²
Lote 03..... a: 360,00 m²
Lote 04..... a: 360,00 m²
Lote 05..... a: 360,00 m²
Lote 06..... ... a: 360,00 m²
Lote 07..... a: 360,00 m²
Lote 08..... a: 360,00 m²
Lote 09..... a: 360,00 m²
Lote 10..... a: 452,99 m²
Lote 11..... a: 450,00 m²
Lote 12..... a: 360,00 m²
Lote 13..... a: 360,00 m²
Lote 14..... a: 360,00 m²
Lote 15..... ... a: 360,00 m²
Lote 16..... a: 360,00 m²
Lote 17..... a: 360,00 m²
Lote 18..... a: 360,00 m²
Lote 19..... a: 360,00 m²
Lote 20..... a: 456,30 m²

10.04 - **Quadra nº 219**
Lote 01..... a: 4.397,95 m²
Lote 02..... a: 360,00 m²
Lote 03..... a: 360,00 m²
Lote 04..... a: 360,00 m²
Lote 05..... a: 360,00 m²
Lote 06..... ... a: 360,00 m²
Lote 07..... a: 360,00 m²
Lote 08..... a: 360,00 m²
Lote 09..... a: 360,00 m²
Lote 10..... a: 360,00 m²
Lote 11..... a: 360,00 m²
Lote 12..... a: 360,00 m²
Lote 13..... a: 360,00 m²
Lote 14..... a: 360,00 m²
Lote 15..... ... a: 450,00 m²

10.05 - **Quadra nº 220**
Lote 01..... a: 2.509,89 m²
Lote 02..... a: 366,11 m²
Lote 03..... a: 363,12 m²
Lote 04..... a: 362,59 m²
Lote 05..... a: 362,06 m²
Lote 06..... ... a: 361,53 m²
Lote 07..... a: 360,99 m²
Lote 08..... a: 360,47 m²
Lote 09..... a: 420,14 m²

11- **Área de ruas**:
Rua. Plínio Winkler.....a: 4.825,47 m²
Rua. Vó Sibila .....a: 2.503,14 m²
Rua. Adolfo Röpke.....a: 1.987,11 m²
Rua. Lajeado Capoeira ..... a: 951,16 m²
Avenida Tucunduva…….. a: 1.962,71m²

12- **Quadro de áreas**:
Área da Gleba.....a: 49.978,17 m²
Área a lotear ..... a: 49.978,17m²
Área de lotes residenciais..... … ..a: 37.748,58 m²
Área de arruamento..... a: 12.229,59 m²

13- **Descrição dos lotes**:

13.01 – **Quadra nº 215:**

Quadra nº **215** – **Lote nº 01**: Com uma área de 521,40 m², com frente para Rua Vó Sibila, pelo lado par da numeração, distante 39,60 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pela Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações:

ao Norte, com o Lote rural nº 135 e 139, onde mede 39,50 metros; ao Sul, com parte do lote nº 02, onde mede 27,50 metros, e parte do lote nº 05, onde mede 12,00 metros ; ao Leste, com Rua Vó Sibila, onde mede 13,20 metros; e, ao Oeste, com o lote nº 06, onde mede 13,20 metros.

Quadra nº **215** – **Lote nº 02**: Com uma área de 363,00 m², com frente para Rua Vó Sibila, pelo lado par da numeração, distante 26,40 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pelo Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote nº 01, onde mede 27,50 metros; ao Sul, com lote nº 03, onde mede 27,50 metros, ao Leste, com Rua Vó Sibila, onde mede 13,20 metros; e ao Oeste, com o lote nº 05, onde mede 13,20 metros.

Quadra nº **215** – **Lote nº 03**: Com uma área de 363,00 m², com frente para Rua Vó Sibila, pelo lado par da numeração, distante 13,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pelo Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote nº 02, onde mede 27,50 metros; ao Sul, com lote nº 04, onde mede 27,50 metros, ao Leste, com Vó Sibila, onde mede 13,20 metros; e ao Oeste, com o lote nº 05, onde mede 13,20 metros.

Quadra nº **215** – **Lote nº 04**: Com uma área de 363,00 m², com frente para Rua Vó Sibila, esquina com a Rua Plínio Winkler , pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelo Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote nº 03, onde mede 27,50 metros; ao Sul, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 27,50 metros, ao Leste, com Rua Vó Sibila, onde mede 13,20 metros; e ao Oeste, com o lote nº 05, onde mede 13,20 metros.

Quadra nº **215** – **Lote nº 05**: Com uma área de 475,26 m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 27,50 metros da esquina com a Rua Vó Sibila, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelo Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com parte do Lote nº 01, onde mede 12,00 metros; ao Sul, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 02, onde mede 13,20 metros, com o lote nº 03, onde mede 13,20 metros, e com o lote nº 04, onde mede 13,20 metros, e ao Oeste, com parte do Lote nº 06, onde mede 9,60 metros com o lote nº 07, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **215** – **Lote nº 06**: Com uma área de 1.091,26 m², com frente para Av. Tucunduva, distante 30,78 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelo Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote rural nº 135 e 139, onde mede 50,47 metros; ao Sul, com o lote nº 07, onde mede 12,00 metros, com o lote nº 08, onde mede 12,00 metros, e com o lote nº 09, onde mede 21,23 metros ao Leste, com o lote nº 01, onde mede 13,20 metros, e com parte do lote nº 05, onde mede 9,60 metros, ao Oeste, com Av. Tucunduva, onde mede 23,40 metros.

Quadra nº **215** – **Lote nº 07**: Com uma área de 360,00 m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 39,50 metros da esquina com a Rua Vó Sibila, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelo Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com parte do Lote nº 06, onde mede 12,00 metros; ao Sul, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 05, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o Lote nº 08, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **215** – **Lote nº 08**: Com uma área de 360,00 m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 51,50 metros da esquina com a Rua Vó Sibila, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelo Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com parte do Lote nº 06, onde mede 12,00 metros; ao Sul, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 07, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o Lote nº 09, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **215** – **Lote nº 09**: Com uma área de 533,77 m², com frente para Av. Tucunduva, esquina com a Rua Vó Sibila, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelo Rua Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com parte do Lote nº 06, onde mede 21,23 metros; ao Sul, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 14,35 metros, ao Leste, com o lote nº 08, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 30,78 metros.

13.02 – **Quadra nº 216:**
Quadra nº **216** – **Lote nº 01**: Com uma área de 397,30m², com frente para Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, distante 30,14 metros da esquina com a Av. Tucunduva, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Vó Sibila, onde mede 14,50 metros; ao Sul, com parte do lote nº 04, onde mede 14,50 metros, ao Leste, com o lote nº 11, onde mede 13,20 metros, com o lote nº 12, onde mede 12,00 metros e com parte do lote nº 13, onde mede 2,21 metros , ao Oeste, com o lote nº 02, onde mede 13,00 metros, e com o lote nº 03, onde mede 14,40 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 02**: Com uma área de 372,44m², com frente para Av. Tucunduva, esquina com Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 30,14 metros; ao Sul, com o lote nº 03, onde mede 27,16 metros, ao Leste, com parte do lote nº 01, onde mede 13,00 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 13,33 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 03**: Com uma área de 367,29m², com frente para Av. Tucunduva, distante 13,33 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 02, onde mede 27,16 metros; ao Sul, com parte do lote nº 04, onde mede 23,85 metros, ao Leste, com parte do lote nº 01, onde mede 14,40 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 14,77 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 04**: Com uma área de 443,74m², com frente para Av. Tucunduva, distante 28,10 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com parte do lote nº 03, onde mede 23,85 metros, e com parte do lote nº 01, onde mede 14,50 metros ao Sul, com o lote nº 05, onde mede 35,60 metros, ao Leste, com parte do lote nº 13, onde mede 9,79 metros, e com parte do lote nº 14, onde mede 2,21 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 12,31 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 05**: Com uma área de 410,71m², com frente para Av. Tucunduva, distante 40,41 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 04, onde mede 35,60 metros, ao Sul, com o lote nº 06, onde mede 32,85 metros, ao Leste, com parte do lote nº 14, onde mede 9,79 metros, e com parte do lote nº 15, onde mede 2,21 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 12,31 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 06**: Com uma área de 377,67m², com frente para Av. Tucunduva, distante 52,72 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e

confrontações: ao Norte, com o lote nº 05, onde mede 32,85 metros, ao Sul, com o lote nº 07, onde mede 30,10 metros, ao Leste, com parte do lote nº 15, onde mede 9,79 metros, e com parte do lote nº 16, onde mede 2,21 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 12,31 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 07**: Com uma área de 385,48m², com frente para Av. Tucunduva, distante 65,03 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 06, onde mede 30,10 metros, ao Sul, com o lote nº 08, onde mede 27,00 metros, ao Leste, com parte do lote nº 16, onde mede 9,79 metros, e com parte do lote nº 17, onde mede 3,71 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 13,85 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 08**: Com uma área de 362,64m², com frente para Av. Tucunduva, distante 78,88 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 07, onde mede 27,00 metros, ao Sul, com o lote nº 09, onde mede 23,72 metros, ao Leste, com parte do lote nº 17, onde mede 8,29 metros, e com parte do lote nº 18, onde mede 6,01 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 14,67 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 09**: Com uma área de 389,66m², com frente para Av. Tucunduva, distante 93,55 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 08, onde mede 23,72 metros, ao Sul, com parte do lote nº 10, onde mede 19,59 metros, ao Leste, com parte do lote nº 18, onde mede 5,99 metros, e com o lote nº 19, onde mede 12,00 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, onde mede 18,46 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 10**: Com uma área de 401,58m², com frente para Av. Tucunduva, esquina com a Rua Lajeado Capoeira, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 09, onde mede 19,59 metros, e com parte do lote nº 19, onde mede 6,05 metros, ao Sul com Rua Lajeado Capoeira, onde mede 22,89 metros, ao Leste, com o lote nº 20, onde mede 16,71 metros, ao Oeste, com a Av. Tucunduva, por duas linhas descontínuas, de 5,31 metros e 11,55 metros, respectivamente.

Quadra nº **216** – **Lote nº 11**: Com uma área de 396,00m², com frente para Rua Vó Sibila, esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 12, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 13,20 metros, ao Oeste, com parte do lote nº 01 onde mede 13,20 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 12**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 13,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 11, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 13, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, ao Oeste, com parte do lote nº 01 onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 13**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 25,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 12, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 14, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, ao Oeste, com parte do lote nº 01, onde mede 2,21 metros, e com parte do lote nº 04, onde mede 9,79 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 14**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 37,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 13, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 15, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, ao Oeste, com parte do lote nº 04, onde mede 2,21 metros, e com parte do lote nº 05, onde mede 9,79 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 15**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 49,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 14, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 16, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, ao Oeste, com parte do lote nº 05, onde mede 2,21 metros, e com parte do lote nº 06, onde mede 9,79 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 16**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 61,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 15, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 17, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com parte do lote nº 06, onde mede 2,21 metros, e com parte do lote nº 07, onde mede 9,79 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 17**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 73,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 16, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 18, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com parte do lote nº 07, onde mede 3,71 metros, e com parte do lote nº 08, onde mede 8,29 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 18**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 85,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 17, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 19, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com parte do lote nº 08, onde mede 6,01 metros, e com parte do lote nº 09, onde mede 5,99 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 19**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 97,20 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 18, onde mede 30,00 metros, ao Sul com parte do lote nº 20, onde mede 23,95 metros, e com parte do lote nº 10, onde mede 6,05 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com parte do lote nº 09, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **216** – **Lote nº 20**: Com uma área de 401,16m², com frente para Rua Vó Sibila, esquina com a Rua Lajeado Capoeira, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Vó Sibila, Rua Plínio Winkler, Av. Tucunduva e Rua Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com parte do lote nº 20, onde mede 23,95 metros, ao Sul com a Rua Lajeado Capoeira, onde mede 23,95 metros, ao Leste, com a Rua Vó Sibila,

onde mede 16,80 metros, e ao Oeste, com o lote nº 10 onde mede 16,71 metros.

13.03 – **Quadra nº 217:**

Quadra nº **217** – **Lote nº 01**: Com uma área de 414,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, distante 39,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler , localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote rural nº 135 e 139, onde mede 30,00 metros; ao Sul, com o lote nº 02, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com Rua Adolfo Röpke, onde mede 13,80 metros; e ao Oeste, com o lote nº 05, onde mede 13,80 metros.

Quadra nº **217** – **Lote nº 02**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, distante 27,00 metros da esquina com a Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote nº 01, onde mede 30,00 metros; ao Sul, com o lote nº 03, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros; e, ao Oeste, com o lote nº 06, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **217** – **Lote nº 03**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, distante 15,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote nº 02, onde mede 30,00 metros; ao Sul, com o lote nº 03, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros; e ao Oeste, com o lote nº 07, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **217** – **Lote nº 04**: Com uma área de 450,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, esquina com a Rua Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote nº 03, onde mede 30,00 metros; ao Sul, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com Rua Adolfo Röpke, onde mede 15,00 metros; e ao Oeste, com o lote nº 08, onde mede 15,00 metros.

Quadra nº **217** – **Lote nº 05**: Com uma área de 414,00m², com frente para Rua Vó Sibila, pelo lado impar da numeração, distante 39,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o Lote rural nº 135 e 139, onde mede 30,00 metros; ao Sul, com o lote nº 06, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 01, onde mede 13,80 metros; e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 13,80 metros.

Quadra nº **217** – **Lote nº 06**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, pelo lado impar da numeração, distante 27,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o nº 05, onde mede 30,00 metros; ao Sul, com o lote nº 07, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 02, onde mede 12,00 metros; e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **217** – **Lote nº 07**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, pelo lado impar da numeração, distante 15,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o nº 06, onde mede 30,00 metros; ao Sul, com o lote nº 08, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 03, onde mede 12,00 metros; e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **217** – **Lote nº 08**: Com uma área de 450,00m², com frente para Rua Vó Sibila, esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lote rural nº 135 e 139, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o nº 07, onde mede 30,00 metros; ao Sul, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 04, onde mede 15,00 metros; e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 15,00 metros.

13.02 – **Quadra nº 218:**

Quadra nº **218** – **Lote nº 01**: Com uma área de 450,00m², com frente para Rua Vó Sibila, esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 02, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 11, onde mede 15,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, em 15,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 02**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 15,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 03, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 12, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 03**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 27,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 02, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 04, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 13, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 04**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 39,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 03, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 05, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 14, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 05**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 51,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 04, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 06, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 15, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 06**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 63,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 05, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 07, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 16, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 07**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 75,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 06, onde mede 30,00 metros,

ao Sul com o lote nº 08, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 17, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 08**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 87,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 07, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 09, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 18, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 09**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Vó Sibila, distante 99,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 08, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 10, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 19, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, onde mede 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 10**: Com uma área de 452,99m², com frente para Rua Vó Sibila, esquina com a Rua Lajeado Capoeira, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 09, onde mede 30,00 metros, ao Sul com a Rua Lajeado Capoeira, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com o lote nº 20, onde mede 15,16 metros, e ao Oeste, com a Rua Vó Sibila, em 15,04 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 11**: Com uma área de 450,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 12, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 15,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 01, em 15,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 12**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 15,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 11, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 13, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 02, em 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 13**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 27,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 12, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 14, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 03, em 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 14**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 39,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 13, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 15, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 04, em 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 15**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 51,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 14, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 16, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 05, em 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 16**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 63,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 15, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 137, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 06, em 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 17**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 75,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 16, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 18, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 07, em 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 18**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 87,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 17, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 19, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 08, em 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 19**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 99,00 metros da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 18, onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote nº 20, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 12,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 09, em 12,00 metros.

Quadra nº **218** – **Lote nº 20**: Com uma área de 456,38m², com frente para Rua Adolfo Röpke, esquina com a Rua Lajeado Capoeira, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formadopelas Ruas: Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Vó Sibila, e Lajeado Capoeira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 19, onde mede 30,00 metros, ao Sul com a Rua Lajeado Capoeira, onde mede 30,00 metros, ao Leste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 15,27 metros, e ao Oeste, com o lote nº 10, em 15,16 metros.

13.04 – **Quadra nº 219:**

Quadra nº **219** – **Lote nº 01**: Com uma área de 4.397,95m², denominado Área Verde, com frente para Rua Adolfo Röpke, distante 30,00 da esquina com a Rua Plínio Winkler, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, Lote rural nº 135 e 139, onde mede 180,43 metros, ao Sul por duas linhas descontínuas, sendo a primeira com a Rua Plínio Winkler, onde mede 9,43 metros, a sengunda em 154,00 metros com os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, e 15, a Leste, com fração do mesmo lote rural nº 35, onde mede 52,81 metros, e ao Oeste, por duas linhas descontínuas sendo a primeira com o lote nº 02, onde mede 30,00 metros, e a segunda com a Rua Adolfo Röpke, em 22,80 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 02**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Sem Plínio Winkler, distante 159,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelo Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 03, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 03**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 147,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 02, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 04, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 04**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 135,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 03, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 05, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 05**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 123,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 04, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 06, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 06**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 111,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelo Ruas Spelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35 , com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 05, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 07, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 07**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 99,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 06, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 08, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 08**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 87,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 07, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 09, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 09**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 75,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 08, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 10, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 10**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 63,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 09, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 11, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 11**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 51,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 10, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 12, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 12**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 39,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 11, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 13, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 13**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 25,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 12, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 14, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 14**: Com uma área de 360,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 15,00 metros da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 12,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Leste, com o lote nº 13, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com o lote nº 15, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **219** – **Lote nº 15**: Com uma área de 450,00m², com frente para Rua Plínio Winkler, esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado par da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Plínio Winkler, Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 01 (área verde), onde mede 15,00 metros, ao Sul com a Rua Plínio Winkler, onde mede 15,00 metros, ao Leste, com o lote nº 14, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 30,00 metros.

13.05 – **Quadra nº 220:**

Quadra nº **220** – **Lote nº 01**: Com uma área de 2.509,89m², denominado Área Institucional, com frente para Rua Plínio Winkler, distante 98,08 da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo

Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 82,35 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 82,35 metros, a Leste, com fração do mesmo lote rural nº 35, onde mede 30,63 metros, e ao Oeste, com o lote nº 02, onde mede 30,33 metros.

Quadra nº **220** – **Lote nº 02**: Com uma área de 366,11m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 86,00 da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,08 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 12,08 metros, a Leste, com lote 01 denominado área institucional, onde mede 30,33 metros, e ao Oeste, com o lote nº 03, onde mede 30,28 metros.

Quadra nº **220** – **Lote nº 03**: Com uma área de 363,12m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 74,00 da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 12,00 metros, a Leste, com lote 02, onde mede 30,28 metros, e ao Oeste, com o lote nº 04, onde mede 30,24 metros.

Quadra nº **220** – **Lote nº 04**: Com uma área de 362,59m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 62,00 da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 12,00 metros, a Leste, com lote 03, onde mede 30,24 metros, e ao Oeste, com o lote nº 05, onde mede 30,19 metros.

Quadra nº **220** – **Lote nº 05**: Com uma área de 362,06m², com frente para Rua SPlínioWinkler , distante 50,00 da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 12,00 metros, a Leste, com lote 04, onde mede 30,19 metros, e ao Oeste, com o lote nº 06, onde mede 30,15 metros.

Quadra nº **220** – **Lote nº 06**: Com uma área de 361,53m², com frente para Rua SPlínioWinkler , distante 38,00 da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 12,00 metros, a Leste, com lote 05, onde mede 30,15 metros, e ao Oeste, com o lote nº 07, onde mede 30,06 metros.

Quadra nº **220** – **Lote nº 07**: Com uma área de 360,99m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 26,00 da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 12,00 metros, a Leste, com lote 06, onde mede 30,06 metros, e ao Oeste, com o lote nº 08, onde mede 30,02 metros.

Quadra nº **220** – **Lote nº 08**: Com uma área de 360,47m², com frente para Rua Plínio Winkler, distante 14,00 da esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 12,00 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 12,00 metros, a Leste, com lote 07, onde mede 30,02 metros, e ao Oeste, com o lote nº 09, onde mede 30,00 metros.

Quadra nº **220** – **Lote nº 09**: Com uma área de 420,14m², com frente para Rua Plínio Winkler, esquina com a Rua Adolfo Röpke, pelo lado impar da numeração, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Adolfo Röpke, Rua Plínio Winkler, e Lote rural nº 135 e 139, e fração do mesmo lote rural nº 35, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com a Rua Plínio Winkler, onde mede 14,00 metros, ao Sul Lote rural nº 135 e 139, onde mede 14,00 metros, a Leste, com lote 07, onde mede 30,00 metros, e ao Oeste, com a Rua Adolfo Röpke, onde mede 30,00 metros.

14- **Descrição das ruas**:

Av. Tucunduva: Com uma área de 1.962,71m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com Lote rural nº 135 e 139, onde mede 4,00 metros , ao Sul com a Av. Tucunduva em 13,04metros, a Leste, com os lotes 06 e 09 da quadra 215 em 54,18metros, com a Rua Plínio Winkler em 14 metros, com os lotes 02 ao 10 da quadra 216 em 128,89 metros e com a Rua Lajeado Capoeira em 7,0 metros, e ao Oeste, com a Av. Tucunduva em 202,46 metros.

Rua Plínio Winkler: Com uma área de 4.825,47m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes 04, 05, 07, 08, e 09 da quadra 215 em 77,85 metros, com a Rua Vó Sibila em 14 metros, com os lotes 04 e 08 da quadra 217 em 60 metros com a Rua Adolfo Röpke em 14,00 metros, com os lotes 01 ao 14 da quadra 219 em 180,43 metros, ao Sul com os lotes 01, 02, e 11 da quadra 216 em 74,67 metros, com a Rua Vó Sibila em 14,00 metros com os lotes 01 e 11 da quadra 218 em 60,00 metros com a Rua Adolfo Röpke em 14,00 metros, com os lotes 01 ao 09 da Quadra 220 em 180,43 metros, a Leste, com fração do lote rural nº 35 em 14,00 metros, , e ao Oeste, com a Av. Tucunduva em 14,00 metros.

Rua Vó Sibila: Com uma área de 2.503,14m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com Lote rural nº 135 e 139 em 14,00 metros, ao Sul com a Rua Lajeado Capoeira em 14,00 metros, a Leste, com os lotes 05 ao 08 da quadra 217 em 52,80 metros, com a Rua Plínio Winkler em 14,00 metros com os lotes 01 ao 10 da quadra 218 em 126,04 metros, e ao Oeste, om os lotes 01 ao 04 da quadra 215 em 52,80 metros, com a Rua Plínio Winkler em 14,00 metros com os lotes 11 ao 20 da quadra 216 em 126,00 metros.

Rua Adolfo Röpke: Com uma área de 1.986,57m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com Lote rural nº 135 e 139 em 14,00 metros, ao Sul por duas linhas descontínuas, sendo a primeira em 11,95 metros com o lote rural nº 135 e 139 a segunda com a Rua Lajeado Capoeira em 14,00 metros, a Leste, com os lotes 01 e 15 da quadra 219 em 52,80 metros, com o lote rural 135 e 139 em 104,35metros, e ao Oeste, om os lotes 01 ao 04 da quadra 217 em 52,80 metros, com a Rua Plínio Winkler em 14,00 metros com os lotes 11 ao 20 da quadra 218 em 126,27 metros.

Rua Lajeado Capoeira: Com uma área de 951,16m², com as seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes 10, e 20 da quadra 216 em 46,84 metros, com a Rua Vó Sibila em 14 metros, com os lotes 10 e 20 da quadra 218 em 60 metros com a Rua Adolfo Röpke em 14,00 metros, ao Sul o lote rural 135 e 139 em 180,43 metros, a Leste, com fração do lote rural nº 135 e 139 em 7,00 metros, , e ao Oeste, com a Av. Tucunduva em 7,00 metros.

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:234C3957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.900, DE 22 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 2.900, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Executivo a firmar termo de cessão de uso de uma ambulância para o CAMS – Centro de Assistência Médico Social de Tuparendi.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CAMS – Centro de Assistência Médico Social do Município de Tuparendi, inscrito no CNPJ sob o nº 98.339.823/0001-40, visando conceder o uso de uma ambulância em benefício da coletividade.

Art. 2º Fica o CAMS – Centro de Assistência Médico Social responsável pelo zelo e cuidado do equipamento cedido, nas condições estabelecidas no termo de cessão de uso, parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE JULHO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO.

Termo de cessão de uso que fazem entre si o Município de Tuparendi e o CAMS – Centro de Assistência Médico Social do Município de Tuparendi, conforme Lei Municipal Nº_____/2020.

CEDENTE:
Município de Tuparendi, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tucunduva, 2.617, em Tuparendi, inscrita no CNPJ n° 87.613.634/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry.

CESSIONÁRIO:
Centro de Assistência Médico Social - CAMS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede a Avenida Uruguai, nº 2110, inscrito no CNPJ sob o nº 98.339.823/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Danilo Simionatto, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O cedente cede ao cessionário, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do VEÍCULO a seguir:

Item	Descritivo
1	Ambulância I/MB 1SSPRINT RONTAN AMB 2019 Placa IZZ8E59 Chassi 8AC906633KE173324 Renavam 1228218851

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Cabe ao Município:
I — transferir ao cessionário, em perfeito estado de uso, o veículo constante no objeto, e o direito de uso do veículo, os encargos de administração e de exploração, conforme descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CAMS – Centro de Assistência Médico Social:
Cabe ao CAMS:
I - Utilizar o veículo unicamente para a execução das ações e atividades do SAMU 192, conforme preconizam as Portarias de Consolidação PCR nº 03/2017 e PCR nº 06/2017;
II - Manter ininterruptamente em funcionamento a ambulância e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes;
III - Conservar e manter a identificação visual do SAMU-192, de acordo com a padronização estabelecida pela Coordenação-Geral de Urgência CGURG/DAHU/SAES/MS ou, caso necessário, qualquer outra orientação do Ministério da Saúde conforme Portarias de Consolidação PCR nº 03/2017 e PCR nº 06/2017;
IV - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do veículo durante o tempo de vida útil do bem, assumindo os custos advindos destes procedimentos.
V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s), a partir da firmatura deste Termo, na utilização e condução do veículo;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO
Prazo de validade: O presente Termo é firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.
Prorrogação: O Termo poderá ser prorrogado por iguais períodos, se for de interesse de ambas as partes, mediante requerimento escrito pelo cessionário.
Rescisão: Ao final do prazo de cessão, não havendo renovação; ou em caso de constatação, pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, quanto a não utilização do bem para os fins e forma a que se propõe a presente cessão, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição da ambulância.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tuparendi, _____ de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal.

DANILO SIMIONATTO
Presidente CAMS

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:1A79E80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.901, DE 22 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 2.901, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Nº 2.706, de 07 de dezembro de 2016.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº 2.706 de 07 de dezembro de 2016, que "aprova o loteamento de uma área de 45.000,00 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados) de propriedade de Leotir Popp e Ilaine Thober Popp", para modificar o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 4º O proprietário terá o prazo de execução até 31 de julho de 2021 para dotar o loteamento da infra-estrutura necessária ao cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único - Até o cumprimento do disposto no presente artigo, ficam gravados os lotes nºs 07, 08 e 10 da Quadra Nº 178, lotes nº 01 e 02 da quadra Nº 210, não podendo ser transmitidos sem autorização do Município."

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE JULHO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:3F002C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.903, DE 22 DE JULHO DE 2020.

LEI Nº 2.903, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Nº 2.790, de 21 de agosto de 2018 e revoga a Lei Nº 2.883 de 20 de maio de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº 2.790 de 21 de agosto de 2018, que "Cria o Distrito Industrial do Município de Tuparendi/RS, institui o Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e dá outras providências", para modificar o artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 9º A venda dos lotes do Distrito Industrial de Tuparendi terá como valor mínimo de referência o custo por metro quadrado correspondente ao preço pago pela aquisição da gleba e das despesas de infraestrutura nas seguintes condições:

Lotes pelo valor de 1,5 VRM - Valor de Referência Municipal, por metro quadrado (um vírgula cinco VRM por metro quadrado), constantes na:
Quadra A: Lote Nº 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.
Quadra B: Lote Nº 02, 03 e 04.
Quadra C: Lote Nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.
Quadra D: Lote Nº 04, 05 e 06.

II- Lotes pelo valor de 2,0 VRM - Valor de Referência Municipal, por metro quadrado (dois VRM por metro quadrado), constantes na:
Quadra A: Lote Nº 01.
Quadra B: Lote Nº 01.
Quadra C: Lote Nº 01, 02, 03 e 04.
Quadra D: Lote Nº 01, 02 e 03.
...

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.883, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE JULHO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:BC9A2B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO.

Termo de cessão de uso que fazem entre si o Município de Tuparendi e o CAMS – Centro de Assistência Médico Social do Município de Tuparendi, conforme Lei Municipal Nº 2.900, de 22 de julho de 2020.

CEDENTE:
Município de Tuparendi, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tucunduva, 2.617, em Tuparendi, inscrita no CNPJ n° 87.613.634/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry.

CESSIONÁRIO:
Centro de Assistência Médico Social - CAMS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com sede a Avenida Uruguai, nº 2110, inscrito no CNPJ sob o nº 98.339.823/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Danilo Simionatto, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O cedente cede ao cessionário, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do VEÍCULO a seguir:

Item	Descritivo
1	Ambulância I/MB 1SSPRINT RONTAN AMB 2019 Placa IZZ8E59 Chassi 8AC906633KE173324 Renavam 1228218851

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Cabe ao Município:
I — transferir ao cessionário, em perfeito estado de uso, o veículo constante no objeto, e o direito de uso do veículo, os encargos de administração e de exploração, conforme descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CAMS – Centro de Assistência Médico Social:
Cabe ao CAMS:
I - Utilizar o veículo unicamente para a execução das ações e atividades do SAMU 192, conforme preconizam as Portarias de Consolidação PCR nº 03/2017 e PCR nº 06/2017;
II - Manter ininterruptamente em funcionamento a ambulância e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes;
III - Conservar e manter a identificação visual do SAMU-192, de acordo com a padronização estabelecida pela Coordenação-Geral de Urgência CGURG/DAHU/SAES/MS ou, caso necessário, qualquer outra orientação do Ministério da Saúde conforme Portarias de Consolidação PCR nº 03/2017 e PCR nº 06/2017;
IV - Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do veículo durante o tempo de vida útil do bem, assumindo os custos advindos destes procedimentos.
V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou infração(ões) cometida(s), a partir da firmatura deste Termo, na utilização e condução do veículo;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO
Prazo de validade: O presente Termo é firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.
Prorrogação: O Termo poderá ser prorrogado por iguais períodos, se for de interesse de ambas as partes, mediante requerimento escrito pelo cessionário.
Rescisão: Ao final do prazo de cessão, não havendo renovação; ou em caso de constatação, pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, quanto a não utilização do bem para os fins e

forma a que se propõe a presente cessão, será promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição da ambulância.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tuparendi, 22 de julho de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

DANILO SIMIONATTO
Presidente CAMS

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:F4D41C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA AUTO POSTO MENEGHINI LTDA.

Validade: 07/05/2020 a 06/05/2021

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO MENEGHINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.381/0001-58, com sede na Av. Mauá nº 1617, Centro, na cidade de Tuparendi, RS, CEP: 98.940-000, neste ato representado por sua Procuradora Senhora Edilene Inês Brun, resolvem, de comum acordo, celebrar o Nono Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 31/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 18/2020, nos termos do Decreto Nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de preço do item 01 – gasolina comum, a partir da data de publicação deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

O item 01– gasolina comum, passará de $4,564 (quatro reais, quinhentos e sessenta e quatro milésimos de centavo) para R$4,635 (quatro reais, seiscentos e trinta e cinco milésimos de centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 22 de julho de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

EDILENE INÊS BRUN
Auto Posto Meneghini LTDA

Aprovado pela Procuradoria Jurídica Em _____/_____/___
_____

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:EFCCB44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA AUTO POSTO MENEGHINI LTDA.

Validade: 16/03/2020 A 15/03/2021

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO MENEGHINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.572.381/0001-58, com sede na Av. Mauá nº 1617, Centro, na cidade de Tuparendi, RS, CEP: 98.940-000, neste ato representado por sua Procuradora Senhora Edilene Inês Brun, resolvem, de comum acordo, celebrar o sétimo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 06/2020, proveniente do Pregão Presencial Nº 07/2020, nos termos do Decreto Nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de preço do item 01 – Óleo Diesel S10, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

O item 01 – Óleo Diesel S10, passará de R$3,275 (três reais, duzentos e setenta e cinco milésimos de centavo) para R$3,530 (três reais, quinhentos e trinta milésimos de centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ATA, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi-RS, 22 de julho de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal.

EDILENE INÊS BRUN
Auto Posto Meneghini LTDA

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em _____/_____/____
_____

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:F715D61E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 094, DE 22 DE JULHO DE 2020

EDITAL Nº 094, DE 22 DE JULHO DE 2020

Convoca para Consulta Popular para " Projeto de Elaboração da Peça Orçamentária - exercício de 2021".

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Comunicação Interna nº 8541/2020, TORNA PÚBLICO E CONVOCA os munícipes, para Consulta Popular que terá como objetivo o Projeto de Elaboração da Peça Orçamentária - exercício de 2021. A Consulta Popular estará disponível no site da prefeitura - https://www.venancioaires.rs.gov.br/ - no período de 01 de agosto a 15 de setembro de 2020. Sendo composta de duas perguntas, que poderão ser respondidas em cada um dos 13 (treze) programas temáticos. São elas:
Quais são as melhorias que poderiam ser implantadas no exercício de 2021? e;
Quais são os novos projetos que poderiam ser implantados?

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 22 de julho de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:582C19F3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços, oriunda do Edital de Concorrência nº 009/2020, que Registrou os preços de serviços de mecânico e de auxiliar de mecânico para máquinas pesadas e caminhões deste Município. Data da assinatura: 17/07/2020. Validade 12 meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:D0476A2A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e C. SCHWERZ & CIA LTDA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2020. Objeto: "Aquisição de conjuntos de lixeiras para coleta seletiva, baldes, pallets, coletores, reservatórios para biofertilizante e balanças analógicas, através do Convênio nº 00020/2019 – MMA – Convênio Plataforma + Brasil nº 891279/2019". Dotação Orçamentária: 13.01.18.542.0103.1122 – Reestruturação da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – Fonte Recurso: 1330: Convênio 00020-2019 Ministério do Meio Ambiente. Vigência: 31/12/2020. Valor total: R$ 802,70 (oitocentos e dois reais e setenta centavos). Data da Ass: 14/07/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e MARCELO SIMONI, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2020. Objeto: "Aquisição de conjuntos de lixeiras para coleta seletiva, baldes, pallets, coletores, reservatórios para biofertilizante e balanças analógicas, através do Convênio nº 00020/2019 – MMA – Convênio Plataforma + Brasil nº 891279/2019". Dotação Orçamentária: 13.01.18.542.0103.1122 – Reestruturação da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – Fonte Recurso: 1330: Convênio 00020-2019 Ministério do Meio Ambiente. Vigência: 31/12/2020. Valor total: R$ 11.330,00 (onze mil trezentos e trinta reais). Data da Ass: 14/07/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:2A29F20E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e TIAGO MARTINS DE LIMA EQUIPAMENTOS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 022/2020. Objeto: "Aquisição de Esguicho de combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros de Venâncio Aires". Dotação Orçamentária: 02.05.06.182.0103.2012 – Apoio a Manutenção dos Serviços de Combate ao Incêndio. Vigência: 31/12/2020. Valor total: R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais). Data da Ass: 20/07/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:5A51373E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 25/08/2020, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto registro de preços de Medalhas e Troféus. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/07/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:BFB95FA4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 12/08/2020, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução de requalificação de prédio histórico – Centro Cultural Multipalco. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/07/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:188ECED5

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de Credenciamento da requerente HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, da Lei 8.666/93, perante Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas pelo período de 12 (doze) meses, para habilitação de consultas pré-operatórias e procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de Traumatologia, tudo conforme edital e seus anexos, que fazem parte deste chamamento público. Valores conforme referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20/07/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 020/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR, que tem por objeto: "Credenciamento para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos da especialidade de Traumatologia destinados aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Venâncio Aires e municípios referenciados, conforme demanda e recursos disponibilizados para esta finalidade". Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2065 – Manutenção dos Serviços de Internação Hospitalar. Vigência: 14/07/2021. Valor: Conforme Edital. Data: 20/07/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:70C4CFC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado Pregão Eletrônico nº 013/2020: Vencedora: Kimberly Terrany Alves Pires.

Veranópolis, 22 de julho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:4CC4A8A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "aquisição de testes para COVID" , com fulcro no artigo 24, IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 31856/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor LABORATORIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA COD: 10739 Endereço: RUA RIO JACUÍ, 774, LOJA 01 CNPJ: 10.850.338/0002-77 Xangri-lá R$ 46.000,00

Xangri-Lá, 22 de julho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:D544EF02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "material gráfico para COVID" , com fulcro no artigo 24, IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 30554/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor MARIA ALAIDES R DOS PASSOS. COD: 37633 Endereço: RUA: ALMIRANTE TAMANDARE Nº 104 LOJA 01. CNPJ: 08.586.746/0001-30 CAPÃO DA CANOA R$ 1.237,32

Xangri-Lá, 22 de julho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:E780896F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-14

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-14

Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 001/2019-14, Pregão Eletrônico 001/2019, cujo objeto visa o REGISTRO DE PREÇOS para a possível futura aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, conforme Anexo I do edital que entre si fazem o CP Sinos e as empresas, detentoras dos preços registrados, abaixo identificada (s), na forma ajustada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, representada pela sua Presidente, Sra. **TÂNIA TEREZINHA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados, abaixo identificada(s), denominadas CONTRATADA(S), ajustam e contratam o Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços Nº 001/2019-14, originada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes ao assunto, Ata publicada em 04 de Dezembro de 2019.
CONTRATADA: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda
Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Distrito Industrial, CEP: 99.706-300, Erechim – RS

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo Sr(a). Sedinei Stievens, CPF nº 004.421.050-70, RG nº 1089436834.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 03 (três) meses, de acordo com a concordância do detentor do preço registrado, comprovada por documentação anexas ao processo e manutenção das condições iniciais da proposta, contados a partir de **04/06/2020**, nos termos do TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-14. A presente prorrogação ocorrerá pela renovação integral das quantidades remanescentes (saldos) devidamente acordadas entre as partes, podendo a qualquer momento ser feito a devida conferência destes saldos entre as partes e/ou qualquer órgão fiscalizador devidamente autorizado para este fim. Alteração em conformidade com o disposto no Art.15, § 3.º, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS A SEREM PRORROGADOS

São os seguinte itens a serem prorrogados, conforme acordado entre as partes:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unit	Total - R$.
2	ACEBROFILINA 25 MG/ML 120ML XAROPE	Prati Donaduzzi	fr	100.000	2,9378	293.780,0000
37	ATROPINA 0,25 MG/ML 1ML INJETÁVEL	Pasmodex	amp	500	0,3598	179,9000
66	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML 100ML XAROPE	Prati Donaduzzi	fr	1.500	2,4998	3.749,7000
137	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML 3ML INJETÁVEL	DicloFarma	amp	20.800	0,5836	12.138,8800
149	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	Onefarma/Cimed	com	242.000	0,0409	9.897,8000
150	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	Onefarma/Cimed	com	4.900.000	0,0307	150.430,0000
151	ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	Onefarma/Cimed	com	195.000	0,0500	9.750,0000
154	ENOXAPARINA 80 MG/0,8ML 0,8ML INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA	Enoxalow	ser	600	27,8499	16.709,9400
163	Estriol 1mg/g creme vaginal tubo 50g c/aplicador	Estrionil	tb	3.500	12,8899	45.114,6500
178	Flumazenil 0,5mg/5 mL 6335	União Quimica	amp	165	8,0998	1.336,4670
196	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOL. INJET. AMP. 1 ML AMPOLA	Uni Haloper	amp	1.550	1,0550	1.635,2500
199	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	Cimed	com	4.081.000	0,0134	54.685,4000
213	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	Zydus Nikkho	com	930.000	0,0874	81.282,0000
214	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG COMPRIMIDO	Zydus Nikkho	com	80.000	0,1880	15.040,0000
230	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	Loratamed	com	592.920	0,0800	47.360,0000
258	Nistatina suspensao oral 100.000 ui/ml frasco 50 ml	Prati Donaduzzi	fr	9.700	3,9397	38.215,0900
268	Ondansetrona 4mg/ml amp. 2ml	Halex Istar	amp	3.200	1,2459	3.986,8800
297	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	Viverdal	com	45.000	0,1248	5.616,0000
328	Vitamina a 3.000ui + vitamina d3 800ui líquido c/ 10ml	Vitadesan	fr	23.600	2,4299	57.345,6400
341	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS: OLEO VEGETAL COMPOSTO POR ACIDO LINOLEICO, ACIDO CAPRILICO, VITAMINA A, VITAMINA E, LECTINA DE SOJA	Dermaex	fr	520	2,0858	1.084,6160
349	DESLANOSIDIO SOL. INJET. AMP. 2 ML C/ 0.2 MG/ML AMPOLA	Deslanol	amp	300	1,4543	436,2900
355	ETILEFRINA 10 MG/ML 6436	Etilefril	amp	1.000	1,1500	1.150,0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas, preços registrados e inclusive possíveis reequilíbrio de preços em andamento, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

O Órgão Gerenciador fará publicar no ÁTRIO, SITE E DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, o resumo desta Prorrogação ou na sua íntegra, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas a seguir, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Novo Hamburgo/RS, 27 de Maio de 2020.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Testemunhas:

1) ____

2) ___

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

ALEXANDRE MAYER CESAR
OAB 66.781 - Assessor Jurídico.

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:E8A06174

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2020

O Prefeito de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 promove a Dispensa de Licitação para Aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde, conforme justificativas, junto as empresas:

BORRACHAS AZENHA LTDA, CNPJ: 88.244.876/0001-24, situada na Av. da Azenha, nº 529 - Bairro Azenha - Porto Alegre/RS, no valor de R$ 1.159,60 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

JOSUÉ AVELINO REZENDE EIRELI, CNPJ: 19.629.035/0001-12, situada na Av. Pedro Fantin, nº 1282 (fundos) - Bairro Santa Bárbara – Arroio dos Ratos/RS, no valor de R$ 7.584,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Item	Descrição	Quantidade
1	Jogo de pastilhas dianteiras para a Van Renault Master de placa IZG1C79, chassi 93YMAFEXCKJ753603, 2018/2019	1
2	Jogo de pastilhas dianteiras para a Van Renault Master de placa IYD5543, chassi 93YMAFEXCJJ789816, 2017/2018	1
3	Jogo de pastilhas dianteiras para a Van Renault Master de placa QNJ9840, chassi 93YMEN4XEJJ007535, 2017/2018	1
4	Jogo de pastilhas traseiras para a Van Renault Master de placa IZG1C79, chassi 93YMAFEXCKJ753603, 2018/2019	1
5	Jogo de pastilhas traseiras para a Van Renault Master de placas Placa IYD5543, 93YMAFEXCJJ789816, 2017/2018	1
6	Jogo de pastilhas traseiras para a Van Renault Master de placa QNJ9840, chassi 93YMEN4XEJJ007535, 2017/2018	1
7	Par de coxim dianteiro para Chevrolet Spin 1.8 LTZ placa IWM 8147, chassi 9BGJC75E0GB106217, 2015/2016	1
8	Serviço de retifica de motor para Ford Fiesta Sedan	1
9	Tubo de conexão bloco (JDL364) para Ford Fiesta Sedan	1
10	Mangueira do reservatório do bloco (7631MM) para Ford Fiesta Sedan	1
11	Retentor do volante com flange para Ford Fiesta Sedan	1
12	Bomba d'água com junta para Ford Fiesta Sedan	1
13	Bomba de óleo com junta para Ford Fiesta Sedan	1
14	Jogo de velas para Ford Fiesta Sedan	1
15	Jogo de cabo de velas para Ford Fiesta Sedan	1
16	Junta do carter para Ford Fiesta Sedan	1
17	Colas silicone de junta para cárter (cor cinza) para Ford Fiesta Sedan	2
18	Kit de embreagem para Ford Fiesta Sedan	1
19	Litros de líquido de arrefecimento para Ford Fiesta Sedan	3
20	Litros de óleo 5W30 para Ford Fiesta Sedan	4
21	Filtro de óleo para Ford Fiesta Sedan	1
22	Reservatório com tampa do líquido de arrefecimento para Ford Fiesta Sedan	1
23	Jogo de parafusos do cabeçote do motor para Ford Fiesta Sedan	1
24	Par de amortecedores dianteiros Van Renault Master L3H2	1
25	Par de amortecedores traseiros Van Renault Master L3H2	1
26	Par de batentes dos amortecedores dianteiros Van Renault Master L3H2	1
27	Par de coxin dos amortecedores dianteiros Van Renault Master L3H2	1
28	Par de discos de freio dianteiros Van Renault Master L3H2	1
29	Jogo de disco de freio traseiro para a Ambulância Mercedez Sprinter	1
30	Jogo de pastilhas de freio traseiro para a Ambulância Mercedez Sprinter	1
31	Pastilhas de freio dianteiro para a Ambulância Mercedez Sprinter	1
32	Rolamento do tensor da correia de acessório	1
33	Correia acessório (Micro V-6PK2270) para a Ambulância Mercedez Sprinter	1
34	Coxim do câmbio para a Ambulância Mercedez Sprinter	1

Arroio dos Ratos, 21 de julho de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:94FB07D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 031/2016
CONTRATADA: TELENORTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 01.424.261/0001-00
OBJETO: DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 031/2016, com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 02 de junho de 2019 a 1º de junho de 2020, de acordo com a Cláusula Quarta do contrato ora aditado.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a partir de 02 de junho de 2020, o valor total de R$3.639,45 (três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), reajustado pelo índice de correção do IGP-M do período de 1,0648209, dividindo-o da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R$
1.1	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO NA TELEFONIA FIXA DE DIVERSOS SETORES DESTA PREFEITURA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	1.454,85
1.2	SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO NA TELEFONIA FIXA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E NUACS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	523,74
1.3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO NA TELEFONIA FIXA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	473,70
1.4	SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO NA TELEFONIA FIXA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	46,55
1.5	SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO NA TELEFONIA FIXA DAS DIVERSAS UNIDADES DE TRABALHO NA SEDE DA SME E NOS DEPÓSITOS DA MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DIVERSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	46,55
1.6	SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO NA TELEFONIA FIXA NA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL FERNANDES BASTOS,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	46,55
1.7	MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA DA SECRETARIA DA SAÚDE, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES E FIRMWARES A SER UTILIZADAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE E SETORES PERTENCENTES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	1.047,50
		R$3.639,45

DATA: 20/07/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:6FFB9F38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE PARAÍ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO-JUNHO

LRF, art. 48 - Anexo 7		R$ 1,00
RECEIT CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	30.685.962,28	
Receita Corrente Líquida Ajustada	30.045.962,28	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.978.059,19	43,19%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	16.224.819,63	54%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	15.413.578,65	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	14.602.337,67	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	(21.899.535,41)	(71,37%)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	36.823.154,74	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.750.911,70	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.473.411,04	4,80%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	4.909.753,96	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.148.017,36	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00
FONTE:		
Obs.:		

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal
51252635087

NADIA LUCIA TREVIZAN TEDESCO
Assessora Secretaria De Administração
29090652000

CAMILA DE BASTIANI
Contadora
00005580013

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:D1F64A2C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RREO SIMPLIFICADO 1° BIMESTRE

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.975.000,00
Previsão Atualizada	36.975.000,00
Receitas Realizadas	5.618.750,67
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	346.747,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.975.000,00

Créditos Adicionais	166.747,48
Dotação Atualizada	37.141.747,48
Despesas Empenhadas	10.658.677,47
Despesas Liquidadas	4.717.446,59
Despesas Pagas	4.164.356,07
Superávit Orçamentário	901.304,08
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.658.677,47
Despesas Liquidadas	4.717.446,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.175.878,09
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	823.388,76
Despesas Previdenciárias Liquidadas	337.191,42
Resultado Previdenciário	486.197,34
Regime Próprio de Previdênciados Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Rsultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	986.440,75	0,00%
Resultado Primário		0, 00	815.409,36	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	606.799,14	0,00	600.692,44	6.106,70
Poder Legislativo	384,14	0,00	384,14	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.966.498,35	0,00	11.530,46	1.954.967,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.573.681,63	0,00	612.607,04	1.961.074,59
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mín.Anual de 25% das Receitas de Impostos na Man. e Desenvolv. do Ensino	1.036.391,59	25%	23,98	
Mín.Anual de 60% do FUNDEB na Rem.do Magistério com Educ.Infantil e Ens.Fund.	411.539,87	60%	57,17	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	621.834,96	15%	24,58	
FONTE: Secretaria da Fazenda				
Obs.: O RELATÓRIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º.BIMESTRE DE 2020 ESTÁ AFIXADO NO QUADRO MURAL PM DE PARAI RS ,SITA AV.PRESIDENTE CASTELO BRANCO 1033, A CONTAR DO DIA 27/03/2020 DAS 8,00 HRS,AS 17,00, BEM COMO NO SITE www.parai.rs.gov.br				

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal
51252635087

NADIA LUCIA TREVIZAN TEDESCO
Assessora Secretaria De Administração
29090652000

CAMILA DE BASTIANI
Contadora
00005580013

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:38811895

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RREO SIMPLIFICADO 2° BIMESTRE

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.975.000,00
Previsão Atualizada	36.975.000,00
Receitas Realizadas	11.200.798,42
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	346.747,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.408.000,00
Créditos Adicionais	387.333,33
Dotação Atualizada	36.795.333,33

Despesas Empenhadas	14.476.961,60			
Despesas Liquidadas	10.097.709,35			
Despesas Pagas	9.359.066,78			
Superávit Orçamentário	1.103.089,07			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas	14.476.961,60			
Despesas Liquidadas	10.097.709,35			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida	30.534.669,79			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.383.431,34			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	708.206,26			
Resultado Previdenciário	675.225,08			
Regime Próprio de Previdênciados Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Rsultado Previdenciário	0,00			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	671.782,23		0,00%
Resultado Primário	0,00	279.264,49		0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	606.799,14	0,00	604.330,59	2.468,55
Poder Legislativo	384,14	0,00	384,14	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.966.498,35	0,00	444.431,10	1.522.067,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.573.681,63	0,00	1.049.145,83	1.524.535,80
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mín.Anual de 25% das Receitas de Impostos na Man. e Desenvolv. do Ensino	1.967.064,34	25%	26,03	
Mín.Anual de 60% do FUNDEB na Rem.do Magistério com Educ.Infantil e Ens.Fund.	764.701,55	60%	61,03	
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito	1.500.000,00		1.111.670,79	
Despesa de Capital Líquida	3.169.057,48		2.048.345,88	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.180.238,60	15%	24,02	
FONTE: Secretaria da Fazenda				

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal
51252635087

NADIA LUCIA TREVIZAN TEDESCO
Assessora Secretaria De Administração
29090652000

CAMILA DE BASTIANI
Contadora
00005580013

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:56120A78

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RREO SIMPLIFICADO 3° BIMESTRE

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.975.000,00
Previsão Atualizada	41.058.045,95
Receitas Realizadas	19.642.817,93
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	346.747,48
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.975.000,00
Créditos Adicionais	2.063.228,52
Dotação Atualizada	39.038.228,52
Despesas Empenhadas	20.316.258,25
Despesas Liquidadas	15.287.851,46

Despesas Pagas	14.709.949,68
Superávit Orçamentário	4.354.966,47
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	20.316.258,25
Despesas Liquidadas	15.287.851,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	30.685.962,28
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.502.645,26
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.067.242,45
Resultado Previdenciário	1.435.402,81
Regime Próprio de Previdênciados Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Rsultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.601.745,73	0,00%
Resultado Primário	0,00	625.379,20	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	606.799,14	5.930,48	600.868,66	0,00
Poder Legislativo	384,14	0,00	384,14	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.966.498,35	0,00	1.678.853,16	287.645,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.573.681,63	5.930,48	2.280.105,96	287.645,19

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mín.Anual de 25% das Receitas de Impostos na Man. e Desenvolv. do Ensino	2.867.399,35	25%	26,16
Mín.Anual de 60% do FUNDEB na Rem.do Magistério com Educ.Infantil e Ens.Fund.	1.031.191,08	60%	66,70
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		1.473.411,04	26.588,96
Despesa de Capital Líquida		1.724.427,80	1.688.977,72
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		750,00	80.250,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.396.857,50	15%	21,87
FONTE: Secretaria da Fazenda			

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal
51252635087

NADIA LUCIA TREVIZAN TEDESCO
Assessora Secretaria De Administração
29090652000

CAMILA DE BASTIANI
Contadora
00005580013

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:78E0D0F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2020

Extrato da dispensa de licitação 71/2020 que tem como objeto o Serviço de elaboração de projetos técnicos para a ampliação de fábrica de sabão ecológico do Projeto Curumim do Instituto Penal em Santo Ângelo/RS, tendo como contratada DRESSLER E ZAMBOM PROJETOS DE GEO E AMBIENTAIS LTDA, no seguinte item e valor:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	UN	Projeto Arquitetônico: plantas baixas, cortes e fachadas; Projetos Complementares: hidrossanitário e elétrico; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	4.200,00	4.200,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:7F324509

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.902 DE 22 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 2.902, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Aprova o loteamento do Distrito Industrial com área de 82.126,00 m2 (oitenta e dois mil, cento e vinte e seis metros quadrados) de propriedade do Município de Tuparendi e nomina as ruas nele existentes.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de uma área constituída da fração do lote rural n° 265 da 1ª Secção Santo Cristo, com área de 82.126,00 m² (oitenta e dois mil, cento e vinte e seis metros quadrados), conforme matrícula n° 7.699, fls 01, livro n° 02, do Ofício de Registro Públicos de Tuparendi, conforme área de origem:

Fração do lote rural n° 265 da 1° Secção Santo Cristo, com área de 82.126,00 m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, em linha reta quebrada em três segmentos descontínuos sendo 57,00 metros e 260,00 metros com a fração do mesmo lote rural nº 265, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarliseKnebel e 99,00 metros com a fração do mesmo lote rural nº 265, propriedade de Elci Maria Schmitt, ao SUL com a estrada vicinal em 300,00 metros, a LESTE em linha reta quebrada em dois segmentos descontínuos sendo 24,00 metros com a fração do mesmo lote rural nº 265, propriedade de Elci Maria Schmitt e 195,00 metros com a faixa de domínio da RS 344 e a OESTE em linha reta quebrada em dois segmentos descontínuos sendo 245,00 metros com fração do mesmo lote rural nº 265, propriedade de Vitor Strelow e sua esposa Diolanda Dias Strelow e 31,00 metros com fração do mesmo lote rural nº 265, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarliseKnebel.

Art. 2º O loteamento formará as quadras denominadas A, B, C e D, abaixo descritas

QUADRA A	
N° do lote	**Área (m²)**
01	6.835,00m²
02	8.430,00m²
03	1.808,36m²
04	1.709,00m²
05	1.407,00m²
06	1.589,00m²
07	1.769,84m²
08	1.949,88m²
09	2.129,92m²
10	2.309,96m²
11	5.617,00m²
QUADRA B	
N° do lote	**Área (m²)**
01	2.437,00m²
02	1.042,00m²
03	1.127,10m²
04	1.214,70m²
QUADRA C	
N° do lote	**Área (m²)**
01	1.175,00m²
02	1.175,00m²
03	1.175,00m²
04	1.175,00m²
05	1.250,00m²
06	1.250,00m²
07	1.250,00m²
08	1.250,00m²
09	1.175,00m²
10	1.175,00m²
11	1.175,00m²
12	1.175,00m²
QUADRA D	
N° do lote	**Área (m²)**
01	1.800,00m²
02	1.800,00m²
03	1.800,00m²
04	1.800,00m²
05	1.800,00m²
06	1.800,00m²

QUADRO GERAL DE ÁREAS	
Descrição	**Área (m²)**
Área total dos lotes	52.315,40m²
Área Verde	5.617,00m²
Área Institucional	10.233,36m²
Área total ocupada pelo arruamento	13.960,24m²

Área total do Loteamento	**82.126,00m²**

DESCRIÇÃO DOS LOTES:

QUADRA N° A

LOTE N° 01 DA QUADRA N° A
Área: 6.835,00m² (Seis mil oitocentos e trinta e cinco metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 02 em 90,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 50,00 metros, a **LESTE** com faixa de domínio da RS 344 em 94,00 metros e a **OESTE** com a Rua Luiz Mattiazzi em 84,00 metros, e está situado ao lado ímpar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff e faz esquina com a Rua Luiz Mattiazzi.

LOTE N° 02 DA QUADRA N° A -ÁREA INSTITUCIONAL.
Área: 8.430,00m² (Oito mil quatrocentos e trinta metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** em linha reta quebrada em dois segmentos, sendo 28,50 metros com o lote nº 03 e 99,00 metros com a com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Elci Maria Schmitt, ao **SUL** com o lote nº 01 em 90,00 metros, a **LESTE** com faixa de domínio da RS 344 em 84,00 metros e a **OESTE** com a Rua Luiz Mattiazzi em 75,90 metros, e está situado ao lado impar da Rua Luiz Mattiazzi distante 84,00 metros da esquina com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff.

LOTE N° 03 DA QUADRA N° A -ÁREA INSTITUCIONAL.
Área: 1.808,36m² (Um mil oitocentos e oito metros e trinta e seis decímetros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarlliseKnebel em 51,35 metros, ao **SUL** parte com a Rua Pedro Fankhauser e parte com o lote nº 02, perfazendo 43,30metros, a **LESTE** parte com a fração do lote rural nº 265, propriedade de Elci Maria Schmitt e parte com o lote nº 02, perfazendo 26,90 metros e a **OESTE** com o lote nº 04 em 42,20 metros, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser distante 186,00 metros da esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 04 DA QUADRA N° A.
Área: 1.709,00 m² (Um mil setecentos e nove metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarlliseKnebel em 37,35 metros, ao **SUL** com a Rua Pedro Fankhauser em 36,00metros, a **LESTE** com o lote nº 03 em 42,20 metros e a **OESTE** com o lote nº 05 em 52,70 metros, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser distante 150,00 metros da esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 05 DA QUADRA N° A.
Área: 1.407,00 m² (Um mil quatrocentos e sete metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarlliseKnebel em 26,00 metros, ao **SUL** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00metros, a **LESTE** com o lote nº 04 em 52,70 metros e a **OESTE** com o lote nº 06 em 59,90 metros, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser distante 125,00 metros da esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 06 DA QUADRA N° A.
Área: 1.589,00 m² (Um mil quinhentos e oitenta e nove metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarlliseKnebel em 26,00 metros, ao **SUL** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00metros, a **LESTE** com o lote nº 05 em 59,90 metros e a **OESTE** com o lote nº 07 em 67,00 metros, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser distante 100,00 metros da esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 07 DA QUADRA N° A.
Área: 1.769,84 m² (Um mil setecentos e sessenta e nove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarlliseKnebel em 26,00 metros, ao **SUL** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00metros, a **LESTE** com o lote nº 06 em 67,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 08 em 74,40 metros, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser distante 75,00 metros da esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 08 DA QUADRA N° A.
Área: 1.949,88 m² (Um mil novecentos e quarenta e nove metros e oitenta e oito decímetros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarlliseKnebel em 26,00 metros, ao **SUL** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00metros, a **LESTE** com o lote nº 07 em 74,40 metros e a **OESTE** com o lote nº 09 em 81,60 metros, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser distante 50,00 metros da esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 09 DA QUADRA N° A.
Área: 2.129,92 m² (Dois mil cento e vinte e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarlliseKnebel em 26,00 metros, ao **SUL** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00metros, a **LESTE**c om o lote nº 08 em 81,60 metros e a **OESTE** com o lote nº 10 em 88,80 metros, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser distante 25,00 metros da esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 10 DA QUADRA N° A.
Área: 2.309,96 m² (Dois mil trezentos e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarlliseKnebel em 26,00 metros, ao **SUL** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00metros, a **LESTE** com o lote nº 09 em 88,80 metros

e a **OESTE** com o lote nº 11 em 96,00 metros, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser na esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 11 DA QUADRA N° A – Área Verde
Área: 5.617,00m² (Cinco mil seiscentos e dezessete metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** em linha reta quebrada em dois segmentos descontínuos uma de 57,00 metros e a outra com 9,00 metros, ambas com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarliseKnebel, ao **SUL** com a Rua Pedro Fankhauser em 68,50 metros, a **LESTE** com o lote n° 10 em 96,00 metros e a **OESTE** em linha reta quebrada em dois segmentos descontínuos sendo 71,50 metros com fração do mesmo lote rural nº 265, propriedade de Vitor Strelow e sua esposa Diolanda Dias Strelow e 31,00 metros com fração do mesmo lote rural nº 265, propriedade de Eurico Carlos Knebel e sua esposa SolmirMarliseKnebel, e está situado ao lado ímpar da Rua Pedro Fankhauser na esquina do futuro prolongamento da Rua FiorindoUnfer.

CONFRONTAÇÕES DO QUARTEIRÃO N° A.
Confronta ao **NORTE** sem limite definido por Rua, ao **SUL** parte com a Rua Pedro Fankhauser e parte com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff, a **LESTE** com a Faixa de Domínio do DAER e a **OESTE** parte com a Rua Luiz Mattiazzi e parte sem limite definido por Rua.

7.2.QUADRA N° B.

LOTE N° 01 DA QUADRA N° B-
Área: 2.437,00m² (Dois mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 02 em 40,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 30,60 metros, a **LESTE**com a Rua FiorindoUnfer em 69,00 metros e a **OESTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Vitor Strelow e sua esposa Diolanda Dias Strelow em 69,60 metros, e esta situado ao lado impar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff e faz esquina com a Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 02 DA QUADRA N° B-
Área: 1.042,00m² (Um mil e quarenta e dois metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 03 em 43,40 metros, ao **SUL** com o lote nº 01 em 40,00 metros, a **LESTE** com a Rua FiorindoUnfer em 25,00 metros e a **OESTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Vitor Strelow e sua esposa Diolanda Dias Strelow em 25,25 metros, e esta situado ao lado par da Rua FiorindoUnfer distante 69,00 metros da esquina com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff.

LOTE N° 03 DA QUADRA N° B-
Área: 1.127,10m² (Um mil cento e vinte e sete metros e dez decímetros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 04 em 46,80 metros, ao **SUL** com o lote nº 02 em 43,40 metros, a **LESTE** com a Rua FiorindoUnfer em 25,00 metros e a **OESTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Vitor Strelow e sua esposa Diolanda Dias Strelow em 25,25 metros, e esta situado ao lado par da Rua FiorindoUnfer distante 25,00 metros da esquina com a Rua Pedro Fankhauser.

LOTE N° 04 DA QUADRA N° B-
Área: 1.214,70m² (Um mil duzentos e quatorze metros e setenta decímetros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser em 50,30 metros, ao **SUL** com o lote nº 03 em 46,80 metros, a **LESTE** com a Rua FiorindoUnfer em 25 metros e a **OESTE** com a fração do lote rural nº 265 da 1ª Secção Santo Cristo, propriedade de Vitor Strelow e sua esposa Diolanda Dias Strelow em 25,25 metros, e esta situado ao lado par da Rua FiorindoUnfer e faz esquina com a Rua Pedro Fankhauser.

CONFRONTAÇÕES DO QUARTEIRÃO N° B.
Confronta ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff, a **LESTE** com a Rua FiorindoUnfer e a **OESTE** sem limite definido por Rua.

QUADRA N° C

LOTE N° 01 DA QUADRA N° C-
Área: 1.175,00m² (Um mil cento e setenta e cinco metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 05 em 25,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 25,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 02 em 47,00 metros e a **OESTE** com a Rua FiorindoUnfer em 47,00 metros, e esta situado ao lado impar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff e faz esquina com a Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 02 DA QUADRA N° C-
Área: 1.175,00m² (Um mil cento e setenta e cinco metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 05 em 25,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 25,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 03 em 47,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 01 em 47,00 metros, e esta situado ao lado impar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff distante 25,00 metros da esquina com a Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 03 DA QUADRA N° C-
Área: 1.175,00m² (Um mil cento e setenta e cinco metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 06 em 25,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 25,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 04 em 47,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 02 em 47,00 metros, e esta situado ao lado impar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff distante 25,00 metros da esquina com a José Dinon.

LOTE N° 04 DA QUADRA N° C-
Área: 1.175,00m² (Um mil cento e setenta e cinco metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 06 em 25,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 25,00 metros, a **LESTE** com a Rua José Dinon em 47,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 04 em 47,00 metros, e esta situado ao lado impar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff e faz esquina com a José Dinon.

LOTE N° 05 DA QUADRA N° C-
Área: 1.250,00m² (Um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 07 em 50,00 metros, ao **SUL** com os lotes nº 01 e 02 em 50,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 06 em 25,00 metros e a **OESTE** com a Rua FiorindoUnfer em 25,00 metros, e esta situado ao lado ímpar da Rua FiorindoUnfer distante 47,00 metros da esquina com a Rua Jacob Afonso Kerkhoff.

LOTE N° 06 DA QUADRA N° C-
Área: 1.250,00m² (Um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 08 em 50,00 metros, ao **SUL** com os lotes nº 03 e 04 em 50,00 metros, a **LESTE** com a Rua José Dinon em 25,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 05 em 25,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua José Dinon distante 47,00 metros da esquina com a Rua Jacob Afonso Kerkhoff.

LOTE N° 07 DA QUADRA N° C-
Área: 1.250,00m² (Um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 09 e 10 em 50,00 metros, ao **SUL** com o lote nº 05 em 50,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 08 em 25,00 metros e a **OESTE** com a Rua FiorindoUnfer em 25,00 metros, e esta situado ao lado ímpar da Rua FiorindoUnfer distante 47,00 metros da esquina com a Rua Pedro Fankhauser.

LOTE N° 08 DA QUADRA N° C-
Área: 1.250,00m² (Um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 11 e 12 em 50,00 metros, ao **SUL** com o lote nº 06 em 50,00 metros, a **LESTE**com a Rua José Dinon em 25,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 07 em 25,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua José Dinon distante 47,00 metros da esquina com a Rua Pedro Fankhauser.

LOTE N° 09 DA QUADRA N° C-
Área: 1.175,00m² (Um mil cento e setenta e cinco metro quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE**com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00 metros, ao**SUL** com o lote nº 07 em 25,00 metros, a **LESTE**com o lote nº 10 em 47,00 metros e a **OESTE** com a Rua FiorindoUnfer em 47,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua Pedro Fankhauser e faz esquina com a Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 10 DA QUADRA N° C-
Área: 1.175,00m² (Um mil cento e setenta e cinco metro quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00 metros, ao **SUL** com o lote nº 07 em 25,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 11 em 47,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 09 em 47,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua Pedro Fankhauser distante 25,00 metros da esquina com a Rua FiorindoUnfer.

LOTE N° 11 DA QUADRA N° C-
Área: 1.175,00m² (Um mil cento e setenta e cinco metro quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00 metros, ao **SUL** com o lote nº 08 em 25,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 12 em 47,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 10 em 47,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua Pedro Fankhauser distante 25,00 metros da esquina com a José Dinon.

LOTE N° 12 DA QUADRA N° C-
Área: 1.175,00m² (Um mil cento e setenta e cinco metro quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00 metros, ao **SUL** com o lote nº 08 em 25,00 metros, a **LESTE** com a Rua José Dinon em 47,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 11 em 47,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua Pedro Fankhauser e faz esquina com a José Dinon.

CONFRONTAÇÕES DO QUARTEIRÃO N° C.
Confronta ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff, a **LESTE** com a Rua José Dinon e a **OESTE** com a Rua FiorindoUnfer.

QUADRA N° D

LOTE N° 01 DA QUADRA N° D-
Área: 1.800,00m² (Um mil e oitocentos metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 04 em 25,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 25,00 metros, a **LESTE**com o lote nº 02 em 72,00 metros e a **OESTE** com a Rua José Dinon em 72,00 metros, e está situado ao lado impar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff e faz esquina com a Rua José Dinon.

LOTE N° 02 DA QUADRA N° D-
Área: 1.800,00m² (Um mil e oitocentos metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 05 em 25,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 25,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 03 em 72,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 01 em 72,00 metros, e esta situado ao lado impar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff distante 25,00 metros da esquina com a Rua Luiz Mattiazzi.

LOTE N° 03 DA QUADRA N° D-
Área: 1.800,00m² (Um mil e oitocentos metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com o lote nº 06 em 25,00 metros, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff em 25,00 metros, a **LESTE** com a Rua Luiz Mattiazzi em 72,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 02 em 72,00 metros, e esta situado ao lado impar da Avenida Jacob Afonso Kerkhoff e faz esquina com a Rua Luiz Mattiazzi.

LOTE N° 04 DA QUADRA N° D-
Área: 1.800,00m² (Um mil e oitocentos metros quadrados).

Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00 metros, ao **SUL** com o lote nº 01 em 25,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 05 em 72,00 metros e a **OESTE** a Rua José Dinon em 72,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua Pedro Fankhauser e faz esquina com a Rua José Dinon.

LOTE N° 05 DA QUADRA N° D-
Área: 1.800,00m² (Um mil e oitocentos metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00 metros, ao **SUL** com o lote nº 02 em 25,00 metros, a **LESTE** com o lote nº 06 em 72,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 04 em 72,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua Pedro Fankhauser distante 25,00 metros da esquina com a Rua Luiz Mattiazzi.

LOTE N° 06 DA QUADRA N° D-
Área: 1.800,00m² (Um mil e oitocentos metros quadrados).
Confrontações: Confrontando ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser em 25,00 metros, ao **SUL** com o lote nº 03 em 25,00 metros, a **LESTE** com a Rua Luiz Mattiazzi em 72,00 metros e a **OESTE** com o lote nº 05 em 72,00 metros, e esta situado ao lado par da Rua Pedro Fankhauser e faz esquina com a Rua Luiz Mattiazzi.

CONFRONTAÇÕES DO QUARTEIRÃO N° D.
Confronta ao **NORTE** com a Rua Pedro Fankhauser, ao **SUL** com a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff, a **LESTE** com a Rua Luiz Mattiazzi e a **OESTE** com a Rua José Dinon.

Art. 3º Ficam denominadas a seguinte avenida e ruas pertencentes ao Distrito Industrial:

- "Avenida Jacob Afonso Kerkhoff": via com seu início na RS 344, seguindo em direção Oeste passando pelo Loteamento da Área Industrial, podendo ser considerada a mesma denominação em um futuro prolongamento da via;

- "Rua Pedro Fankhauser": a via com seu início na Rua Luiz Mattiazzi, seguindo em direção Oeste do Loteamento, podendo ser consideradas a mesma denominação em um futuro prolongamento da via;

- "Rua Luiz Mattiazzi": trecho compreendido entre a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff e Rua Pedro Fankhauser;

- "Rua José Dinon": trecho compreendido entre a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff até o final do loteamento;

- "Rua Fiorindo Unfer": trecho compreendido entre a Avenida Jacob Afonso Kerkhoff e Rua Pedro Fankhauser.

Art.4º O loteamento do Distrito Industrial de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a ser área de expansão urbana com uso exclusivo para a instalação de indústrias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Nº 2.832 de 04 de junho de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE JULHO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:8A70C943

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 095, DE 22 DE JULHO DE 2020

EDITAL Nº 095, DE 22 DE JULHO DE 2020

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, Estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Municipal, **GIOVANE WICKERT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no Artigo 145, III, da Constituição Federal, nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto - Lei Federal n° 195/67, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.452/2019, bem como na Lei Complementar nº 189/2020 e nos artigos 2º, 114 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 064/2013, **TORNA PÚBLICA** a execução de pavimentação do logradouro a seguir citado, apresentando-se a estimativa de custo do imóvel para fins de cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos da legislação que menciona e conforme descrições que seguem:

TABELA I DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS (art. 82, I, d, do CTN)	
Logradouro	*Área Beneficiada*
Rua Arnoldo Uhry	Trecho compreendido entre a rua 7 de Setembro a Rua General Osório

I -MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DA OBRA (art. 82, I, a, do CTN)

A pavimentação do trecho descritos acima conforme a Tabela I será com pavimentação com blocos intertravados de concreto, microdrenagem e sinalização viária.

A área total pavimentada será de 1.512,00m² (mil quinhentos e doze metros quadrados), medindo 252,00 m de comprimento por 6,00m de largura.

II - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

A obra objeto deste Edital terá como custos parcial e total os valores abaixo discriminados:

PAVIMENTAÇÃO RUA ARNOLDO UHRY						
Local:	Rua Arnoldo Uhry	**Extensão (m):**	252,00	**Largura (m):**	6,00	
Trecho:	Rua 7 de Setembro a Rua General Osório	**Área (m²):**	1.512,00	**BDI:**	20,97%	
Item	**Descrição do Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**	**Código SINAPI 02/2019**
1	**Serviços Preliminares**					
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, medidas 1,50x2,00m	m²	3,00	286,61	859,83	74209/1
1.2	Serviços topográficos para pavimentação	m²	1.512,00	0,50	756,00	78472
1.3	Mobilização de Equipamentos e Equipes	unid	1,00	2.759,89	2.759,89	Composição 02
1.4	Administração local da obra	unid	1,00	6.018,55	6.018,55	Composição 01
Subtotal Serviços Preliminares					**10.394,27**	
2	**Terraplenagem**					
2.1	Escavação e carga de solos de baixa capacidade de suporte (E=60cm)	m³	967,68	3,73	3.609,45	74151/001
2.2	Transporte local com caminhão basculante para DMT de 1,5 km, empolamento 10%	m³xkm	1.596,67	0,96	1.532,80	93590
2.3	Execução de aterro, com material proveniente de jazida (E=30cm)	m³	483,84	40,26	19.479,40	94315
2.4	Transporte do material escavado na jazida, DMT 25 Km, Empolamento 25%	m³xkm	15.120,00	0,96	14.515,20	93590
2.5	Compactação de aterro 100% P.N.	m³	483,84	5,49	2.656,28	41722
2.6	Regularização e compactação de subleito	m²	1.612,80	1,58	2.548,22	72961
2.7	Espalhamento de material em bota fora, com utilização de trator de esteira	m³	1.064,45	1,16	1.234,76	83344
Subtotal Serviços Terraplenagem					**45.576,11**	
3	**Microdrenagem**					
3.1	Escavação mecanizada em vala mat 1ª cat - vala	m³	478,36	11,95	5.716,40	90100
3.2	Transporte do material escavado DMT 1,5 km, EMPOLAMENTO 10%	m³xkm	789,29	0,96	757,72	93590
3.3	Camada de brita para assentamento dos tubos, exclusive transporte	m³	39,74	108,82	4.324,51	6514
3.4	Transporte local com caminhão basculante para DMT de 7,5 km	m³xkm	298,08	0,96	286,16	93590
3.5	Fornecimento tubulação ø400mm - PA1 - ponta e bolsa	m	368,00	65,78	24.207,04	7745
3.6	Assentamento tubulação ø400mm - PA1 - ponta e bolsa	m	368,00	49,90	18.363,20	92809
3.7	Reaterro mecanizado de vala c/retroescavadeira	m³	364,32	14,25	5.191,56	93380
3.8	Boca de lobo tijolo maciço, revestida c/argamassa cimento e areia 1:3, sobre latro de concreto 10cm, dimensões internas 0,80x0,80m, parede de 20cm, profundidade 1m, tampa de concreto com grelha	unid	8,00	1.078,04	8.624,32	Composição 04
3.9	Boca de lobo tijolo maciço, revestida c/argamassa cimento e areia 1:3, sobre latro de concreto 10cm, dimensões internas 0,80x0,80m, parede de 20cm, profundidade 1m, tampa de concreto	unid	3,00	944,36	2.833,08	83659
Subtotal Serviços Microdrenagem					**70.303,99**	
4	**Pavimentação**					
4.1	Execução de meio-fio pré-moldado MFC 05 (1,00x0,30x0,09x0,12), inclus. carga, transporte	m	504,00	45,28	22.821,12	94273
4.2	Pintura de meio fio (caiação)	m²	126,00	4,15	522,90	83693
4.3	Execução de Base de Brita Graduada(E=14 cm), exclusive transporte	m³	225,79	106,18	23.974,38	96396
4.4	Transporte de Base de Brita Graduada para DMT 32,5 km	m³xkm	7.338,24	0,96	7.044,71	93590
4.5	Execução de pavimento bloco intertravado de concreto (E=8cm) - cor natural	m²	907,00	56,00	50.792,00	92399
4.6	Execução de pavimento bloco intertravado de concreto (E=8cm) - cor vermelha	m²	605,00	65,50	39.627,50	92399 (alterada)
4.7	Execução de camada de brita anti-extrusiva (E=3cm)	m³	45,36	58,36	2.647,21	4721
4.8	Transporte de brita, DMT 32,5 Km	m³xkm	1.474,20	0,96	1.415,23	93590
Subtotal Serviços Pavimentação					**148.845,05**	
5	**Sinalização Viária e Serviços Finais**					
5.1	Limpeza da superfície para aplicação de sinalização	m²	51,65	2,14	110,53	73806/001
5.2	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro L=12cm	m²	30,24	31,23	944,40	72947
5.3	Sinalização horizontal não mecanizada (áreas especiais), tinta acrílica	m²	12,80	43,77	560,26	DAER 7275
5.4	Placa tipo A 32b (passagem pedestres), inclusive suporte metálico 2 1/2" h= 2,20m, L = 50 cm	unid	2,00	312,89	625,78	(DNIT) 5213468 + 92341
5.5	Placa tipo R 01 (parada obrigatória) e limite de velocidade, indicação de sentido, inclusive suporte metálico 2 1/2" h= 2,20m, L =33 cm	unid	4,00	273,98	1.095,92	(DNIT) 5213440 + 92341
5.6	Placa esmaltada para identificação de rua, dimensões 68,20x25,40cm	unid	2,00	73,24	146,48	73916/2
5.7	Desmobilização de Equipamentos e Equipes	unid	1,00	2.759,89	2.759,89	Composição 03
Subtotal Serviços Sinalização Viária					**6.243,26**	**R$/m²**
Total Geral do Orçamento					**281.362,68**	**186,09**

III – CUSTO DA OBRA POR LOGRADOURO

De acordo com os orçamentos discriminativos elaborados e publicados juntamente com o presente Edital, o custo total da obra por logradouro será a seguinte:

TABELA III CUSTO DA OBRA POR LOGRADOURO	
LOGRADOURO	*CUSTO (R$)*
Rua Arnoldo Uhry trecho compreendido entre a rua 7 de Setembro a Rua General Osório	R$ 281.362,68
TOTAL	**R$ 281.362,68**

IV – PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
Confirmada a valorização imobiliária prevista no art. 81 do CTN, conforme **Laudo de Avaliação** de valorização imobiliária estimada, publicado juntamente com o presente edital, que demostra a possibilidade de custeio do investimento a ser realizado, pelo limite global estabelecido do custo da obra, os valores estimados a serem financiados pelos contribuintes serão os seguintes:

TABELA IV **VALORES A SEREM FINANCIADOS PELOS CONTRIBUINTES/POR LOGRADOURO (ART. 82, I, c, DO CTN)**	
LOGRADOURO	***VALOR (R$)***
Rua Arnoldo Uhry trecho compreendido entre a rua 7 de Setembro a Rua General Osório, totalizando 252 metros de extensão.	R$ 211.022,01
TOTAL	**R$ 211.022,01**

V – NOTIFICAÇÃO (incisos II e III, do art. 82, do CTN)
Ficam cientificados os contribuintes beneficiados pelas obras, que o **prazo de impugnação** dos itens discriminados anteriormente é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente Edital, cabendo ao impugnante o ônus da prova, tudo conforme art. 6º do Decreto – Lei nº 195/1967 e art. 4º da Lei Complementar nº 189/2020.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da **Contribuição de Melhoria.**

O presente edital será devidamente publicado e afixado no mural da Prefeitura municipal. As eventuais impugnações não prejudicarão a prática de atos necessários ao lançamento da contribuição de melhoria.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS
São partes integrantes deste Edital:

Laudo de Avaliação:

Anexo I – Planilha de Cálculos de Contribuição de Melhorias: metodologia de cálculo, pesquisas de mercado e tratamento estatístico, estimativa de valorização imobiliária, identificação dos imóveis identificados.
Anexo II– Croqui de Localização dos Imóveis beneficiados.
Anexo III – Tabelas de Enquadramento.

VII– DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente edital e seus anexos estarão, após sua publicação, afixados no mural da Prefeitura Municipal, bem como disponíveis no endereço eletrônico www.venancioaires.rs.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/. Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no horário de 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 22 de julho de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração
Secretária de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:569FF8AF

